



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2007 - Nº 2.320

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.760, de 2 de janeiro de 2007.

Altera a Lei 1.522, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento nos Poderes do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 1.522, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º Os Regulamentos desta Lei são homologados por atos dos Chefes dos Poderes do Estado, no âmbito de suas respectivas atuações.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.761, de 2 de janeiro de 2007.

Altera a Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000, que autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do art. 2º da Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
.....”

VIII – 9% do valor da operação até 31 de maio de 2007, nas saídas interestaduais de gado bovino gordo vivo, praticadas por produtor rural;
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Dorival Roriz Guedes Coelho
Secretário de Estado da Fazenda

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.762, de 2 de janeiro de 2007.

Altera a Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....
.....”

I –

g)

1. matérias-primas e insumos, semi-elaborados ou acabados;
.....”

II –

a) nas saídas internas e interestaduais de produtos industrializados pela própria empresa beneficiária, de forma que a carga tributária efetiva corresponda a 2%;
.....”

IV – autorização, durante a fase pré-operacional:

a) para a remessa de matéria-prima adquirida neste Estado ou importada do exterior, destinada a outros estabelecimentos industriais do mesmo titular ou de matriz ou filial de beneficiários desta Lei, ainda que situados em outra Unidade da Federação, sem a obrigatoriedade do retorno do produto industrializado;

b) para usufruir do benefício contido nesta Lei, em relação ao ICMS da operação própria de seus produtos, cujo empreendimento esteja em fase de construção, limitando-se o benefício a 50% do valor dos investimentos fixos.
.....”(NR)

“Art. 7º.....
.....”

I – instituir programas de apoio ao PROINDÚSTRIA, com vistas ao financiamento de capital de giro e investimentos fixos, inclusive infra-estrutura necessária aos empreendimentos incentivados na forma desta Lei;
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Dorival Roriz Guedes Coelho
Secretário de Estado da Fazenda

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	3
CASA CIVIL	6
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	6
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	9
SECRETARIA DA FAZENDA	9
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	13
MINERATINS	14
DERTINS	14
ITERTINS	14
JUCETINS	15
TRIBUNAL DE CONTAS	18
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	46
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	47

LEI Nº 1.763, de 2 de janeiro de 2007.

Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –CEDCA é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizador das ações, em todos os níveis, de implementação da política e fixação dos critérios para a utilização do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente.

Parágrafo único. O CEDCA é vinculado à Secretaria da Cidadania e Justiça.

Art. 2º Compete ao CEDCA:

I – formular a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades a serem incluídas no planejamento do Estado, na captação e na aplicação de recursos;

II – acompanhar e controlar a execução da política estadual dos direitos da criança e do adolescente;

III – cumprir e fazer cumprir, em âmbito estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas constitucionais pertinentes;

IV – oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V – incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, controle social e defesa da criança e do adolescente;

VII – acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, e quando for o caso, participar da elaboração destas, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – gerir o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, cabendo à Secretaria da Cidadania e Justiça a ordenação e execução administrativa desses recursos;

IX – elaborar seu regimento interno, definindo o funcionamento do órgão, e encaminhá-lo ao órgão oficial para publicação;

X – apoiar tecnicamente os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares dos Municípios do Estado do Tocantins e articular-se com outros Conselhos de políticas públicas para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990;

XI – atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível estadual, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente assegurados em Lei e na Constituição Federal, não solucionado pelos Conselhos Municipais e Tutelares;

XII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação de estratégias e os resultados alcançados pelos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pela Secretaria da Cidadania e Justiça.

Art. 3º A função de membro do CEDCA é considerada de interesse público relevante e não-remunerada.

Art. 4º O CEDCA é composto por 12 membros, sendo:

I – seis representantes do Poder Executivo, indicados pelos dirigentes das seguintes Secretarias:

- a) Cidadania e Justiça;
- b) Educação e Cultura;
- c) Segurança Pública;
- d) Saúde;
- e) Esporte;
- f) Trabalho e Ação Social;

II – seis representantes da sociedade civil, de entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º Podem participar do processo de escolha dos membros a comporem o CEDCA organizações da sociedade civil, conforme o inciso II deste artigo, constituídas há pelo menos 2 anos, com atuação, em âmbito estadual, na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A representação da sociedade civil no CEDCA, diferentemente da representação governamental, não pode ser previamente estabelecida, devendo submeter-se ao processo de escolha.

§ 3º O mandato no CEDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indica um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 4º Proclamado e publicado o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil a comporem o CEDCA, o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 10 dias antes do término de seu mandato, deve encaminhar ao Chefe do Poder Executivo lista contendo os nomes das organizações civis e de seus respectivos eleitos, titulares e suplentes.

§ 5º Para cada representante é indicado um suplente, que o substitui em caso de ausência ou impedimento.

Art. 5º Constitui requisito essencial para a participação de entidade não-governamental o registro no CEDCA.

§ 1º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CEDCA deve ocorrer da seguinte forma:

I – assembléia convocada pelo Conselho para a escolha de novos membros, em até 60 dias antes do término do mandato dos atuais;

II – designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 2º Somente podem se inscrever, com direito a voto em assembléia, as entidades não-governamentais que executem programas ou serviços sociais destinados a crianças ou adolescentes na área de atendimento, defesa ou natureza científica, com mais de 2 anos de experiência, que estejam regularmente registradas em cartório público e apresentem, no ato de inscrição:

I – dados que possibilitem a sua caracterização;

II – demonstrativos de participação em programas e serviços sociais e ou de natureza científica, ligados à criança e ao adolescente;

III – credencial da Diretoria da entidade, nomeando o seu representante.

§ 3º A assembléia deve ser convocada pelo CEDCA por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 4º O Ministério Público acompanha e fiscaliza o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Alex Santos Neres

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

Art. 6º Os conselheiros são designados por ato do Governador do Estado dentre os indicados pelas entidades governamentais e não-governamentais, no prazo máximo de 10 dias antes o término do mandato dos atuais membros.

Art. 7º O mandato dos membros do CEDCA é de 2 anos.

Art. 8º Não compõem o CEDCA, no âmbito do seu funcionamento:

I – Conselhos de políticas públicas;

II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III – ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do Poder Público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV – conselheiros tutelares no exercício da função;

V – autoridade judicial, membros do Poder Legislativo, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo nomeia e destitui o Presidente do CEDCA dentre os seus respectivos membros.

Art. 10. O Regimento Interno do CEDCA é aprovado por no mínimo 2/3 de seus membros, prevendo, dentre outros:

I – a sua estrutura funcional;

II – a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias para discussão e deliberação das matérias em pauta;

III – o procedimento administrativo para a exclusão de algum membro representante da sociedade civil, quando praticados atos incompatíveis com a função e de faltas injustificadas.

Art. 11. Cabe à Secretaria da Cidadania e Justiça fornecer recursos humanos, estrutura técnica, física e administrativa necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CEDCA.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo regulamenta esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. É revogada a Lei 1.174, de 29 de agosto de 2000.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 6.124 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23, da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

as servidoras adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

1. JOANA EUDA BARBOSA, Professora da Educação Básica, Nível I-C, 486566-9;
2. ROSALICE DE CARVALHO ROSA, Professora Normalista, Nível I-C, 486655-0.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.125 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

ANNA CHRISTINA AIRES VITORINO, Analista Técnico-Jurídico, Nível I-A, matrícula 865854-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Administração, à disposição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.131 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

as servidoras adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

1. DULCIVANIA DAS GRAÇAS DIAS FERREIRA, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 163686-3;
2. ELIANE DOS SANTOS, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 836248-3;
3. FELIZARDA BEZERRA MOTA, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 478156-2;
4. LUZILENE BRITO DA SILVA MASCARENHAS, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 8521531;
5. MARIA OCÉLIA GUIMARÃES BARBOSA, Professora Normalista, Nível I-F, matrícula 90000978-1;
6. ROSA CORREIA ALVES GOMES, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 852155-7;
7. SHIRLEY BARBOSA FEITOSA, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 845293-8;
8. TÂNIA REGINA MARTINOVSKI, Professora da Educação Básica, Nível I-C, matrícula 652180-1;
9. ZORILDA AIRES DE SOUSA, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 852605-2.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.139 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

GLEIDSON FERNANDES DA COSTA, Operador de Microcomputador, Nível I-A, matrícula 865692-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Município de Paraíso do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.140 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal dos órgãos especificados, à disposição do Município de Centenário, a partir de 1º de janeiro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

I – Secretaria da Educação e Cultura
MIQUEIAS COSTA LIMA, Operador de Microcomputador, Nível I-A, matrícula 867991-6;

II – Secretaria da Segurança Pública
DAVI BATISTADE ARAÚJO, Agente de Polícia, 2a Classe – A, matrícula 701122-9.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 42 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO para exercer o cargo de Subsecretário da Saúde, designando-o para responder pela Secretaria da Saúde nos impedimentos legais e eventuais do titular, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 43 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES para exercer o cargo de Subsecretário da Fazenda, designando-o para responder pela Secretaria da Fazenda nos impedimentos legais e eventuais do titular, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 44 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ANTÔNIO DE ALMEIDA BONIFÁCIO para exercer o cargo de Subsecretário da Educação e Cultura, designando-o para responder pela Secretaria da Educação e Cultura nos impedimentos legais e eventuais do titular, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 50 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

MARIA ANTONIETA SILVA SABATEL, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 845151-6, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Município de Corumbá no Estado do Mato Grosso do Sul, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 51 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

NIDIA CACILDA OLIVEIRA APRATO, Professora Normalista, Nível III-D, matrícula 130494-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Município de Formoso do Araguaia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 52 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal dos órgãos especificados, à disposição do Município de Bernardo Sayão, a partir de 1º de janeiro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

I – Secretaria da Fazenda:

JOÃO ÂNGELO DA SILVA, Assistente Administrativo, Nível I-B matrícula 81132-7;

II – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TOCANTINS:

VILMAR RODRIGUES RIBEIRO, Fiscal Agropecuário, Nível I-A, matrícula 184977-8.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 55 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - NOMEAR

WANESSA CRISTINA RAÍSA NEVES para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração, a partir de 2 de janeiro de 2007;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 56 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.858, de 17 de setembro de 2003, resolve

I - NOMEAR

GERALDO BENTO FRANÇA para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-5, da Secretaria da Administração, a partir de 2 de janeiro de 2007;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Procuradoria-Geral do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 59 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

RAQUEL BERNARDES DE OLIVEIRA LOPES, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 824574-6, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição da Secretaria da Fazenda, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 60 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

DELZIMÁRIA GOMES DE ARAÚJO, Professora Normalista, Nível I-C, matrícula 53139-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Administração, à disposição da Secretaria da Fazenda, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 68 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, à disposição da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 1º de janeiro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

1. ALCIMAR BATISTA BORGES, Assistente de Serviços de Saúde, Nível I-A, matrícula 844367-0;
2. IVANA GODINHO PAES, Psicólogo, Nível I-A, matrícula 862713-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 76 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - NOMEAR

VALDEMAR RODRIGUES LIMA JÚNIOR para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-12, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de janeiro de 2007;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Ciência e Tecnologia.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 77 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

PAULO FARIA BARBOSA para exercer o cargo de Diretor-Geral, DAS-12, da Secretaria da Saúde, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir de 28 de novembro de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretária-Chefe: **MARY MARQUES DE LIMA**

PORTARIA CCI Nº 3 - EX, de 2 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

WANEISSA CRISTINA RAÍSA NEVES do cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo, a partir de 2 de janeiro de 2007.

PORTARIA CCI Nº 4 - EX, de 2 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

GERALDO BENTO FRANÇA do cargo de Assessor Especial, DAS-8, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 2 de janeiro de 2007.

COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Comandante-Geral: Cel QOBM - **SIRIVALDO SALES DE LIMA**

PORTARIA Nº 068/2006/DAREH, de 18 de dezembro de 2006.

Exclui do Serviço Ativo por falecimento servidor do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º e 26, da Lei Complementar nº 45, combinado com os art. 84, nº 2, 85, item II da Lei nº 125, de 31 de 31 de janeiro de 1.990, resolve:

Art. 1º - EXCLUIR, com pesar, a partir de 16 de dezembro de 2006, o Aluno-Soldado QPBM MARIPAULO FREITAS DE ALMEIDA – Mat. 869376-5, incluído em 20 de abril de 2006, falecido em 16 de dezembro de 2006, conforme Certidão de Óbito nº 452, Fls. 008, livro nº C-002, expedida pelo Registro Civil do Município de Couto Magalhães, Comarca de Colméia, Estado do Tocantins.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se em Boletim Geral e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 070/2006/DAREH, de 29 de dezembro de 2006.

Estabelece no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins as normas relativas ao registro funcional dos bombeiros militares e dá outras providências.

Art. 1º Esta Portaria regula as normas relativas ao registro funcional dos bombeiros militares da ativa e da reserva.

Art. 2º O registro funcional dos militares do Corpo de Bombeiros Militar obedecerá, em princípio, à precedência hierárquica, nos termos da legislação específica, em ordem decrescente de antiguidade no posto ou na graduação, separados por um dígito, acrescidos de dois números indicativos do ano de ingresso na corporação.

Art. 3º Os alunos dos cursos de formação, egressos do mundo civil, receberão registros funcionais provisórios segundo a classificação obtida no concurso a que se submeteu, e definitivos ao final do curso de que participar, obedecendo à estrita ordem de classificação intelectual obtida.

Parágrafo único. A regra estabelecida no caput não se aplica aos alunos do curso de formação de oficiais.

Art. 4º E de competência da Diretoria de Administração e Recursos Humanos a elaboração e atualização dos almanaques dos militares do CBMTO.

Parágrafo único. Os almanaques serão específicos para os círculos de oficiais, de subtenentes e sargentos, e de cabos e soldados.

Art. 5º O registro funcional dos oficiais optantes é o que consta do Anexo I a esta Portaria, vigentes a partir de 7 de abril de 2006, nos termos do Ato nº 2.497, publicado no Diário Oficial nº 2.142.

Art. 6º O registro funcional das praças optantes é o que consta do Anexo II a esta Portaria, vigentes a partir de 8 de maio de 2006, nos termos da Portaria nº 047/SAMP/DP/2006, publicado no Diário Oficial nº 2.159.

Art. 7º O registro funcional dos egressos do mundo civil a partir de 4 de julho de 2006, é o que consta do Anexo III a esta Portaria, vigentes a partir de 04 de julho de 2006, nos termos da Portaria nº 028/2006/DAREH, publicado no Diário Oficial nº 2.209.

Art. 8º O registro funcional dos egressos do mundo civil a partir de 20 de abril de 2006, é o que consta do Anexo IV a esta Portaria, vigentes a partir de 14 novembro de 2006, nos termos da Portaria nº 058/2006/DAREH, publicado no Diário Oficial nº 2.289.

§ 1º. Os militares matriculados em cursos de formação e que por quaisquer motivos não concluí-lo receberão registros funcionais definitivos, sendo considerados mais antigos sucessivamente:

I – os que embora desligados do curso, permaneçam na corporação;

II – os que tenham sido desligados definitivamente da corporação, sendo considerados mais antigos os que nela permanecerem por maior período.

§ 2º Caso exista mais de um militar na situação do inciso I, do § 1º deste artigo, sua antiguidade será definida pela classificação obtida no concurso a que se submeteu.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Publique-se em Boletim Geral e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

SIRIVALDO SALES DE LIMA – CEL QOPM
Comandante Geral do CBMTO

ANEXO I À PORTARIA Nº 070/2006/DAREH, de 29 de dezembro de 2006.

POSTO	NOME	MATRÍCULA	REGISTRO FUNCIONAL
CORONEL	SIRIVALDO SALVES DE LIMA	187674	00.001-76
CORONEL	ADMIVAIR SILVA BORGES	35491	00.002-85
TENENTE-CORONEL	HERACLIDES PEREIRA FILHO	09060	00.003-85
TENENTE-CORONEL	DAVID GOMES PACINE	62031	00.004-86
TENENTE-CORONEL	ERLI LEMES DE LIMA	4210140	00.005-83
MAJOR	DODSLEY YURI TENORIO VARGAS	390037	00.006-91
CAPITÃO	REGINALDO LEANDRO DA SILVA	5888735	00.007-95
CAPITÃO	JESIEL CRUZ LIMA	107077	00.008-89
CAPITÃO	LUIZ CARLOS ARAUJO SILVA	3946291	00.009-83
CAPITÃO	CELIA BARNABE DA SILVA CAFIERO	8336989	00.010-00
CAPITÃO	GENESIO DA MOTA BARROS	8337241	00.011-84
1º TENENTE	MARCIA RIBEIRO ALVES	6484263	00.012-00
1º TENENTE	ABADIA DE CASTRO AMORIM NETA	8347620	00.013-01
1º TENENTE	ANDRE CARVALHO DE ARAUJO	5328276	00.014-01
1º TENENTE	JOSE VALDENIO LEITE TEIXEIRA	69700010	00.015-01
1º TENENTE	RITA SETUBAL DE SOUSA	8311994	00.016-01
1º TENENTE	CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS	8250294	00.017-98
1º TENENTE	PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS	8250316	00.018-98
1º TENENTE	LUCELITA MARIA ALVES SANTOS	140953	00.019-86
1º TENENTE	JUVENAL PINTO DE SOUSA	3907121	00.020-76
1º TENENTE	GERALDO DA CONCEIÇÃO PRIMO	4533666	00.021-93
1º TENENTE	WESLEY DE ABREU SILVA	3921549	00.022-91
1º TENENTE	FRANCISCO HELDERLY PEREIRA LIMA	3928471	00.023-91
1º TENENTE	JOSSELINDO MARCOS CORDEIRO SOBRAL	8331103	00.024-05
1º TENENTE	MAX MAURO TAVARES PORTES	8598363	00.025-05
1º TENENTE	JULIANO DO VALE	8600619	00.026-05
1º TENENTE	JULIANA PINTO CORGOZINHO	8547335	00.027-05
1º TENENTE	ANA PAULA DE CASTRO REIS	8192791	00.028-05
1º TENENTE	DOMITILLA RODRIGUES TRAVERSIM	8598169	00.029-05
1º TENENTE	LUCIANO NAKANO JUNQUEIRA	8546070	00.030-05
1º TENENTE	HARLEY PANDOLFI JÚNIOR	8371351	00.031-05
1º TENENTE	ALBERTO MESSIAS ALVES JÚNIOR	8598070	00.032-05
1º TENENTE	DIONE SILVA LIMA MIRANDA	8444897	00.033-05

ANEXO II À PORTARIA Nº 070/2006/DAREH, de 29 de dezembro de 2006.

GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	REGISTRO FUNCIONAL
CADETE I	CLEBER JOSE BORGES SOBRINHO	8631310	00.034-05
SUB-TENENTE	JUAREZ RAMOS NOGUEIRA	135101	00.035-83
SUB-TENENTE	MARIA APARECIDA TAVARES PINTO E SILVA	150916	00.036-89
SUB-TENENTE	LUSINEZIO ROCHA PEREIRA	144606	00.037-89
1º SARGENTO	JOSIVAN RIBEIRO DE SOUSA	4217586	00.038-90
1º SARGENTO	OSMAR MARTINS PEREIRA	4561287	00.039-93
1º SARGENTO	JOSÉ DOMINGOS ALVES FILHO	4566670	00.040-93
1º SARGENTO	CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA	4553501	00.041-93
1º SARGENTO	JAIRON SOARES DOMINGUES	4566408	00.042-93
1º SARGENTO	SERGIO MARCOS DE SOUSA VIEIRA	4568371	00.043-93
1º SARGENTO	CASSIO DE SOUSA PEDRO	4564898	00.044-93
1º SARGENTO	ANTONIO GOMES CARNEIRO	4564111	00.045-93
1º SARGENTO	WLEYDSON MORAIS DUTRA	4562330	00.046-93
1º SARGENTO	LINDOMAR CARLOS DE MATOS	4579224	00.047-93
1º SARGENTO	JOSE WILLAMES ARAUJO SOARES	132722	00.048-86
1º SARGENTO	FABIO QUEIROZ NOGUEIRA	4559622	00.049-93
1º SARGENTO	JOAO NETO DA SILVA	4566599	00.050-93
1º SARGENTO	JULIO CESAR DE ALMEIDA LIMA	3993531	00.051-92
1º SARGENTO	DIOGENES MADEIRA DE OLIVEIRA	4565355	00.052-93
1º SARGENTO	ANTONIO BARROS GOMES	43087	00.053-85
1º SARGENTO	WAGMIRON ALVARENGA DE QUEIROZ	194701	00.054-86
1º SARGENTO	ANDREA CRISTINA ALVES DE ANDRADE	8251991	00.055-98
1º SARGENTO	JOAQUIM MORAES RIBEIRO	4052803	00.056-86
1º SARGENTO	ELIZEU DINIR ROGADO DA SILVA	78620	00.057-87
1º SARGENTO	NILTON BARBOSA RAMOS	162922	00.058-79
1º SARGENTO	JIRLENE ALVES DO NASCIMENTO ALMEIDA	107239	00.059-89
1º SARGENTO	EDSON ALVES PEREIRA	73822	00.060-84
CABO	NAZARENO FERREIRA PIRES	4212002	00.061-85
CABO	EVILASIO PEREIRA DE SOUSA	84514	00.062-87
CABO	LUIZ ALVES DE MOURA	142140	00.063-85
CABO	TITO MOTA DA SILVA	18899-9	00.064-87
CABO	PEDRO MATOS DE OLIVEIRA	170941	00.065-87
CABO	FRANCISCO JOSE FERREIRA DA SILVA	89583	00.066-85
CABO	GERCINO ALVES BORGES JUNIOR	4602145	00.067-94
CABO	REGIS DEAN NEVES MOURAO	8251614	00.068-98
CABO	MARINALDO GOMES ROCHA	4557174	00.069-93
CABO	EDELI DA SILVA GUIMARÃES	4221770	00.070-90
CABO	COLEMAR MENDES DE SOUZA	59919	00.071-86
CABO	CESAR AUGUSTO DA SILVA COSTA	4601254	00.072-90
CABO	GILMAR CHAVES DO NASCIMENTO	8251401	00.073-98
CABO	VALDINEI DE SOUZA RODRIGUES	8251606	00.074-98
CABO	EDSON CAMPELO RIBEIRO	3958469	00.075-92
CABO	RUITER PEREIRA BATISTA	3999301	00.076-92
SOLDADO	NIVAM CARVALHO ALVES RODRIGUES	163732	00.077-84
SOLDADO	BISMARCO DIAS DE SOUSA	54607	00.078-86
SOLDADO	MEIRIVALDO BARBOSA DA COSTA	157252	00.079-87
SOLDADO	LUIZ LOURENÇO DE ARAUJO	143707	00.080-88
SOLDADO	TEREZINHA DE JESUS SILVA ROCHA	188646	00.081-89
SOLDADO	IRACY TEIXEIRA FONTOURA	100731	00.082-89
SOLDADO	IVALDO SOUSA SANTOS	102431	00.083-89
SOLDADO	ANANIAS DA SILVA GUIDA	41033	00.084-89
SOLDADO	GILMAR MARTINS BARROS	95559	00.085-89
SOLDADO	AGENOR RIBEIRO DA COSTA	36030	00.086-90
SOLDADO	DEUSAMAR GOMES FERREIRA	4225848	00.087-90
SOLDADO	MAIE ULIS DIAS DA COSTA	4233271	00.088-90
SOLDADO	RAIMUNDO BARBOSA OLIVEIRA FILHO	4228006	00.089-90
SOLDADO	FAUSTINO RIBEIRO GOMES	4231066	00.090-90
SOLDADO	JUSTINO DA COSTA MADUREIRA	3894398	00.091-90
SOLDADO	ERSIVAL NUNES POTENCIO	3958205	00.092-92
SOLDADO	MARIO GONCALVES BARRETO	3984621	00.093-92
SOLDADO	IZAIAS LOPES DE CASTRO	3997103	00.094-92
SOLDADO	PEDRO GOMES FERREIRA	4569181	00.095-93
SOLDADO	OLIVIO RIBEIRO GOMES	4544609	00.096-93
SOLDADO	LIDERVAL ANDRADE DIAS	455520-1	00.097-93
SOLDADO	MANOEL ADAILDO DA LUZ	5520894	00.098-93
SOLDADO	PAULO CESAR COELHO DA LUZ	5521785	00.099-93
SOLDADO	HELBERT SOUSA ALECRIM	455997-5	00.100-93
SOLDADO	EDINAL PINTO DE ARAUJO	4540956	00.101-93
SOLDADO	JOSE SELVINO VARGAS DA SILVA	4560396	00.102-93

SOLDADO	MARCELO ALMEIDA BRITO	4560981	00.103-93
SOLDADO	JAIRON FERNANDES LIMA	5517753	00.104-93
SOLDADO	CEDEAO SANTANA	4559118	00.105-93
SOLDADO	ERIONALDO NUNES DA SILVA	4543114	00.106-93
SOLDADO	CICERO RIBEIRO GOMES	4553934	00.107-93
SOLDADO	WILMAR OLIVEIRA DA SILVA	4562097	00.108-93
SOLDADO	OSVALDO ALVES LEMOS	4567480	00.109-93
SOLDADO	JACKSON PIRES DE SOUSA	4566165	00.110-93
SOLDADO	RAIMUNDO NONATO RESPLANDES NOLETO	4567803	00.111-93
SOLDADO	ALTEMAR SOARES ALMEIDA	4563905	00.112-93
SOLDADO	JACKSON DE SOUSA RODRIGUES	4566246	00.113-93
SOLDADO	EDVALDO GOMES ARAUJO	4565517	00.114-93
SOLDADO	ONILDO JESUS DO NASCIMENTO	4561104	00.115-93
SOLDADO	CARLOS HERNANDES DA SILVA	4564707	00.116-93
SOLDADO	CLECIUS AMORIM GUIMARAES	4565002	00.117-93
SOLDADO	WELLYNGTON GOMES CAVALCANTI	4568532	00.118-93
SOLDADO	IRIS MIGUEL PINTO PINHEIRO	4565860	00.119-93
SOLDADO	PEDRO MOURA CUNHA	4567722	00.120-93
SOLDADO	JOSE WILSON DA SILVA OLIVEIRA	4566831	00.121-93
SOLDADO	FABIO RICARDO DE FREITAS	4565789	00.122-93
SOLDADO	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	4564201	00.123-93
SOLDADO	ALFREDO CARLOS DE MATOS	4563816	00.124-93
SOLDADO	EMIVALDO MOTA REIS	4566084	00.125-93
SOLDADO	DEUSIMAR SOUSA MIRANDA	4565274	00.126-93
SOLDADO	ADNALDO SIMON ALVES DA SILVA	4558731	00.127-93
SOLDADO	PEDRO ALCANTARA LOPES CEZAR	4567641	00.128-93
SOLDADO	EDSON FERREIRA MARTINS	4565436	00.129-93
SOLDADO	WAGNO BORGES DIAS CARNEIRO	4568451	00.130-93
SOLDADO	ISAQUE ALVES DA SILVA	4565941	00.131-93
SOLDADO	ADEVALDO ALVES RESPLANDES	4558651	00.132-93
SOLDADO	CANDIDO BORGES DA LUZ NETO	4564464	00.133-93
SOLDADO	JUVENAL MACEDO QUIXABEIRA	4567056	00.134-93
SOLDADO	CARLOS ANTONIO PEREIRA MILHOMEM	4564626	00.135-93
SOLDADO	MAURO ALVES DA SILVA	4567307	00.136-93
SOLDADO	JOÃO PAULO ALVES MOREIRA JUNIOR	4570197	00.137-93
SOLDADO	DANIEL SOUSA SALES	4597044	00.138-94
SOLDADO	RAILSON DOS SANTOS LIMA	4584902	00.139-94
SOLDADO	ADAILTON ALVES PEREIRA	4585895	00.140-94
SOLDADO	CLAUDIO MOURA DE MIRANDA NETO	4605403	00.141-94
SOLDADO	AMAURI MIGUEL ARAUJO	4604784	00.142-94
SOLDADO	JOAO ONILDON ALVES DA SILVA	4607708	00.143-94
SOLDADO	ANTONIO SOARES DA SILVA	4621280	00.144-94
SOLDADO	ANDERSON VARGAS SANTOS	4564031	00.145-93
SOLDADO	BASILIO MOURA NETO	825164-9	00.146-98
SOLDADO	MANOEL RICARDO ALVES COSTA	8249032	00.147-00
SOLDADO	JOSE FERNANDO CARVALHO CAVALCANTE JUNIOR	4566751	00.148-93
SOLDADO	PEDRO ROCHA DE MEDEIROS	8344795	00.149-01
SOLDADO	ALESSANDRA CARNEIRO OLIVEIRA	8346879	00.150-01
SOLDADO	ODAIR RODRIGUES DE SOUSA	8345724	00.151-01
SOLDADO	FLAVIANO GOMES DE ARAUJO	8344621	00.152-01
SOLDADO	VALDEIR FERREIRA BORGES	8318026	00.153-01
SOLDADO	LEE VAN GORDAN CREYFE DUARTE DE OLIVEIRA E SOUSA	8327173	00.154-01
SOLDADO	IDEON SILVA DE CARVALHO SANTOS	8347506	00.155-01
SOLDADO	RUYTHER BRASIL SANDES	8345872	00.156-01
SOLDADO	JOSE COELHO DE OLIVEIRA	8347557	00.157-01
SOLDADO	RAIMUNDO FILHO MENDES DE SOUSA	8344957	00.158-01
SOLDADO	MARIVALDO MARTINS SOUSA	8300712	00.159-01
SOLDADO	RAIMUNDO NONATO MARTINS DOS SANTOS	8345112	00.160-01
SOLDADO	GILVAN GUIMARAES DOS SANTOS	8345163	00.161-01
SOLDADO	GHSILLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA	8243972	00.162-01
SOLDADO	JURANDY RIBEIRO REIS	8345384	00.163-01
SOLDADO	AGNALDO SILVEIRA	8344515	00.164-01
SOLDADO	DEUSIRENE SOUSA COSTA	8307903	00.165-01
SOLDADO	IVONALDO RODRIGUES GUIMARAES	8344582	00.166-01
SOLDADO	IVO BATISTA CARVALHO	8344507	00.167-01
SOLDADO	MARCIO GREYK DA SILVA	8346071	00.168-01
SOLDADO	LUSINETE MOREIRA BARBOSA POTENCIO	8344001	00.169-01
SOLDADO	MARIA VALDIRENE CESAR DA SILVA	8311447	00.170-01
SOLDADO	REINALDO RODRIGUES SOARES	8345279	00.171-01
SOLDADO	WENDERSON XAVIER LOPES	8345881	00.172-01
SOLDADO	MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA	8558868	00.173-04
SOLDADO	NEIVALDO HONORATO DE MELO	8559198	00.174-04
SOLDADO	RONALDO FLORENTINO CAVALCANTE	8557985	00.175-04
SOLDADO	DENIS LUCIANO PEREIRA ARAUJO	8558965	00.176-04
SOLDADO	GISELY AMARANTE LOPES	8557322	00.177-04
SOLDADO	JOSE CARLOS PINTO DA SILVA	8559422	00.178-04

SOLDADO	DIOMAR NETO RODRIGUES SOARES	8559431	00.179-04
SOLDADO	VERA LUCIA LOPES DA SILVA	8558728	00.180-04
SOLDADO	DANILO NERES NUNES	8559074	00.181-04
SOLDADO	JOSE DE ARIMATEIA ROCHA DE MEDEIROS	8560609	00.182-04
SOLDADO	VALDIVINO FERNANDES DE SA	8559601	00.183-04
SOLDADO	JAHINY ALMEIDA GUIMARÃES	8559821	00.184-04
SOLDADO	HELIO MARCIO PEREIRA VALENÇA	8558441	00.185-04
SOLDADO	ELIANE RESENDE DE OLIVEIRA	8557012	00.186-04
SOLDADO	SILVIO SILVA SILVEIRA	8560048	00.187-04
SOLDADO	MARINEIDE DE SOUZA ROCHA	8560480	00.188-04
SOLDADO	ADENILSON LINO DE SOUZA CARVALHO	8558345	00.189-04
SOLDADO	IRIS FARIAS DA SILVA	8557811	00.190-04
SOLDADO	HUMBERTO COELHO BASTOS	8444455	00.191-04
SOLDADO	FERNANDO DOS SANTOS DE SOUZA	8559619	00.192-04
SOLDADO	JULIANA ROCHA SOBRAL RIBEIRO	8560617	00.193-04
SOLDADO	VICTOR HUGO COELHO CARMO	8557691	00.194-04
SOLDADO	VANDERLEY TEIXEIRA CARVALHO	8560137	00.195-04
SOLDADO	ROGERIO DE SOUSA	8559376	00.196-04
SOLDADO	FAUSTINE JORDANA BRUXEL	8556997	00.197-04
SOLDADO	FRANCISCO FABIO FREIRE CARVALHO	8597685	00.198-05
SOLDADO	ILMA APARECIDA DOS SANTOS	8367248	00.199-05
SOLDADO	JANES RODRIGUES GALVAO	8546011	00.200-05

ANEXO III À PORTARIA Nº 070/2006/DAREH, de 29 de dezembro de 2006.

GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	REGISTRO FUNCIONAL
ALUNO SOLDADO	CIRO CARDOSO GUIMARAES FILHO	8383731	00.201-06
CADETE I	ERISVALDO DE OLIVEIRA ALVES	8726035	00.202-06
CADETE I	THIAGO FRANCO SANTANA	8726191	00.203-06
CADETE I	NILTON RODRIGUES DOS SANTOS	8726116	00.204-06
CADETE I	ANDREYA DE FATIMA BUENO DA CRUZ	8725951	00.205-06

ANEXO IV À PORTARIA Nº 070/2006/DAREH, de 29 de dezembro de 2006.

GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	REGISTRO FUNCIONAL
ALUNO-SOLDADO	VANDER DE MELO PRAXEDES	8692441	00.206-06
ALUNO-SOLDADO	FRED MOREIRA NASCENTE	8693871	00.207-06
ALUNO-SOLDADO	WILLIAM BEZERRA ANDRADE	8692840	00.208-06
ALUNO-SOLDADO	ANDREY CESAR MARQUES FERREIRA DA SILVA	8693544	00.209-06
ALUNO-SOLDADO	MARCEL ASSIS PEREIRA	8694141	00.210-06
ALUNO-SOLDADO	FERNANDO BOMFIM DA SILVA	8693706	00.211-06
ALUNO-SOLDADO	WIRIS PEREIRA GLORIA	8693811	00.212-06
ALUNO-SOLDADO	RAPHAEL RAMOS MOLLO	8693862	00.213-06
ALUNO-SOLDADO	GREYCIANE ALVES SANTANA	8693927	00.214-06
ALUNO-SOLDADO	KELSON SILVA DE CASTRO	8693757	00.215-06
ALUNO-SOLDADO	AGNALDO DINIZ DA SILVA	8693480	00.216-06
ALUNO-SOLDADO	VIANEI DE SOUZA SILVA	8692521	00.217-06
ALUNO-SOLDADO	DHIEGO CARVALHO SANTOS	8693641	00.218-06
ALUNO-SOLDADO	DJAMILSON ALVES DA COSTA	8693650	00.219-06
ALUNO-SOLDADO	THIAGO DE SANCHI BISPO DE MACEDO	8692751	00.220-06
ALUNO-SOLDADO	DJALMA GAMA LIMA SANTOS	8693722	00.221-06
ALUNO-SOLDADO	GEOVANE GOMES DA COSTA	8693889	00.222-06
ALUNO-SOLDADO	NELSON SOUZA CORREIA	8693781	00.223-06
ALUNO-SOLDADO	PEDRO HENRIQUE COSTA AYRES RODRIGUES	8693846	00.224-06
ALUNO-SOLDADO	CLÍSTENES COSTA MOURA	8693609	00.225-06
ALUNO-SOLDADO	KLEBER ALVES PINTO	869347-1	00.226-06
ALUNO-SOLDADO	GILMAR FERREIRA DE SOUZA	8693901	00.227-06
ALUNO-SOLDADO	THIARLLEN YURI REIS LEMES	869236-0	00.228-06
ALUNO-SOLDADO	MARCIO JOSE FARIAS DE MOURA	8694222	00.229-06
ALUNO-SOLDADO	ILDONEI ALMEIDA MARTINS	8693978	00.230-06
ALUNO-SOLDADO	ISAIAS ARAUJO SILVA	8693986	00.231-06
ALUNO-SOLDADO	ANTONIO AUDRO DE SOUSA SILVA	8693552	00.232-06
ALUNO-SOLDADO	JAMES DIAS PEREIRA DE MOURA	8301441	00.233-06
ALUNO-SOLDADO	JOAO PAULO SOUZA PAIVA	8694010	00.234-06
ALUNO-SOLDADO	CLEBER PEREIRA DA SILVA	8693587	00.235-06

ALUNO-SOLDADO	THIAGO LIRA FONTES	8692831	00.236-06
ALUNO-SOLDADO	ANDRE MARANHÃO NOLETO	8693528	00.237-06
ALUNO-SOLDADO	OADE MORAES DA SILVA	8693790	00.238-06
ALUNO-SOLDADO	EDUARDO CADORE CASTRO	8693676	00.239-06
ALUNO-SOLDADO	KIRKIPATRIK JEFFLEY REIS LEMES	8653640	00.240-06
ALUNO-SOLDADO	HORISVALDO FREITAS FERREIRA	8656592	00.241-06
ALUNO-SOLDADO	DOUGLAS SOUSA AZEVEDO	8693668	00.242-06
ALUNO-SOLDADO	JOESLAN ROCHA LIMA	8694451	00.243-06
ALUNO-SOLDADO	FABIO GOMES DA MOTA	8693692	00.244-06
ALUNO-SOLDADO	PAULO ROBERTO NUNES DE ARAUJO	8693820	00.245-06
ALUNO-SOLDADO	GUTO MARCEL LEO SILVA	8693943	00.246-06
ALUNO-SOLDADO	LUCIANA NUNES FERREIRA	8695016	00.247-06
ALUNO-SOLDADO	WILLIAM RIBEIRO GOMES	8693731	00.248-06
ALUNO-SOLDADO	MICKAWBER FELICISSIMO DE OLIVEIRA	8693773	00.249-06
ALUNO-SOLDADO	LEANDRO ABREU NUNES	8694770	00.250-06
ALUNO-SOLDADO	SIDCLEY LOPES MOREIRA	8692513	00.251-06
ALUNO-SOLDADO	JOSANE BARBOSA COSTA	8694532	00.252-06
ALUNO-SOLDADO	SONIA MORI SAMPAIO	8507511	00.253-06
ALUNO-SOLDADO	JOZIEL BARBOSA FERNANDES	8694613	00.254-06
ALUNO-SOLDADO	WHYLASSON LOPES GOMES	8692769	00.255-06
ALUNO-SOLDADO	ALBERTINO PEREIRA DO CARMO NETO	8693498	00.256-06
ALUNO-SOLDADO	RAFAEL DUARTE DE AZEVEDO	8559651	00.257-06
ALUNO-SOLDADO	ISMAEL DE SOUSA ARMONDES	8693994	00.258-06
ALUNO-SOLDADO	LEONCIO LINO DE SOUZA NETO	8290954	00.259-06
ALUNO-SOLDADO	PROCOPIO FERREIRA LIMA NETO	8693854	00.260-06
ALUNO-SOLDADO	CLÉIBBER CAMARA MARTINS	8693749	00.261-06
ALUNO-SOLDADO	ELIVALDO NUNES DOS SANTOS	8693463	00.262-06
ALUNO-SOLDADO	RONALDO BARBOSA DA SILVA	8692351	00.263-06
ALUNO-SOLDADO	ALESSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA	8693501	00.264-06
ALUNO-SOLDADO	YORRANE VIANA JORGE	8693897	00.265-06
ALUNO-SOLDADO	ORLANDO AURELIANO DA SILVA	8456208	00.266-06
ALUNO-SOLDADO	ROBSON ROCHA FERREIRA	8491224	00.267-06
ALUNO-SOLDADO	PAULO UBIRATAN SANTOS LIMA	8693838	00.268-06
ALUNO-SOLDADO	CLAUDIOVARGAS CIRQUEIRA	8696527	00.269-06
ALUNO-SOLDADO	MAURICIO CARDOSO NESTOR PEREIRA	8310149	00.270-06
ALUNO-SOLDADO	ANDRE NEVES BASTOS	8693536	00.271-06
ALUNO-SOLDADO	WESLEY CARVALHO ARAUJO GUIMARAES	8692602	00.272-06
ALUNO-SOLDADO	JOEL ALVES PEREIRA	8694028	00.273-06
ALUNO-SOLDADO	JULIO CESAR PEREIRA DE SOUSA	8694699	00.274-06
ALUNO-SOLDADO	GUILHERME MARQUES DE MELO	8693935	00.275-06
ALUNO-SOLDADO	MACIEL JUNIOR PINHEIRO DA SILVA AGUIAR	8695091	00.276-06
ALUNO-SOLDADO	ALEX MATOS FERNANDES	8473064	00.277-06
ALUNO-SOLDADO	ALISSON COELHO VIEIRA	8693510	00.278-06
ALUNO-SOLDADO	LUCAS SANTIAGO ROCHA	8624682	00.279-06
ALUNO-SOLDADO	DANIEL CARLOS LEONCIO MORAES	8693625	00.280-06
ALUNO-SOLDADO	WESLEY SOUSA DA SILVA	8692688	00.281-06
ALUNO-SOLDADO	LUANA FERREIRA DE OLIVEIRA	8694851	00.282-06
ALUNO-SOLDADO	CLOVIS EDUARDO FERNANDES CARNEIRO	8693617	00.283-06
ALUNO-SOLDADO	SIDIMARCOS PEREIRA DE MESQUITA	8692599	00.284-06
ALUNO-SOLDADO	RAILKER GUIMARAES CESAR	8692823	00.285-06
ALUNO-SOLDADO	HUGO ALESSANDRO SILVA FERNANDES	8693960	00.286-06
ALUNO-SOLDADO	SANDRA WILKE	8692432	00.287-06
ALUNO-SOLDADO	LEANDRO FERREIRA LEITE	8422427	00.288-06
ALUNO-SOLDADO	MAGNO VALADARES TEIXEIRA BESERRA	8695172	00.289-06
ALUNO-SOLDADO	JOAO PAULO DE SOUSA	8694001	00.290-06
ALUNO-SOLDADO	DANYLO RODRIGUES NOLETO	8693633	00.291-06
ALUNO-SOLDADO	ENDREW DI FRANCO RODRIGUES SOBRINHO	8693684	00.292-06
ALUNO-SOLDADO	MANOEL PEREIRA DA SILVA	8553416	00.293-06
ALUNO-SOLDADO	SONAIRA GABRIELA DOS SANTOS	8692670	00.294-06
ALUNO-SOLDADO	HERCULANO FRANCISCO GOIS	8709831	00.295-06
ALUNO-SOLDADO	CLAUDINEIA REGO BARROS	8693579	00.296-06
ALUNO-SOLDADO	HERMANO DA SILVA BARREIRA	8693951	00.297-06
ALUNO-SOLDADO	PAULO HENRIQUE MOTA VILARINS	8693803	00.298-06
ALUNO-SOLDADO	BRUNO FERREIRA	8693714	00.299-06
ALUNO-SOLDADO	MARIPAULO FREITAS DE ALMEIDA	8693765	00.300-06
ALUNO-SOLDADO	CHRISTIANE VIEIRA LEITE RAMALHO	8693561	00.301-06
ALUNO-SOLDADO	WALLAS DE SOUSA MELLO	8624801	00.302-00
ALUNO-SOLDADO	GILVAN DA SILVA AMORIM	8693919	00.303-00
ALUNO-SOLDADO	JOAO BATISTA NERES OLIVEIRA	827232-8	00.304-00
ALUNO-SOLDADO	LUCAS MIRANDA DA COSTA	8694931	00.305-00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Secretária: SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 1350, de 26 de dezembro de 2006.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alíneas “b” e “g”, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, com base na decisão prolatada nos autos do Processo de Revisão

nº 2005/3100/01688, resolve:

I – tornar sem efeito a pena de demissão imposta ao servidor Milton Corrêa de Melo, matrícula nº 697516-0, do cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia, de 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública através da Portaria nº 92, de 09.12.2000, publicada no Diário Oficial nº 887, de 09.02.2000, expedida pela Secretária da Administração, com base na decisão prolatada nos autos do processo administrativo disciplinar, por abandono de cargo, sob nº 26201/2300/98.

II – reintegrar o servidor Milton Corrêa de Melo, matrícula 697516-0, ao cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia, de 1ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil e Técnico-Científico da Secretaria da Segurança Pública, nos termos do art. 200, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999.

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

PORTARIA SEFAZ Nº 1984, de 18 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO DE FAZENDA no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, II, da Constituição do Estado, e com base no inciso XI, do art. 15, do Regimento Interno da Secretaria de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 432, de 28 de abril de 1997, e em conformidade com o art. 3º, e inciso II do art. 8º, da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais da Receita Estadual, para executarem atividades internas no Contencioso Administrativo Tributário – CAT, no período de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2007.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Atividade
1	Evanita Bezerra Cruz	692859-5	AFRE III	Julgadora de primeira instância
2	Denise Baioch Alves	692840-4	AFRE III	Julgadora de primeira instância
3	Ricardo Shiniti Konya	90002985-4	AFRE III	Representante Fazendário
4	Sônia Mara da Silva Borges	696226-2	AFRE II	Assessora Técnica
5	Vitor Antônio M. de Carvalho	692204-0	AFRE III	Representante Fazendário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA SEFAZ Nº 2018, de 28 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com Art. 34, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, considerando que:

a movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

as vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

o rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos a fiscalização dos tributos estaduais;

o quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

existe vaga a ser preenchida no quantitativo das respectivas Delegacias da Receita Estadual, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

o Auditor Fiscal da Receita Estadual, MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 191272-1, da Delegacia da Receita Estadual de Xambioá, para a Delegacia da Receita Estadual de Taguatinga, a partir de 1º de janeiro de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2019,
de 28 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com Art. 34, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, considerando que:

a movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

as vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

o rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos a fiscalização dos tributos estaduais;

o quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

existe vaga a ser preenchida no quantitativo das respectivas Delegacias da Receita Estadual, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

o Auditor Fiscal da Receita Estadual, MAURÍCIO DE CASTRO PÓVOA, matrícula nº 481386-3, da Delegacia da Receita Estadual de Alvorada do Tocantins, para a Delegacia da Receita Estadual de Gurupi, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2020,
de 29 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER

a partir de 09 de dezembro de 2006, a fruição das férias legais da servidora KARLA ALESSANDRA LEITÃO AZEVEDO, matrícula nº 515230-5, Gerente de Núcleo, DAS-3, prevista para o período de 04 de dezembro de 2006 a 02 de janeiro de 2007, período aquisitivo 2005/2006, assegurando-lhe o direito de gozá-las no período de 03 a 27 de janeiro de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2022,
de 29 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER

a partir de 07 de novembro de 2006, a fruição das férias legais da servidora MARIA ANGÉLICA PEREIRA BRAGA PARENTE, matrícula nº 525391-8, Coordenadora de Controle e Acompanhamento de Processos, DAS-7, prevista para o período de 07 de novembro a 06 de dezembro de 2006, período aquisitivo 2005/2006, assegurando-lhe o direito de gozá-las no período de 1º a 30 de julho de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2023,
de 29 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER

a partir de 08 de janeiro de 2007, a fruição das férias legais do servidor BRAUN DE MORAES AGUIAR, matrícula nº 854638-0, Analista em Tecnologia da Informação, prevista para o período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2007, período aquisitivo 2005/2006, assegurando-lhe o direito de gozá-los, no período de 05 a 19 de fevereiro de 2007, 15(quinze) dias e no período de 16 a 30 de julho de 2007, 15(quinze) dias.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2024,
de 29 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER

a partir de 17 de janeiro de 2007, 15(quinze) dias da fruição das férias legais do servidor LUIS GODINHO JÚNIOR, matrícula nº 855304-1, Analista em Tecnologia da Informação, prevista para o período de 02 a 31 de janeiro de 2007, período aquisitivo 2005/2006, assegurando-lhe o direito de gozá-los, no período de 17 a 31 de julho de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2025,
de 29 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

ALTERAR

a Portaria SEFAZ nº 695, de 26 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial nº 2.177, de 1º de junho de 2006, que suspende o período de fruição das férias da servidora SUZANA MATIAS GONDIM, matrícula nº 832416-6, Coordenadora de Auditoria e Inspeção, referente ao período aquisitivo 2004/2005, onde se lê assegurando-lhe o direito de gozá-las no período de 2 a 16 de janeiro de 2007, leia-se assegurando-lhe o direito de gozá-las no período de 22 de janeiro a 5 de fevereiro de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2026,
de 29 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

ALTERAR

a Portaria SEFAZ nº 1963, de 12 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 2.308, de 15 de dezembro de 2006, que designa serviços especiais para Agentes do Fisco, lotados na Delegacia da Receita Estadual de Araguatins, onde se lê no período de 1º a 30 de novembro de 2006, leia-se no período de 1º a 31 de dezembro de 2006.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2027,
de 29 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER

a partir de 10 de janeiro de 2007, a fruição das férias legais do servidor MAYKO ANTÔNIO TENÓRIO CÉSAR, matrícula nº 862052-1, Gerente de Núcleo, DAS-3, prevista para o período de 10 de janeiro a 8 de fevereiro de 2007, período aquisitivo 2005/2006, assegurando-lhe o direito de gozá-las no período de 16 de julho a 14 de agosto de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2028,
de 29 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

AMALIENO CRUZ DE ESCOBAR, matrícula nº 865635-5, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento II, de Taguatinga, da Delegacia da Receita Estadual de Taguatinga, por motivo de férias de seu titular JOANA FERREIRA LIMA, no período de 02 a 31 de janeiro de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2029,
de 29 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

LUIZ ANTÔNIO BORGES, matrícula nº 526525-8, AFRE II, para responder pela supervisão do Posto Fiscal, de Talismã, da Delegacia da Receita Estadual de Alvorada, por motivo de férias de seu titular ELIS REGINA RABELO DOS SANTOS, no período de 02 a 31 de janeiro de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2030,
de 29 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

VIVIÃ MACHADO GARCES NETO, matrícula nº 831991-0, Assistente Administrativo, para responder pelo expediente da Gerência de Arrecadação, da Delegacia da Receita Estadual de Gurupi, por motivo de férias de seu titular ITAJACY BARBOSA DA SILVA, no período de 1º a 30 de janeiro de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2031,
de 29 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

EDVAN BARREIRA GOMES, matrícula nº 830273-1, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento III, de Gurupi, da Delegacia da Receita Estadual de Gurupi, por motivo de férias de seu titular ADEMIR JOSÉ CARDOSO, no período de 1º a 30 de janeiro de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2032,
de 29 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

AUTORIZAR

no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, a fruição das férias do servidor JOSÉ CORDEIRO DE MELO FILHO, matrícula nº 695912-1, Coordenador de Cadastro de Contribuinte, DAS-7, suspensas pela Portaria SEFAZ nº 1.636, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.268, página 03, de 17 de outubro de 2006, referente ao período de 1º a 30 de outubro de 2006.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2033,
de 29 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

DOMINGAS DIAS DE SANTANA, matrícula nº 759821-1, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento III, de Dianópolis, da Delegacia da Receita Estadual de Taguatinga, por motivo de férias de seu titular MARIA DE FÁTIMA CARVALHO CAVALCANTE, no período de 02 a 31 de janeiro de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 2034,
de 29 de dezembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

MARCO THÚLIO BEZERRA SOARES, matrícula nº 862006-7, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento I, de Arraias, da Delegacia da Receita Estadual de Taguatinga, por motivo de férias de seu titular VALDIRENE RODRIGUES AIRES, no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2007.

**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA-TRIBUTÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, de 29 de
dezembro de 2006.**

Altera a Lista de Preços do Boletim Informativo para efeito de determinar a base cálculo do ICMS, e adota outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 20 e § 1º do art. 25 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 462, de 10 de julho de 1997 e o art. 2º da Instrução Normativa nº 001, de 9 de abril de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 02.05 da Lista de Preços do Anexo I à Instrução Normativa nº 015/2004 e Instrução Normativa nº 007/2003, o subgrupo 03.02 da Lista de Preços do Anexo I à Instrução Normativa nº 007/2003 e Instrução Normativa nº 008/2006, o subgrupo 03.10 da Lista de Preços do Anexo I e II à Instrução Normativa nº 008/2006, e acrescentado o subgrupo 03.11, na conformidade do Anexo I e II desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Administrativa-
Tributária

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-TRIBUTÁRIA
Diretoria de Informações Econômico-Fiscais

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, de 29 de dezembro de 2006.

GRUPO 02 ANIMAIS ABATIDOS E PESCADOS
SUBGRUPO 02.05 BOVINOS

ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	ATACADO	VAREJO	ÚLT.ALTERAÇÃO	
					I.N.	VIGÊNCIA
02.05.024	kg	Couro Salgado	3,50	3,50	010/2006	29/12/2006
02.05.025	kg	Couro Verde	2,80	2,80	010/2006	29/12/2006
02.05.026	un	Couro Salgado Catado	60,00	60,00	010/2006	29/12/2006

GRUPO 03 BEBIDAS
SUBGRUPO 03.02 AGUARDENTES

ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	ATACADO	VAREJO	ÚLT.ALTERAÇÃO	
					I.N.	VIGÊNCIA
03.02.001	l	Aguardente 1000 ml	3,20	3,20	010/2006	29/12/2006
03.02.002	un	Aguardente 600 ml	2,70	2,70	010/2006	29/12/2006
03.02.003	un	Caninha 29	2,30	2,30	010/2006	29/12/2006
03.02.004	un	Caninha 51 - 965 ml	5,00	5,00	010/2006	29/12/2006
03.02.005	l	Aguardente - a granel	2,00	2,00	010/2006	29/12/2006
03.02.006	un	Aguardente 500 ml - em embalagem plástica	1,80	1,80	010/2006	29/12/2006
03.02.007	un	Aguardente 350 ml - em lata	2,00	2,00	010/2006	29/12/2006
03.02.010	cx	Aguardente 3 Caninhas 12x1 500 ml	11,32	11,32	010/2006	29/12/2006
03.02.011	cx	Caninha Jamel s/ Vasilhame 12x1 970 ml	22,87	22,87	010/2006	29/12/2006
03.02.012	cx	Caninha Jamel c/ Vasilhame 12x1 970 ml	32,47	32,47	010/2006	29/12/2006
03.02.013	cx	Caninha Jamel Pet 2x 970 ml	30,79	30,79	010/2006	29/12/2006
03.02.014	cx	Caninha Jamel Ouro PL Vasilhame 12x1 970 ml	29,54	29,54	010/2006	29/12/2006
03.02.015	cx	Caninha Jamel Ouro PF Vasilhame 12x1 970 ml	39,73	39,73	010/2006	29/12/2006
03.02.016	cx	Caninha Alambique PF c/ Vasilhame 6x1 970 ml	20,27	20,27	010/2006	29/12/2006
03.02.017	cx	Caninha Missiato PL s/ Vasilhame 24x1 600 ml	26,15	26,15	010/2006	29/12/2006
03.02.018	cx	Caninha Missiato PP c/ Vasilhame 24x1 600 ml	39,59	39,59	010/2006	29/12/2006
03.02.019	cx	Caninha o Garrafão 12x1 1000 ml	11,32	11,32	010/2006	29/12/2006
03.02.020	un	Caninha Araguaia 500 ml	1,50	1,50	010/2006	29/12/2006
03.02.021	un	Caninha Araguaia 1000 ml	3,00	3,00	010/2006	29/12/2006
03.02.022	un	Caninha 51 350 ml - em lata	2,19	2,19	010/2006	29/12/2006
03.02.023	un	Caninha 51 500 ml	3,99	3,99	010/2006	29/12/2006
03.02.024	un	Cachaça e Caninha (Rum e Tafia)	23,91	23,91	010/2006	29/12/2006

GRUPO 03 BEBIDAS
SUBGRUPO 03.10 BEBIDAS QUENTES

ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	ATACADO	VAREJO	ÚLT.ALTERAÇÃO	
					I.N.	VIGÊNCIA
03.10.001	cx	Vodka Romanoff PL s/ Vasilhame 12x1 970 ml	32,32	32,32	010/2006	29/12/2006
03.10.002	cx	Vodka Romanoff PF c/ Vasilhame 12x1 970 ml	39,13	39,13	010/2006	29/12/2006
03.10.003	cx	Vodka Romanoff PL c/ Vasilhame 24x1 300 ml	36,54	36,54	010/2006	29/12/2006
03.10.004	cx	Vodka Romanoff Cirus s/ Vasilhame 12x1 970 ml	32,32	32,32	010/2006	29/12/2006
03.10.005	cx	Vodka Romanoff Cirus c/ Vasilhame 12x1 970 ml	39,13	39,13	010/2006	29/12/2006
03.10.006	cx	Vodka Miscovk PL s/ Vasilhame 12x1 970 ml	26,30	26,30	010/2006	29/12/2006
03.10.007	cx	Vodka Miscovk Pet 6x1 1000 ml	34,42	34,42	010/2006	29/12/2006
03.10.008	cx	Whisky Gran Paul 12x1 1000 ml	360,00	360,00	010/2006	29/12/2006
03.10.009	un	Vodka Natasha 1000 ml	8,49	8,49	010/2006	29/12/2006
03.10.010	un	Vodka Baikal 980 ml	9,19	9,19	010/2006	29/12/2006
03.10.011	un	Vodka Orloff 1000 ml	18,44	18,44	010/2006	29/12/2006
03.10.012	un	Vodka Smimoff 1000 ml	19,50	19,50	010/2006	29/12/2006
03.10.013	un	Uisques, Embalagens de capacidade <= 2L - Classe 01	600,00	600,00	010/2006	29/12/2006
03.10.014	un	Uisques, Embalagens de capacidade <= 2L - Classe 02	300,00	300,00	010/2006	29/12/2006
03.10.015	un	Uisques, Embalagens de capacidade <= 2L - Classe 03	160,00	160,00	010/2006	29/12/2006
03.10.016	un	Uisques, Embalagens de capacidade <= 2L - Classe 04	90,00	90,00	010/2006	29/12/2006
03.10.017	un	Uisques, Embalagens de capacidade <= 2L - Classe 05	30,00	30,00	010/2006	29/12/2006
03.10.018	un	Gim e Genebra <= 2L	19,00	19,00	010/2006	29/12/2006
03.10.019	un	Licores - Importados <= 2L	52,00	52,00	010/2006	29/12/2006
03.10.020	un	Licores - Nacionais <= 2L	25,00	25,00	010/2006	29/12/2006
03.10.021	un	Outras Bebidas Alcoolicas - "Stinhaber" <= 2L	15,60	15,60	010/2006	29/12/2006
03.10.022	un	Outras Bebidas Alcoolicas - "Tequila" <= 2L	33,00	33,00	010/2006	29/12/2006
03.10.023	un	Outras Bebidas Alcoolicas - "Batidas" <= 2L	4,70	4,70	010/2006	29/12/2006
03.10.024	un	Outras Bebidas Alcoolicas - "Cooler" <= 2L	2,60	2,60	010/2006	29/12/2006
03.10.025	un	Outras Bebidas Alcoolicas - "Bitter" "Fernet" Etc <= 2L	24,00	24,00	010/2006	29/12/2006
03.10.026	un	Outras Bebidas Alcoolicas <= 2L	25,00	25,00	010/2006	29/12/2006

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-TRIBUTÁRIA
Diretoria de Informações Econômico-Fiscais

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, de 29 de dezembro de 2006.

GRUPO 03 BEBIDAS
SUBGRUPO 03.11 VINHOS E SIDRAS

ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	ATACADO	VAREJO	ÚLT.ALTERAÇÃO	
					I.N.	VIGÊNCIA
03.11.001	un	Vinhos de Uvas Frescas - Tipo Champanha ("Champagne") 750 ml	40,98	40,98	010/2006	29/12/2006
03.11.002	un	Outros Vinhos de Uvas Frescas - Espumantes e Espumosos 750 ml	21,94	21,94	010/2006	29/12/2006
03.11.003	un	Outros Vinhos - Mostos de Uvas, Ferm. Imped. Alcool, Recips <= 2L - Classe 01	44,00	44,00	010/2006	29/12/2006
03.11.004	un	Outros Vinhos - Mostos de Uvas, Ferm. Imped. Alcool, Recips <= 2L - Classe 02	20,00	20,00	010/2006	29/12/2006
03.11.005	un	Outros Vinhos - Mostos de Uvas, Ferm. Imped. Alcool, Recips <= 2L - Classe 03	6,50	6,50	010/2006	29/12/2006
03.11.007	un	Outros Vinhos - Mostos de Uvas, Ferm. Imped. Por Adição Alcool > 2L	13,98	13,98	010/2006	29/12/2006
03.11.008	un	Outros Vinhos de Uvas (Filtrado Doce) <= 2L	7,30	7,30	010/2006	29/12/2006
03.11.009	un	Sidra 660 ml	4,20	4,20	010/2006	29/12/2006
03.11.010	un	Aguardente de Vinho ou Bagaço de Uvas 1L	31,00	31,00	010/2006	29/12/2006

"ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, de 29 de dezembro de 2006".

BOLETIM INFORMATIVO – LISTA DE PREÇOS

ITEM I – CERVEJAS E REFRIGERANTES – CLASSIFICAÇÃO

1 – SUBGRUPO 03.03 – CERVEJAS

- 1.1. Classe 1 – Cervejas extras;
- 1.2. Classe 2 – Antartica, Brahma e Skol;
- 1.3. Classe 3 – Kaiser, Nova Schin, Cerpa e Bavária;
- 1.4. Classe 4 – Outras cervejas.

2 – SUBGRUPO 03.04 – REFRIGERANTES E ÁGUAS TÔNICAS

- 2.1. Classe 1 – Coca-Cola, Pepsi-Cola e Antartica;
- 2.2. Classe 2 – Fanta, Mirinda, Brahma, Seven-up, Taí, Teem, Sprite e Kuat;
- 2.3. Classe 3 – American Cola, Baré e Schincariol;
- 2.4. Classe 4 – Outros refrigerantes e águas tônica.

3 – SUBGRUPO 03.07 – AGUARDENTE COMPOSTA

- 3.1. Classe 1 – Dreher, São João, Terra Brasilis; Imperial e Dumel;
- 3.2. Classe 2 – Domus, Chanceler, Presidente, Selvagem e São João da Barra;
- 3.3. Classe 3 – Dom Bosco, Dullon, Para Tudo, Oduart e OEL;
- 3.4. Classe 4 – Outras aguardentes compostas.

4 – SUBGRUPO 03.08 – BEBIDAS ENERGÉTICAS

- 4.1. Classe 1 – Red Bull e Sugar Free;
- 4.2. Classe 2 – Body Boy e Burn;
- 4.3. Classe 3 – Extra Power, Flying Horse e On Line;
- 4.4. Classe 4 – Atomic, Blue Energy, Flash Power, Night Power;
- 4.5. Classe 5 – Outras bebidas energéticas.

5 – SUBGRUPO 03.09 – BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICOS)

- 5.1. Classe 1 – Gatorade e Marathon;
- 5.2. Classe 2 – Tampico, Skinka, Tass Man, Toda Hora;
- 5.3. Classe 3 – Outras bebidas hidroeletrólíticas.

6 – SUBGRUPO 03.10 – BEBIDAS QUENTES

Uisques:

- 6.1. Classe 1 – Importado acima de 18 anos
- 6.2. Classe 2 – Importado 18 anos
- 6.3. Classe 3 – Importado de 13 a 17 anos
- 6.4. Classe 4 – Importado até 12 anos
- 6.5. Classe 5 – Nacionais

7 – SUBGRUPO 03.11 – VINHOS E SIDRAS

- 7.1. Classe 1 – Vinho do Porto e Vinho Verde;
- 7.2. Classe 2 – Vinho Leve de Mesa: Especial, Fino/Nobre, Frisante e Licoroso;
- 7.3. Classe 3 – Vinho de Mesa Comum;

ITEM II – ÁGUAS MINERAIS – CLASSIFICAÇÃO

1 – SUBGRUPO 03.01 – ÁGUAS

- 1.1. Classe 1 – Água mineral Perrier;
- 1.2. Classe 2 – Água mineral Indaiá e outras;
- 1.3. Classe 3 – Água mineral ISA e Santa Clara.

ITEM III – UNIDADES DE MEDIDAS – DESCRIÇÃO

SÍMBOLO	MEDIDA	SÍMBOLO	MEDIDA
@	Arroba	m	Metro
Cb	Cabeça	m ³	Metro cúbico
cx	Caixa	mil	Milheiro
dz	Dúzia	pc	Peça
fd	Fardo	sc	Saco
kg	Quilograma	t	Tonelada
l	Litro	un	Unidade"

COLETORIA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO 11/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 91/2006
Pessoa Jurídica / física

Pelo presente Edital a Coletoria Estadual de Palmas, nos termos do Art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de vinte dias, contados do quinto dia da publicação deste, para ciência o(s) Auto(s) a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação nesta Coletoria, localizada à Quadra 103 norte, AV. LO 04, lote 94, Galeria Milton Aires Centro, Palmas- TO, sob pena de julgamento.

Nº	SUJEITO PASSIVO	CNPJ / CPF	N. PROCESSO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	SIL MOVÉIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	381411980001-04	2006/6040/500819	20/04/2006
02	TNL PCS S/A	03.420.926/0046-26	2005/2550/0161	27/01/2005
03	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0239-77	2006/2553/0010	03/01/2006
04	HUMBERTO RODRIGUES MACEDO	807.445.321-91	2006/2552/0068	16/03/2006
05	RAIMUNDO FELIX PEREIRA	059.169.681-91	2003/6040/3438	04/01/2003
06	MAP COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONST.	01.127.023/0001-24	2005/6040/2039	05/01/2005
07	SILMAR LIMA MENDES	872.696.351-53	2006/2551/0037	07/03/2006
08	ALMEIDA E BRAGA LTDA	00.822.934/0001-09	2003/6040/0330	12/01/2003
09	AMADRI COM.MATERIAL DE INF. LTDA	02.788.684/0001-63	2006/2551/500059	14/06/2006
10	WILIAM SANTOS ARGOLO	818.327.965-15	2006/6040/501474	21/06/2006

Palmas - TO, 05 de Dezembro de 2006

MARUSAN ANTÔNIO BALIZA
CHEFE DE AGÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 10/2006

Pelo presente Edital a Agencia de Atendimento de Taquaralto do Município de Palmas-TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei n.º 1.288 de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA em Cobrança Administrativa Amigável, o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 20 dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) credito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente, na sede da Secretaria da Fazenda, localizada na Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas-TO, ou nesta Agencia de Atendimento, localizada na Rua 11 c/ Rua 17, Quadra 31, Lotes 01 a 07 e 14 a 20, Distrito de Taquaralto em Palmas-TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

Sujeito Passivo	Inscrição Estadual	Auto de Infração	Valor Originário	Período de Referência
Catia Meira M. Postigo ME	29.386.658-9	2006/000358	209,17	05 a 12/2005
F. Lourenço Filho	29.367.311-0	2006/000633	3.500,00	2003, 2004, 2005 e 01 e 02/2006
Francisca Lucilene da Silva Santos	29.057.919-8	2006/000622	1.800,00	2004, 2005 e 01 e 02/2006
Ismael Almeida da Mota	29.069.168-0	2006/000623	5.360,00	2001, 2002, 2003, 2004 e 2005
Supermercado Boa Praça Ltda	29.391.598-9	IDNR 2006/001450	1.630,03	03, 04 e 05/2006

Conf. Art. 23 da Lei 1.288/2001.

Coletoria Estadual de Taquaralto aos 29 dias do mês de Dezembro de dois mil e seis.

SOLON BEZERRA DE LIMA
Chefe Coletoria
Mat.: 692.964-8

Pelo presente Edital a Agência de Atendimento de Taquaralto do Município de Palmas-TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei n.º 1.288 de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 20 dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) credito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação nesta Agência de Atendimento, localizada na Quadra 31, Lotes 01 a 07 e 14 a 20, Rua 11 c/ Rua 17, Distrito de Taquaralto em Palmas-TO, sob pena de julgamento.

Sujeito Passivo	Inscrição Estadual	Auto de Infração	Valor Originário	Período de Referência
F G N Sousa & Cia Ltda	29.369.491-5	2006/002270	639,04	2004
F G N Sousa & Cia Ltda	29.369.491-5	2006/002271	425.411,13	2005
F G N Sousa & Cia Ltda	29.369.491-5	2006/002272	496.006,36	01 a 08/2006
Lincoln M. de Holanda	29.385.178-6	2006/002514	6.191,78	07/2005
Dodalene Ltda	29.062.544-0	2006/000637	1.400,00	2005 e 01 e 02/2006
Iranete Saraiva de Carvalho	29.039.937-8	2006/000927	41,25	2002
Roberto Ribeiro de Almeida ME	29.088.869-7	2005/001618	1.691,95	2003
Roberto Ribeiro de Almeida ME	29.088.869-7	2005/001623	7.500,00	2002

Conf. Art. 23 da Lei 1.288/2001.

Agência de Atendimento de Taquaralto aos 29 dias do mês de Dezembro de dois mil e seis.

SOLON BEZERRA DE LIMA
Chefe Agência de Atendimento
Mat.: 692964-8

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 225/2006.

Contratante: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN.

Interveniente: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA – SEINF.

Contratado: HOBECO SUDAMERICANA LTDA.

Objeto: Fornecimento e Instalação de duas Plataformas de Coleta de Dados Hidrometeorológicos.

Modalidade: Shopping nº 014/GOP-SEPLAN/2006.

Processo nº 2006/1301/000421.

Vigência do Contrato: 150 (cento e cinqüenta) dias.

Valor: R\$ 178.610,00 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e dez reais).

Funcional Programática: 13010.18.544. 0088.2.486, Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.52, Fontes: 20 e 00.

Recursos: Os recursos financeiros são provenientes do acordo de empréstimo nº 7208-BR, firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Estado do Tocantins, com contrapartida do Tesouro do Estado do Tocantins.

Data da assinatura: 26 de dezembro de 2006.

Signatários: Lívio William Reis de Carvalho - Representante da Contratante.

José Edmar Brito Miranda - Representante da Interveniente.

Gilson Lima Feitosa - Representante da Contratada.

GERCY SATLHER LACERDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINERATINS**EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Cia de Mineração do Tocantins, torna público a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO Nº: 026/2006
 PROCESSO Nº: 0368/2006
 CONTRATANTE: CIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS
 CONTRATADA: TRON INFORMÁTICA PALMAS LTDA – ME
 OBJETO: Locação de Software. O contrato tem por objeto a cessão a CONTRATANTE, em caráter intransferível, revogável e não exclusivo, por prazo determinado, do uso do(s) sistema(s) de propriedade da CONTRATADA, além dos serviços de treinamento, manutenção e suporte técnico do(s) sistema(s) descrito(s) nas cláusulas específicas do contrato.
 VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
 MODALIDADE: Dispensa de licitação
 DATA DA ASSINATURA: 02/01/2007
 SIGNATÁRIOS: GERVALINO DE ALMEIDA JÚNIOR – Diretor Presidente
 ELAINE NEGRE SANCHES - Dir. Adm. Fin. MINERATINS
 DEMIS FRANK CORDEIRO DE ATAÍDES- Representante Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Cia de Mineração do Tocantins, torna público o primeiro termo aditivo, alterando o número de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato:

CONTRATO Nº 006/2006
 PROCESSO Nº : 003/2005
 CONTRATANTE: CIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS
 CONTRATADA: VIVO S.A.
 OBJETO: Primeiro termo aditivo a cláusula vigéssima segunda do contrato de Prestação de Serviço Telefônico Móvel/Celular. Altera o contrato no que se refere à qualificação da empresa CONTRATADA. Altera o contrato no que se refere aos representantes da CONTRATANTE. Alterar o contrato no que se refere aos representantes da CONTRATADA.
 MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 DATA DA ASSINATURA: 11/12/2006
 SIGNATÁRIOS: GERVALINO DE ALMEIDA JÚNIOR – Diretor Presidente
 ELAINE NEGRE SANCHES – Dir. de Adm. e Finanças
 ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA – Representante da Contratada
 DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA – Representante da Contratada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Mineração do Estado do Tocantins, LUIZ ANTONIO DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 123 e seguintes, da Lei nº 6404/76, das Sociedades Anônimas e art. 17 e seguintes do Estatuto Social, vem convocar os Membros do Conselho de Administração e os Acionistas desta Companhia, para Assembleia Geral e Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de Janeiro de 2007, às 9h na sede da Companhia, sito a 103 Sul. Rua SO-07, nº 12 em 1ª chamada com quorum estatutário, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

- 1 – Apresentação da Diretoria Colegiada.
- 2 – Assuntos Gerais.

Palmas, 2 de Janeiro de 2007.

LUÍZ ANTONIO DA ROCHA
 Presidente do Conselho de Administração

DETTINS

Presidente: MANOEL JOSÉ PEDREIRA (RESPONDENDO)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 098/2006
 Processo nº 2006/3845/000.080
 Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS- DETTINS
 Contratada: CMT ENGENHARIA LTDA.
 Objeto: Execução de serviços de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica e Obras de Arte Especiais, na Rodovia TO-070, Trecho: Brejinho de Nazaré/Entroncamento BR-153 (Aliança do Tocantins), com 61,00 Km de Extensão.
 Valor: R\$ 37.439.048,46 (trinta e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).
 Vigência: 1.080 (um mil e oitenta) dias.
 Dotação Orçamentária: 38450.26.782. 0137.3138, Elemento de despesa: 44.90.51, Fonte: 00.
 Modalidade de Licitação: Concorrência nº 011/2006.
 Data da assinatura: 04/12/2006.
 Signatários: José Edmar Brito Miranda - Representante da Contratante.
 Francisco José de Moura Filho - Representante da Contratada.

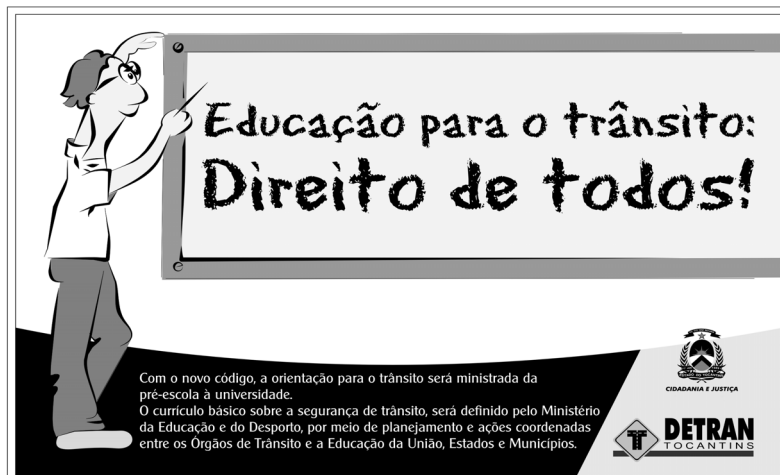
ITERTINS

Presidente: JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2006

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1.993, o INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS, torna pública a assinatura do contrato com a empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA:

CONTRATO: 005/2006
 PROCESSO: 2006 3451 000042
 CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS
 CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA
 OBJETO: Aquisição de 01 (uma) LICENÇA DE SOFTWARE ARC EDITOR.
 VALOR: R\$ 25.859,40 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3451 21.631.0120.3108 - 44.90.52 - FT 000888888
 DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006
 SIGNATÁRIOS: JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA – Presidente do ITERTINS - Contratante
 LUIZ LEONARDI – Vice Presidente da IMAGEM - Contratada



JUCETINS

Presidente: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMERCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Ata Número: 108

Despachos de 01 de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2006

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 06/017523-0 Agencia De Fomento Do Estado Do Tocantins S.A., 06/017524-9 Agencia De Fomento Do Estado Do Tocantins S.A., OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/017755-1 Banco Do Brasil S/A, 06/017756-0 Banco Do Brasil S/A, 06/017757-8 Banco Do Brasil S/A, 06/018358-6 Iespen - Instituto De Ensino Superior De Porto Nacional S/A, PROCURACAO: 06/018654-2 Banco Da Amazonia S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/018093-5 Itautec S/A - Grupo Itautec, 06/018254-7 Banco Bradesco S/A, 06/018509-0 Banco Rural S/A, 06/01823-5 Banco Rural S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 06/016389-5 Byome - Ethanol, Biooil & Bioenergy S.A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 06/017549-4 Companhia Brasileira De Agropecuaria Cobrepe, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 06/016495-6 Sul Amazonia S/A Terraplanagem E Agropastoril, 06/017891-4 Continental Investimentos S/A, 06/017892-2 Empreiteira Uniao S/A, 06/018156-7 Riacho Preto Energetica S/A, 06/018157-5 Boa Sorte Energetica S/A, 06/018158-3 Lagoa Grande Energetica S/A, 06/018628-3 Boa Sorte Energetica S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/013271-0 Construtora Norberto Odebrecht S.A, 06/016118-3 Suecia Veiculos S/A, 06/017013-1 Companhia De Telecomunicacoes Do Brasil Central, 06/017851-5 Vivo S/A, 06/017925-2 Pastificio Selmi S/A, 06/018010-2 Sadefem Equipamentos E Montagens S/A, 06/018479-5 Itautec.Com Servicos S/A - Grupo Itautec Philco, 06/018561-9 Rede Comercializadora De Energia S.A., PROCURACAO: 06/013270-1 Construtora Norberto Odebrecht S.A, 06/018399-3 Construtora Norberto Odebrecht S/A, 06/018524-4 Sul Amazonia S/A Terraplanagem E Agropastoril, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 06/018831-6 Sul Amazonia S/A Terraplanagem E Agropastoril, 06/018862-6 Guerra Agropecuaria S/A, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 06/013180-2 Silva & Maranhao Ltda, 06/013234-5 I G Construcoes Ltda, 06/013265-5 Churrascaria Alianca Ltda, 06/015406-3 Adubos Terraboa Agropecuaria Ltda, 06/016011-0 Metal Bau Comercio E Industria De Artigos De Serralheria Ltda, 06/016015-2 Dragoao Comercio De Discos Ltda, 06/016017-9 T S I Tecnologia E Sistemas De Informacao Ltda, 06/016377-1 Instituto Educacional Merito Ltda, 06/017078-6 Otoni & Otoni Ltda, 06/017121-9 Rosa & Meireles Ltda, 06/017220-7 Ramos & Santos Ltda, 06/017351-3 Tnt-Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda, 06/017373-4 Paula & Melo Ltda, 06/017491-9 J L Comercio De Confeccoes E Artigos De Couro Ltda, 06/017497-8 Clayton Alves Rodrigues & Cia Ltda, 06/017581-8 Nanny Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda, 06/017631-8 J B Engenharia Ltda, 06/017635-0 Rodrigues & Lima Ltda, 06/017644-0 Efraim Representações De Material De Construção Ltda, 06/017651-2 E D G ama & Cia Ltda, 06/017669-5 Mesquita E Amaral Ltda, 06/017672-5 Amariz & Am ariz Ltda, 06/017680-6 Albino & Ambrosio Ltda, 06/017693-8 Metalurgica Bada ruco Ltda, 06/017706-3 Construtora Vale Do Parnaiba Ltda, 06/017763-2 S Gal vao Fernandes E Cia Ltda, 06/017780-2 Mendonca & Melo Ltda, 06/017812-4 Distribuidora De Petroleo Sao Miguel Ltda, 06/017828-0 Pires & Pinto Ltda, 06/017848-5 Patricia Costa Silva Moura & Cia Ltda, 06/017852-3 Ribeiro & Coelho Ltda, 06/017876-0 Nta Engenharia Ltda, 06/017886-8 Luhar Consultoria E Gestao Imobiliaria Ltda, 06/017890-6 Nortia Agropecuaria Ltda, 06/017913-9 Silva & Dias Ltda, 06/017916-3 Aguiar & Marinho Ltda, 06/017926-0 Marra E Dias Ltda, 06/017933-3 Hr Transportes Ltda, 06/017957-0 Anjo Branco Transportadora E Logistica Ltda, 06/017978-3 B & H Transportes Ltda, 06/017989-9 Fn I ntermediacoes Financeiras Ltda, 06/017993-7 Bernardes E Moura Ltda, 06/018028-5 Comercial De Veiculos Norte Ltda, 06/018045-5 Alves & Moura Ltda, 06/018100-1 Avc Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 06/018109-5 Hotel Tocantins Brasil Ltda, 06/018125-7 Ttg Servicos De Detetizacao E Limpeza Urbana Ltda, 06/018167-2 Topa Tudo Trator - Locacao De Maquinas E Implementos Agricolas Ltda, 06/018177-0 Reabilitar Fisioterapia Ltda, 06/018207-5 Grafica E Editora Brilhuh'S Ltda, 06/018211-3 Keicel Comercio Varejista De Celulares Ltda, 06/018216-4 Alves & Negre Ltda, 06/018223-7 Gs Global Service Assessoria & Consultoria Em Telecomunicacao Ltda, 06/018231-8 Nacional Autentica Correto ra De Seguros Ltda, 06/018262-8 Zanata & Zanata Ltda, 06/018284-9 Drogaria Gurupi Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda, 06/018307-1 Drogafarma Comercio De Medicamentos Ltda, 06/018323-3 G R Odontologia Ltda, 06/018333-0 Anjos & Cantanhede Ltda, 06/018346-2 Ramos & Oliveira Ltda, 06/018378-0 Meneg uim & Lobo Ltda, 06/018383-7 Marinho & Medeiros Ltda, 06/018414-0 Distribuidora Santo Antonio De Utilidades Para O Lar Ltda, 06/018416-7 Supermercado Valadares Ltda, 06/018471-0 J E Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, 06/018483-3 Anna Bis Escola De Educacao Infantil Ltda, 06/018486-8 Praia Nort e Distribuidora De Calçados Ltda, 06/018491-4 J D & S Servicos De Limpeza Ltda, 06/018510-4 Lima E Teixeira Ltda, 06/018536-8 J N Servicos Automotivo Ltda, 06/018556-2 Nw Engenharia Ltda, 06/018558-9 Vieira & Andrade Ltda, 06/018567-8 Avicultura Piu Piu Ltda, 06/018588-0 Franca & Antunes Ltda, 06/018602-0 Recamarq Recapagem E Servicos De Pneus Ltda, 06/018607-0 Ponte Do Sa bor Panificadora Ltda, 06/018642-9 L A Comercio De Pecas Para Veiculos Ltda, 06/018645-3 Comando Norte Comercio De Baterias Ltda, 06/018658-5 Silva & Negreiros Ltda, 06/018677-1 Rocha & Teixeira Ltda, 06/018691-7 Clinitrans - Clinica De Medicina E Psicologia De Transito Ltda, 06/018707-7 Otica Tocant ins Ltda, 06/018716-6 Aires & Buhler Ltda, 06/018778-6 Supermercado Sao Jud as Tadeu Ltda, 06/018801-4 Morais & Souza Silva Ltda, 06/018808-1 Supricopi as Copiadora E Encadernadora Ltda, 06/018817-0 G S Comercio De Pecas Para M otos Ltda, 06/018864-2 Ppr Comercio De Pecas Automotivas Ltda, 06/018875-8 Panamby Servicos De Intermediacao Financeira Ltda, ALTERACAO: 06/008402-2 S ilva & Carneiro Ltda - Me, 06/012627-2 Tv 1 Publicidade E Marketing Ltda - Epp, 06/013189-6 Kawai & Kawai Ltda - Me, 06/013193-4 Macarena Telecomunica coes Ltda, 06/013211-6 Jonas Luiz Marinho & Cia Ltda Epp, 06/013220-5 Setel - Servicos De Telefonia Ltda - Me, 06/013227-2 Br Cel - Comercio De Celular

E Eletro Eletronico Ltda Me, 06/013233-7 Paula E Paula Ltda - Me, 06/01323 6-1 E. Vieira & Irmão Ltda, 06/013249-3 R K Comercio De Pneus Ltda - Me, 06 /013250-7 Bar E Espetinho Paulista Ltda Me, 06/013268-0 Exito Factoring Fom ento Mercantil Ltda, 06/013276-0 Condor Industria & Comercio De Moveis Ltda Me, 06/013506-9 Centro Norte Empreendimentos Ltda, 06/014624-9 Ciclopalmas Importacao E Comercio De Biciclos Ltda, 06/014757-1 Ceramica Novo Horizonte Ltda, 06/015125-0 Umuarama Construcoes Terraplanagem E Pavimentacao Ltda, 0 6/015778-0 Mapa - Comercio De Produtos E Acessorios Para Celulares Ltda - M e, 06/015815-8 Aragarina - Agropastoril Ltda, 06/016008-0 Jamjoy Viacao Lt da, 06/016025-0 Skaf Empreendimentos E Participacoes Ltda, 06/016030-6 Redi no - Representacoes Dirigidas Do Norte Ltda Me, 06/016045-4 Terra Nativa Pr oducao De Mudanças De Arvores Ltda - Me, 06/016060-8 Agropecuaria Abc Comercio De Bovinos Ltda Me, 06/016276-7 Ovo Novo Distribuidora De Ovos Ltda Me, 06/ 016634-7 Facil Com De Veiculo Ltda, 06/016785-8 Drogaria Economica Ltda - E pp, 06/016786-6 Generix Farma Ltda Me, 06/016855-2 Evangelista & Nunes Ltd a Me, 06/016942-7 Reboucas Consultoria Empresarial Ltda, 06/016998-2 Ribeir o & Maciel Ltda - Epp, 06/017005-0 Vmd Industria E Comercio De Confeccoes L tda - Me, 06/017030-1 Posto Palmas Brasil Combustiveis Ltda, 06/017077-8 Ex tra Norte Supermercado Ltda, 06/017170-7 Locadora Triangulo Ltda Me, 06/017 195-2 Rastrearbov Certificacao E Rastreabilidade De Bovinos Ltda, 06/017226 -6 Center Farma Comercio De Medicamentos Ltda Me, 06/017250-9 Casa Do Vidra ceiro Ltda - Me, 06/017271-1 Piccoli & Nunes Ltda Me, 06/017284-3 Oliveira Participacoes Empresariais Ltda Me, 06/017293-2 Istofel & Santos Ltda Me, 0 6/017390-4 Matrix Produções Ltda, 06/017421-8 Vita Distribuidora De Bebidas E Produtos Alimenticios Ltda Me, 06/017423-4 Fritibald E Borges Ltda Me, 0 6/017482-0 Bumacol Comercio De Materiais Para Construção Ltda Me, 06/017529 -0 Frederico Ferreira Goncalves E Cia Ltda, 06/017542-7 Hidrosolver Engenharia ria Ltda, 06/017552-4 Vaz E Vaz Limitada, 06/017571-0 Carlos Antonio De So uza & Cia Ltda Me, 06/017588-5 Pao Nobre Ltda Me, 06/017589-3 Premier Nutri tion Do Brasil Industria De Suplementos Alimentares Ltda - Me, 06/017630-0 Neto & Silva Ltda, 06/017648-2 Cardoso Alencar Comercio E Representacoes Ag ropcuaria Ltda, 06/017662-8 Loterica Fortuna Ltda Me, 06/017663-6 Ferraz & Ferreira Ltda Me, 06/017667-9 Hot Sun Comercio De Roupas E Calçados Ltda - Me, 06/017675-0 Tribo Vip Producoes & Entretenimento Ltda Me, 06/017676-8 C omercial De Pecas Para Motos Byke Ltda Me, 06/017701-2 Sales E Sousa Ltda, 06/017758-6 Log- Gestao Em Saude E Repres Coml De Arts Medicos Ltda, 06/017 759-4 Nitroxii Comercio De Gases Industriais Ltda Me, 06/017766-7 Industria E Comercio De Laticinios Veneza Ltda, 06/017770-5 Tocantins Transportes E L ogistica Ltda Epp, 06/017772-1 Linha Crista Com De Material Evaporante Ltda Me, 06/017823-0 A. M. C. Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 06/017 826-4 Eletro Comercio E Servicos De Produtos Eletronicos Ltda Me, 06/017832 -9 Dilson A Da Silva & Cia Ltda Me, 06/017838-8 Dom Jason Industria Comerc io E Distribuição Ltda, 06/017839-6 Comercial Verduras Damafutas Ltda, 06/ 017872-8 Dier & Dier Ltda Me, 06/017873-6 Globo Brasil Corretora De Seguros Ltda, 06/017875-2 Recibras Industria E Comercio De Residuos Ltda, 06/017900 -7 Bela Comercio De Cereais De Gurupi Ltda Me, 06/017917-1 Acao Transportes E Servicos Automotivos Ltda Me, 06/017920-1 Posto Recanto Do Paraíso Ltda, 06/017935-0 Rosa & Aguiar Ltda, 06/017950-3 Leonardo Cristiano Da Silva & C ia Ltda Me, 06/017959-7 M D Distribuidora De Racao Ltda Me, 06/017966-0 Sil va & Neris Ltda, 06/017967-8 Mega Comercio De Veiculos Ltda, 06/017970-8 Au to Posto Goias Ltda, 06/017971-6 Farmacia Araguacu Ltda Me, 06/017972-4 Niv aldo Antonio Rosa De Oliveira & Cia Ltda Me, 06/017973-2 Afonso & Rodovalho Ltda Me, 06/017986-4 A Queridinha Com De Acessorios Infantis Ltda Me, 06/01 7988-0 Conserge Construcoes E Servicos Gerais Ltda, 06/017990-2 Curva De Ni vel Lingerie Comercio E Confeccoes Ltda Me, 06/018000-5 D Maria Produtos Al imenticios Ltda Epp, 06/018001-3 Sbm - Ind E Com De Carnes E Derivados Ltda Me, 06/018006-4 Rodoviario Gurupi Encomendas E Cargas Ltda Me, 06/018011-0 Check-Up Car Com De Pecas Automotivas Ltda, 06/018016-1 Distribuidora De Al imentos Tucunare Ltda Me, 06/018018-8 Padaria Liberdade Ltda Me, 06/018079 -0 Maciel & Rocha Ltda Me, 06/018094-3 Dez Cores Comercial De Pedras Ltda M e, 06/018095-1 Tercom Construtora E Mineracao Ltda, 06/018099-4 S V Industr ia De Móveis Ltda Me, 06/018106-0 Disfer Ferragens Ltda Me, 06/018119-2 Com ercial De Veiculos Tocantins Ltda, 06/018126-5 Petrolina Comercio E Transpo rtes De Combustiveis Ltda - Me, 06/018141-9 Kenerson Comercio E Distribuica o De Produtos Opticos Ltda, 06/018159-1 Tkt Transportes Ltda, 06/018161-3 J eova Henrique De Santana & Cia Ltda Me, 06/018166-4 Cruz & Adami Ltda Me, 0 6/018178-8 Alves & Evangelista Ltda Me, 06/018180-0 Araujo & Sena Ltda Me, 06/018184-2 M S C Industria E Comercio De Moveis Ltda Me, 06/018185-0 Casa Das Bombas Comércio Atacadista De Bombas E Compressores Ltda Me, 06/018198 -2 Drogaria Aurenly Ltda - Me, 06/018204-0 Luna Comercial De Produtos De Limp eza Ltda, 06/018205-9 Inovar Comercio De Defensivos Agricolas Ltda, 06/018 220-2 Eletropana Palmas Ltda Me, 06/018221-0 Aguiar E Baldon Ltda Me, 06/01 8222-9 Solopalmas Reciclagem Ltda - Epp, 06/018228-8 Carvoaria Sao Joao Lt da Me, 06/018229-6 Gaio & Carvalho Ltda Me, 06/018230-0 A M Borges & Cia Lt da Me, 06/018249-0 Vigor Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, 06/01 8250-4 Esteticar - Centro De Estetica Automotiva Ltda Me, 06/018269-5 Gra niporto - Granitos Do Tocantins Ltda - Me, 06/018290-3 Macedo & Silva Ltda -Me, 06/018303-9 Essencial Comercio E Representacoes Ltda, 06/018350-0 Indu stria Comercio E Distribuicao De Produtos Alimenticios Fatima Ltda Epp, 06/ 018359-4 Disnel Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 06/018370-5 Referencia Jornalismo E Pesquisa Ltda, 06/018371-3 Marinho & Nunes Ltda Me, 06/018381- 0 Marques & Molina Ltda, 06/018385-3 Deposito Fortaleza Comercio De Materia is Para Construção Ltda Me, 06/018396-9 D Maria Produtos Alimenticios Ltda Epp, 06/018408-6 B V C A Comercio De Alimentos Ltda - Me, 06/018429-9 Tocan tins Comercio De Artigos Musicais Ltda Me, 06/018443-4 Comunicativa Escola De Idiomas Ltda, 06/018464-7 Fernanda Industria E Comercio De Roupas Ltda M e, 06/018473-6 Mendes E Miranda Ltda Me, 06/018476-0 Gabriel Dos Santos E S antos Ltda, 06/018481-7 O R Parente & Cia Ltda Me, 06/018493-0 Alfa Imoveis Ltda, 06/018525-2 Tocantins Servicos Tecnicos Para Celulares Ltda Me, 06/01 8542-2 Prosseguir Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 06/018547-3 Infi nity Telecom Com De Prod Para Telec Ltda Me, 06/018581-3 Guilherme Quintani lha De Souza E Cia Ltda - Me, 06/018584-8 Castro Ferreira E Rodrigues Ltda Me, 06/018616-0 Rodrigues & Abreu Ltda Me, 06/018618-6 Da Familia Industria E Comercio E Reciclagem De Plasticos Ltda Me, 06/018626-7 Fenix Comercio Va rejista De Produtos De Limpeza Ltda Me, 06/018644-5 Sodisel Comercio De Pec as Para Veiculos Ltda, 06/018698-4 Seta Construtora Ltda, 06/018703-4 Comer

cio De Aparelhos Auditivos Tocantins Ltda, 06/018713-1 Mineiro Comercio De Produtos Oticos Ltda, 06/018718-2 S De Paula & Cia Ltda Epp, 06/018722-0 So nho Azul Comercio De Piscinas Ltda Me, 06/018729-8 Auto Escola Piloto Ltda, 06/018732-8 Competencia Martins Corretora De Seguros Ltda Me, 06/018751-4 A ri Empreendimentos E Participacoes Ltda, 06/018753-0 Disk Cartoes Telefonico Ltda, 06/018766-2 Freitas & Paiva Ltda Me, 06/018810-3 Novo Rio Comercio De Veiculos, Pecas E Servicos Ltda, 06/018820-0 Alvorada Comercio De Materiais De Construção Ltda Epp, EXTINCAO/DISTRATO: 06/010472-4 Ponto Chick Servicos Ltda Me, 06/013225-6 Agropecuaria Aguabela Limitada Me, 06/017096-4 Agropastoril Paranaense Ltda, 06/017350-5 Trento Representacao Comercial Ltda, 06/017367-0 Goncalves Da Rocha & Rocha Ltda, 06/017564-8 Fino Sabor Buffet E Restaurante Ltda Me, 06/017762-4 Aiala Promocoes De Eventos Ltda Me, 06/017786-1 Gauchos Comercio De Couro Limitada Me, 06/017827-2 Ferrarezi & Saquetim Ltda Me, 06/017855-8 Sa E Duarte Ltda Me, 06/018005-6 Manzanilla Comercio Pneumaticos Ltda Me, 06/018146-0 D Paula Com De Tecidos Ltda Me, 06/018226-1 Vianorte Construtora Ltda, 06/018341-1 Paulistana Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda Me, 06/018368-3 J. L. Comercio De Madeiras Ltda Me, 06/018382-9 Clinica De Medicina Estetica Ltda, 06/018489-2 Palmas Moto Taxi Ltda, 06/018538-4 Chagas E Lima Ltda Me, 06/018591-0 Nj Turismo Ltda Me, 06/018733-6 Construtora Goias Ltda Me, 06/018749-2 Solucao Com De Madeiras E Mat De Construção Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/004368-7 Elffi Quimica Ltda, 06/014625-7 Ciclopalmas Importacao E Comercio De Biciclos Ltda, 06/015155-2 Expresso Aracatuba Transporte E Logistica Ltda, 06/016057-8 Laticinios Morrinhos Industria E Comercio Ltda, 06/017760-8 Construnenge Construtora Ltda Me, 06/017847-7 Carpello Industria E Comercio De Alimentos Ltda - Epp, 06/017912-0 Ckm - Locadora De Veiculos Campinas Ltda - Epp, 06/017929-5 Marola Eletrodiesel Servicos E Comercio Ltda, 06/017938-4 Ferreira Comercio De Derivados De Petroleo Ltda, 06/017939-2 Ferreira Comercio De Derivados De Petroleo Ltda, 06/017964-3 Golden Cargo Transportes E Logistica Ltda, 06/018036-6 Dr2 Assessoria E Consultoria Em Analises De Creditos Ltda, 06/018047-1 Industria Mecanica Panegossi Ltda, 06/018049-8 Construtora Gomes Lourenco Ltda, 06/018111-7 Transportadora Maste rcargas Ltda, 06/018253-9 Sendai Servicos Ltda, 06/018318-7 Distribuidora D e Cigarros Reis Ltda, 06/018320-9 Distribuidora De Cigarros Reis Ltda, 06/018320-9 ssara Ltda, 06/018458-2 Carlucho Transportes E Servicos Ltda, 06/018469-8 T ranstempo Transportes Ltda, 06/018516-3 Bbsc Do Brasil Importacao E Exporta cao Ltda, 06/018551-1 Multimassas & Frios Ltda Me, 06/018596-1 Vepesa Agrop ecuraria Ltda, 06/018617-8 Construtora Central Do Brasil Ltda, 06/018648-8 T op Master Representacao Comercial, Locacao E Informatica Ltda - Epp, 06/018 655-0 Imprensa & Midia Marketing Publicidade Producao Ltda - Me, 06/018666- 6 Transportadora Rodovia Ltda, 06/018670-4 Gpm Distribuidora De Produtos Au tomotivos Ltda - Me, 06/018774-3 Concrenor Industria E Comercio Ltda, 06/01 8781-6 Radio Som De Gurupi Ltda, 06/018789-1 Radio Araguaia Ltda, 06/018811 -1 Atlanta Locadora De Veiculos Ltda, 06/018839-1 Atende Atacado Distribuid or E Logistica Ltda, 06/018840-5 Infoco Distribuidora E Logistica Ltda, MIC ROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 06/013181-0 Silva & Maranhao Ltda, 06/013235-3 I G Construcoes Ltda, 06/013266-3 Churrascaria Alianca Ltda, 06/016001-2 Buff et Prato Principal Ltda, 06/016012-8 Metal Bau Comercio E Industria De Arti gos De Serralheria Ltda, 06/016016-0 Dragao Comercio De Discos Ltda, 06/016 018-7 T S I Tecnologia E Sistemas De Informacao Ltda, 06/016378-0 Instituto Educacional Merito Ltda, 06/017221-5 Ramos & Santos Ltda, 06/017352-1 Tnt-C omercio De Equipamentos De Informatica Ltda, 06/017492-7 J L Comercio De Co nfeccoes E Artigos De Couro Ltda, 06/017498-6 Clayton Alves Rodrigues & Cia Ltda, 06/017582-6 Nanny Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda, 06/01 7636-9 Rodrigues & Lima Ltda, 06/017645-8 Efraim Representações De Material De Construção Ltda, 06/017673-3 Amariz & Amariz Ltda, 06/017681-4 Albino & Ambrosio Ltda, 06/017694-6 Metalurgica Badarucu Ltda, 06/017774-8 Construto ra Vale Do Parnaiba Ltda, 06/017781-0 Mendonca & Melo Ltda, 06/017829-9 Pir es & Pinto Ltda, 06/017853-1 Ribeiro E Coelho Ltda, 06/017887-6 Luhar Consu ltoria E Gestao Imobiliaria Ltda, 06/017914-7 Silva & Dias Ltda, 06/017915- 5 Aguiar & Marinho Ltda, 06/017922-8 Sbm - Ind E Com De Carnes E Derivados Ltda, 06/017927-9 Marra E Dias Ltda, 06/017934-1 Hr Transportes Ltda, 06/01 7949-0 Anjo Branco Transportadora E Logistica Ltda, 06/017979-1 B & H Trans portes Ltda, 06/018022-6 Mega Comercio De Veiculos Ltda, 06/018046-3 Alves & Moura Ltda, 06/018101-0 Avc Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 06/018110- 9 Hotel Tocantins Brasil Ltda, 06/018127-3 Ttg Servicos De Detetização E Li mpeza Urbana Ltda, 06/018168-0 Topa Tudo Trator - Locacao De Maquinas E Imp lementos Agricolas Ltda, 06/018208-3 Grafica E Editora Brilhu'S Ltda, 06/01 8217-2 Alves & Negre Ltda, 06/018224-5 Gs Global Service Assessoria & Consu ltoria Em Telecommunicacao Ltda, 06/018263-6 Zanata & Zanata Ltda, 06/018285 -7 Drogaria Gurupi Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda, 06/018308-0 Dro gafarma Comercio De Medicamentos Ltda, 06/018315-2 Poli & Silva Ltda, 06/01 8334-9 Anjos & Cantanhede Ltda, 06/018336-5 Rosa & Meireles Ltda, 06/018347 -0 Ramos & Oliveira Ltda, 06/018379-9 Meneguim & Lobo Ltda, 06/018384-5 Mar inho & Medeiros Ltda, 06/018407-8 Tocantins Servicos Tecnicos Para Celulare s Ltda, 06/018415-9 Distribuidora Santo Antonio De Utilidades Para O Lar Lt da, 06/018417-5 Supermercado Valadares Ltda, 06/018472-8 J E Comercio De Pr odutos Agropecuarios Ltda, 06/018482-5 Anna Bis Escola De Educacao Infantil Ltda, 06/018487-6 Praia Norte Distribuidora De Calçados Ltda, 06/018492-2 J D & S Servicos De Limpeza Ltda, 06/018511-2 Lima E Teixeira Ltda, 06/018537 -6 J N Servicos Automotivo Ltda, 06/018557-0 Nw Engenharia Ltda, 06/018559- 7 Vieira & Andrade Ltda, 06/018568-6 Avicultura Piu Piu Ltda, 06/018589-9 F ranca & Antunes Ltda, 06/018603-8 Recamarq Recapagem E Servicos De Pneu s Ltda, 06/018608-9 Fonte Do Sabor Panificadora Ltda, 06/018643-7 L A Comercio De Pecas Para Veiculos Ltda, 06/018646-1 Comando Norte Comercio De Baterias Ltda, 06/018659-3 Silva & Negreiros Ltda, 06/018678-0 Rocha & Teixeira Ltda, 06/018692-5 Clinitran - Clinica De Medicina E Psicologia De Transito Ltda, 06/018704-2 Comercio De Aparelhos Auditivos Tocantins Ltda, 06/018708-5 O tica Tocantins Ltda, 06/018779-4 Supermercado Sao Judas Tadeu Ltda, 06/0188 02-2 Morais & Souza Silva Ltda, 06/018809-0 Supricopias Copiadora E Encader nadora Ltda, 06/018818-9 G S Comercio De Pecas Para Motos Ltda, 06/018865-0

Ppr Comercio De Pecas Automotivas Ltda, 06/018876-6 Panamby Servicos De Int ermediacao Financeira Ltda, MICROEMPRESA: DESENQUADRAMENTO: 06/018627-5 Pen ix Assessoria & Gestao Empresarial Ltda Me, EMANCIPACAO: 06/013251-5 Bar E Espetinho Paulista Ltda Me, PROCURACAO: 06/013262-0 Netto & Lyra Ltda Me, 0 6/015156-0 Expresso Aracatuba Transporte E Logistica Ltda, 06/016061-6 Lati cinios Morrinhos Industria E Comercio Ltda, 06/017006-9 Vmd Industria E Com ercio De Confeccoes Ltda - Me, EMANCIPACAO: 06/017241-0 Posto Palmas Brasil Combustiveis Ltda, PROCURACAO: 06/017643-1 Bigga'S Comercio De Frios E Cong elados Ltda Me, 06/017705-5 Tecil Tocantins Ceramica Comercio E Industria L tda, 06/017788-8 Avant Distribuidora De Produtos Eletricos Ltda Me, 06/0178 06-0 Retifica Bandeirantes De Palmas Ltda Epp, 06/017807-8 Alvarenga & Cava lanti Ltda Epp, 06/017808-6 Alvarenga & Cavalanti Ltda Epp, 06/017888-4 C dt Centro Diagnostico Tocantins Ltda, 06/017921-0 Posto Recanto Do Paraiso Ltda, 06/017923-6 Sbm - Ind E Com De Carnes E Derivados Ltda, 06/017931-7 P osto Recanto Do Paraiso Ltda, 06/017947-3 Forcamed Distribuidora De Medicam entos Ltda Me, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 06/018026- 9 Golden Cargo Transportes E Logistica Ltda, PROCURACAO: 06/018033-1 Aires & Leite Ltda Me, 06/018038-2 Manzanilla Comercio Pneumaticos Ltda Me, 06/ 018042-0 Manzanilla Comercio Pneumaticos Ltda Me, 06/018147-8 D Paula Com De Tecidos Ltda Me, 06/018304-7 Bella Biju Com De Artigos De Armarinhos Ltd a Me, 06/018404-3 Industria Nacional De Asfaltos Ltda, REVOGACAO DE PROCU RACAO: 06/018419-1 Industria Nacional De Asfaltos Ltda, PROCURACAO: 06/0184 42-6 Radar Agropecuaria Distribuidora E Comercio Ltda Epp, 06/018447-7 Amar al & Guimarães Ltda Me, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 0 6/018461-2 Otica Paraiso Ltda, PROCURACAO: 06/018488-4 Praia Norte Distribu idora De Calçados Ltda, EMANCIPACAO: 06/018543-0 Prosseguir Comercio De Rou pas E Acessorios Ltda Me, PROCURACAO: 06/018548-1 Palmas Comercio De Veicul os Ltda Me, 06/018634-8 Construtora Vale Do Parnaiba Ltda Me, 06/018723-9 S onho Azul Comercio De Piscinas Ltda Me, 06/018752-2 Ari Empreendimentos E P articipacoes Ltda, 06/018812-0 Atlanta Locadora De Veiculos Ltda, 06/018828 -6 Industria Mecanica Panegossi Ltda, 06/018858-8 Mix Alimentos Ltda Me, EM PRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 06/013222-1 Fernando Magalhaes Cunha, 06/0 13242-6 V L L De Lima, 06/013252-3 Adailton Campos Da Silva, 06/013283-3 Ma nuel Barbosa Vieira, 06/015147-1 F G Pascual, 06/016006-3 Ana C Q Da Silva, 06/016009-8 R F Aguiar, 06/016022-5 Vania Alves Da Silva, 06/016028-4 W R D e Oliveira, 06/016081-0 Francjois Diniz Ribeiro, 06/016088-8 J. W. De A. F eitor, 06/016091-8 Geraldo Liberato Rocha, 06/016099-3 Antonio Neto Ferrei ra Mota, 06/016103-5 S Eufrazio De Oliveira, 06/016606-1 R A Martins Borges , 06/016872-2 Adrianisio Machado Da Silva, 06/016940-0 M Da P Sousa Santos - Comercio, 06/017419-6 M A Oliveira Comercio, 06/017473-0 Fatima Aparecida Da Silva, 06/017503-6 Nelson Limeira Batista, 06/017572-9 S D A Bispo - Tra nsportes, 06/017624-5 P C Muniz Da Silva, 06/017664-4 L A Dos Santos, 06/01 7784-5 Elisangela Gomes Dos Santos, 06/017791-8 Genivaldo Rodrigues Da Silv a, 06/017798-5 D M Ribeiro, 06/017810-8 Cristiane Brito Fuentes, 06/017819- 1 Gilberto Paula Silva, 06/017824-8 Jose Nunes Da Silva, 06/017830-2 Antoni a Elis Conceicao Dos Santos, 06/017842-6 Alexandro Oliveira Miranda, 06/017 895-7 Gilmar Rodrigues Da Silva, 06/017904-0 E F Machado - Motos, 06/017936 -8 Z R De Souza, 06/017955-4 Rafael Kozerski, 06/017960-0 Novee Costa Neto E Souza, 06/017962-7 Lucivania Pereira Milhomens De Castro, 06/018002-1 F M C Da Silva, 06/018008-0 Samuel Pereira Da Silva Reis, 06/018014-5 Renato Pe reira Barbosa, 06/018024-2 B P Silva - Locadora, 06/018034-0 R A Fontoura, 06/018039-0 Joao Campos Noleto Neto, 06/018074-9 Kleibe Sales Araujo, 06/01 8113-3 Delfino Pereira Martins, 06/018115-0 C. R. De Paula Andrade, 06/0181 62-1 Jose Adriano Sousa De Silva, 06/018182-6 R A De Sousa, 06/018186-9 Edv arde Cardoso Tito Cavalcante, 06/018209-1 Jailton Ciriano Pinto, 06/018213- 0 Cícero Dos Santos Costa, 06/018232-6 M N Ribeiro De Oliveira, 06/018243-1 I T W P Da Silva Confeccoes, 06/018275-0 Rodrigo Pereira Dos Santos, 06/018 288-1 R M Marciano, 06/018299-7 Ilmar Coelho Soares, 06/018313-6 M. Das Dor es Alves De Menezes, 06/018325-0 Jorgemar Dos Santos Maciel, 06/018328-4 A A Duarte, 06/018432-9 L E Da Silveira, 06/018437-0 E De S Pereira, 06/01843 9-6 Heloisa Arianey Tormena, 06/018465-5 J C Ferreira Dos Anjos, 06/018468- 0 Cristiano Gomes Soares, 06/018474-4 G Pereira Da Silva Pequizeiro, 06/018 506-6 Simone Gomes De Oliveira, 06/018514-7 Maria Edite Dos Santos - Madeir as, 06/018517-1 D M De Paula E Silva - Distribuidora, 06/018522-8 Arlan Rib eiro Montelo, 06/018527-9 Marcia Kelly Moura Barbosa, 06/018531-7 Itamar L ucas Batista, 06/018545-7 L Barbosa De Sousa, 06/018549-0 Carlos A R Tavares , 06/018564-3 Orlando Rafael Silva, 06/018624-0 Silvio Da Silva Brasil, 06 /018660-7 Jose Nilton Urucu, 06/018667-4 A C Uchoa Filho - Comercio, 06/018 682-8 A L N Junqueira, 06/018689-5 Carmelita Reis Pereira, 06/018694-1 Levis Pereira De Sousa, 06/018711-5 Neuzá Marina Rodrigues, 06/018754-9 Silvino D a Costa, 06/018841-3 Maria Aparecida De Souza Coelho, ALTERACAO: 06/012879- 8 Vivaldo Ribeiro De Souza - Me, 06/013127-6 Joao Batista Marrafon Me, 06/0 13241-8 Fatima Marizete Quanz Me, 06/013264-7 Edilson Pereira Da Silva - O Lider, 06/013274-4 Josimar De Figueiredo Epp, 06/015146-3 Jose Martins De A breu Me, 06/015158-7 K C B Da Silva - Comercio Me, 06/015167-6 Valber Sarai va De Carvalho Me, 06/015863-8 I P Rocha - Restaurante Me, 06/015982-0 B Brasil, 06/015994-4 L C Corado Andrade Me, 06/016031-4 Ligia Honorato Falon e Me, 06/016051-9 Pedro Rodrigues De Freitas Me, 06/016053-5 Antonio Jose B orges O Paulista, 06/016098-5 Romildo Antonio Alves Me, 06/016111-6 Ovidio Neto Aquino Lima Me, 06/016114-0 M. J. Cunha Alvarenga Me, 06/016702-5 Cley son Eduardo De Cerqueira Nunes Motos Me, 06/017093-0 Manoel Ferreira Vascon celos Me, 06/017149-9 Valdivino Campos Dos Santos Me, 06/017427-7 E Brito D a Silva - Me, 06/017508-7 C Santos Silva Comercio - Me, 06/017563-0 R De So usa Galvao Me, 06/017646-6 Rita Maria Pinheiro Damasceno Me, 06/017686-5 Mi guel Da Silva Aguiar - Me, 06/017767-5 Jose Gomes Da Silva-Bare Me, 06/01778 8-3 Diolino De Araujo Neto Me, 06/017787-0 N N Dos Santos Me, 06/017801-9 N izia Aparecida Moreira Da Silva Me, 06/017809-4 C T Z Leao - Consultoria Me, 06/017858-2 S Bandeira Dos Santos Me, 06/017871-0 Fabiola De Oliveira L ima Me, 06/017897-3 Pedro Mendes Tavares, 06/017899-0 Silvana Pinto Barbosa - Me, 06/017930-9 Jania Maria Santana Guimaraes - Me, 06/017932-5 Raimundo Leda Cabral Me, 06/017940-6 Euridice Carvalho Brito Me, 06/017969-4 D. B. D a Silva - Eletromoveis Me, 06/017975-9 Elisangela Rosa Da Silva Me, 06/0179 80-5 Fidelcino Sardete Dos Anjos Me, 06/018004-8 Rafael Campos De Almeida, 06/018007-2 Adeldes Martins De Moraes - Me, 06/018012-9 A C Camaroc Me, 06 /018043-9 Maria Claudia G Lopes Me, 06/018055-2 Ivone Pinto Noleto Me, 06/0 18056-0 Sebastiana Alves Lima Fraga Me, 06/018058-7 H M Cedro Me, 06/0180 89-7 Manoel Coqueiro Filho Me, 06/018108-7 Darcy De Paula Torres, 06/018120 -6 Nelson Pereira Lima Me, 06/018121-4 J R De Sousa Junior Me, 06/018131-1 Anisio Antunis De Souza Me, 06/018148-6 Elson Da Silva Pinto, 06/018151-6 W Alves Da Costa Me, 06/018160-5 Horlando Dias Turibio - Me, 06/018196-6 A B Beiral Me, 06/018202-4 C. T. Arantes Me, 06/018225-3 Juan Ramon D'Angelo Mu noz Me, 06/018294-6 Olga Tolentino Aguiar Me, 06/018297-0 Ana Bispo Da S Ro drigues Me, 06/018298-9 Lanuzza Gama Cruz Me, 06/018301-2 M M De Lima Con ta bilidade, 06/018305-5 Otaciano Da Costa Torres, 06/018339-0 Oziel N De Oliv eira Me, 06/018348-9 E Brito Da Silva - Me, 06/018380-2 Jose Carlos Sousa M ercedes, 06/018406-0 Leonir N Sakrezenski - Me, 06/018421-3 Hozanias Da Sil va Oliveira Me, 06/018424-8 Antonio Jose Pereira Trindade Me, 06/018427-2 H elena Maria Da Silva - Perfumaria, 06/018435-3 Valmir Monteiro De Lima - Me , 06/018448-5 Luiz Carlos Pereira Coelho Me, 06/018467-1 Simao Albuquerque Filho Me, 06/018477-9 H M Cedro Me, 06/018490-6 Simao Albuquerque Filho Me, 06/018513-9 A Costa Dos Santos - Construnorte Me, 06/018529-5 Zacarias Nune s De Melo Me, 06/018533-3 Delmir Gomes De Menezes Me, 06/018535-0 Salustian a De Souza Dutra, 06/018540-6 Jusmara Costa Torres Ferreira Me, 06/018541-4 F M Dos Santos Me, 06/018546-5 Eleide Abreu Soares, 06/018562-7 Ana Alves D

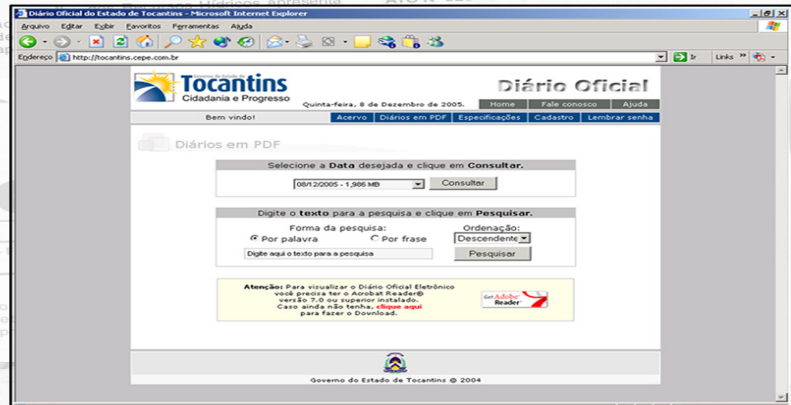
e Lima Me, 06/018586-4 Elisangela Gomes Dos Santos Me, 06/018590-2 D A D Sc hneider Me, 06/018594-5 Oesme Americo Gama Me, 06/018597-0 A S Lopes - Me, 06/018605-4 Solimar Ribeiro Da Costa, 06/018615-1 Mamedson Teixeira Neto Me, 06/018619-4 S G Vieira - Epp, 06/018649-6 Valdet De Souza Oliveira Me, 06/018653-4 Edvarde Cardoso Tito Cavalcante Me, 06/018664-0 Raimundo Nonato M ilhomem Borges Me, 06/018674-7 Ana Maria Martins De Freitas Me, 06/018728-0 J. S. Dos Santos Comercio, 06/018813-8 Margarete Alves De Rezende Me, EXTIN CAO/DISTRATO: 06/013208-6 Wolney Rodrigues Meireles Me, 06/013240-0 Cleunic e T De Carvalho Coimbra Me, 06/013282-5 Divanito Alves Batista Me, 06/01507 5-0 E M De Sa Me, 06/016080-2 M N Pereira Da Silva Me, 06/017613-0 Darcy De Paula Torres, 06/017779-9 Cristiane Monteiro De Siqueira Me, 06/017994-5 Na dia Menegon Me, 06/017995-3 Catarina Ana Zanchin Menegon - Me, 06/018023-4 Luiz Carlos Wovst, 06/018027-7 M N Ribeiro Da Silva Me, 06/018103-6 Bernard ina B. De Souza - Me, 06/018128-1 Antonio Pereira Jorge, 06/018133-8 Lucian a Lima Jorge, 06/018219-9 Heber Ricardo Da Cruz Almeida, 06/018235-0 Fatima Bucar Vasconcelos Me, 06/018283-0 Terezinha Maria Da Silva Me, 06/018292-0 Clebiolino Garcia Me, 06/018332-2 Andre Luiz Da Silva Me, 06/018377-2 Laert e Pereira De Lima Me, 06/018521-0 Joel Carvalho Lima Me, 06/018650-0 Raulin do Rodrigues De Mendonca Me, 06/018663-1 Antonio Pereira Guerra - Me, 06/01 8730-1 Eva Alencar De Castro Me, 06/018745-0 Elcimar Correa Martins - Me, 0 6/018773-5 J P Da Silva Mineradora Me, 06/018777-8 Francineide Mendes De Am orim Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/016038- 1 Junio Gomes Rosalis - Epp, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 06/013223-0 Ferna ndo Magalhaes Cunha, 06/013243-4 V L L De Lima, 06/013253-1 Adailton Campos Da Silva, 06/013284-1 Manuel Barbosa Vieira, 06/015148-0 F G Pascual, 06/01 5981-2 O B Brasil, 06/016007-1 Ana C Q Da Silva, 06/016010-1 R F Aguiar, 06 /016023-3 Vania Alves Da Silva, 06/016029-2 W R De Oliveira, 06/016054-3 An tonio Jose Borges O Paulista, 06/016089-6 J. W. De A. Feitosa, 06/016092-6 Geraldo Liberato Rocha, 06/016100-0 Antonio Neto Ferreira Mota, 06/016104-3 S Eufrazio De Oliveira, 06/016607-0 R A Martins Borges, 06/016873-0 Adriano sio Machado Da Silva, 06/017420-0 M A Oliveira Comercio, 06/017474-9 Fatima Aparecida Da Silva, 06/017504-4 Nelson Limeira Batista, 06/017627-0 P C Mun iz Da Silva, 06/017665-2 L A Dos Santos, 06/017785-3 Elisangela Gomes Dos S antos, 06/017792-6 Genivaldo Rodrigues Da Silva, 06/017799-3 D M Ribeiro, 0 6/017811-6 Cristiane Brito Fuentes, 06/017820-5 Gilberto Paula Silva, 06/01 7825-6 Jose Nunes Da Silva, 06/017831-0 Antonia Elis Conceicao Dos Santos, 06/017843-4 Alexandre Oliveira Miranda, 06/017896-5 Gilmar Rodrigues Da Sil va, 06/017905-8 E F Machado - Motos, 06/017937-6 Z R De Souza, 06/017956-2 Rafael Kozerski, 06/017961-9 Noe Costa Neto E Souza, 06/017963-5 Lucivani a Pereira Milhomens De Castro, 06/018009-9 Samuel Pereira Da Silva Reis, 06 /018015-3 Renato Pereira Barbosa, 06/018025-0 B P Silva - Locadora, 06/0180 40-4 Joao Campos Noleto Neto, 06/018075-7 Kleibe Sales Araujo, 06/018114-1 Delfino Pereira Martins, 06/018116-8 C. R. De Paula Andrade, 06/018163-0 Jo se Adriano Sousa De Silva, 06/018183-4 R A De Sousa, 06/018187-7 Edvarde Ca rdoso Tito Cavalcante, 06/018210-5 Jailton Ciriano Pinto, 06/018214-8 Cicer o Dos Santos Costa, 06/018233-4 M N Ribeiro De Oliveira, 06/018244-0 I T W P Da Silva Confeccoes, 06/018276-8 Rodrigo Pereira Dos Santos, 06/018289-0 R M Marciano, 06/018300-4 Ilmar Coelho Soares, 06/018314-4 M. Das Dores Alv es De Meneses, 06/018326-8 Jorgemar Dos Santos Maciel, 06/018329-2 A A Duar te, 06/018428-0 Helena Maria Da Silva - Perfumaria, 06/018433-7 L E Da Silv eira, 06/018438-8 E De S Pereira, 06/018440-0 Heloisa Arianey Tormena, 06/0 18466-3 J C Ferreira Dos Anjos, 06/018475-2 G Pereira Da Silva Pequizeiro, 06/018507-4 Simone Gomes De Oliveira, 06/018515-5 Maria Edite Dos Santos - Madeiras, 06/018518-0 D M De Paula E Silva - Distribuidora, 06/018523-6 Arl an Ribeiro Montelo, 06/018528-7 Marcia Keilly Moura Barbosa, 06/018532-5 It amar Lucas Batista, 06/018550-3 Carlos A R Tavares, 06/018565-1 Orlando Raf ael Silva, 06/018625-9 Silvio Da Silva Brasil, 06/018661-5 Jose Nilton Uruc

u, 06/018668-2 A C Uchoa Filho - Comercio, 06/018683-6 A L N Junqueira, 06/ 018690-9 Carmelita Reis Pereira, 06/018695-0 Levi Pereira De Sousa, 06/0187 12-3 Neuza Marina Rodrigues, 06/018755-7 Silvino Da Costa, 06/018842-1 Mari a Aparecida De Souza Coelho, PROCURACAO: 06/016039-0 Junio Gomes Rosalis - Epp, 06/018102-8 Nanny Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda, 06/018 203-2 C. T. Arantes Me, 06/018291-1 Clebiolino Garcia Me, COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 06/000863-6 Cooperativa De Credito Rural De Paraíso Do Tocantins Ltda - Credipar, 06/000864-4 Cooperativa De C redito Rural De Paraíso Do Tocantins Ltda-Credipar, CONSORCIO DE EMPRESAS: PROCURACAO: 06/018403-5 Consorcio Civil Da Eclusa De Lajeado, **** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 06/000862-8, 06/002040-7, 06/004342-3, 06/013117-9, 06/01 3118-7, 06/013238-8, 06/013244-2, 06/013247-7, 06/013256-6, 06/013257-4, 06 /013263-9, 06/013273-6, 06/013277-9, 06/013279-5, 06/013280-9, 06/013281-7, 06/014271-5, 06/014538-2, 06/015101-3, 06/015989-8, 06/015990-1, 06/015991- 0, 06/015992-8, 06/016003-9, 06/016034-9, 06/016035-7, 06/016036-5, 06/0160 37-3, 06/016046-2, 06/016058-6, 06/016059-4, 06/016075-6, 06/016078-0, 06/0 16079-9, 06/016084-5, 06/016085-3, 06/016087-0, 06/016093-4, 06/016094-2, 0 6/016095-0, 06/016096-9, 06/016101-9, 06/016102-7, 06/016105-1, 06/016106-0 , 06/016107-8, 06/016108-6, 06/016112-4, 06/016113-2, 06/016115-9, 06/01611 6-7, 06/016117-5, 06/016122-1, 06/016123-0, 06/016124-8, 06/016499-9, 06/01 6874-9, 06/016875-7, 06/016902-8, 06/017110-3, 06/017234-7, 06/017249-5, 06 /017294-0, 06/017433-1, 06/017483-8, 06/017484-6, 06/017699-7, 06/017753-5, 06/017783-7, 06/017790-0, 06/017815-9, 06/017816-7, 06/017870-1, 06/017894- 9, 06/017909-0, 06/017910-4, 06/017952-0, 06/017998-8, 06/018003-0, 06/0180 48-0, 06/018082-0, 06/018083-8, 06/018084-6, 06/018112-5, 06/018122-2, 06/0 18134-6, 06/018139-7, 06/018140-0, 06/018142-7, 06/018199-0, 06/018200-8, 0 6/018201-6, 06/018247-4, 06/018251-2, 06/018265-2, 06/018277-6, 06/018286-5 , 06/018309-8, 06/018310-1, 06/018335-7, 06/018394-2, 06/018398-5, 06/01840 1-9, 06/018402-7, 06/018422-1, 06/018430-2, 06/018436-1, 06/018444-2, 06/01 8445-0, 06/018446-9, 06/018451-5, 06/018452-3, 06/018512-0, 06/018534-1, 06 /018555-4, 06/018560-0, 06/018569-4, 06/018570-8, 06/018571-6, 06/018572-4, 06/018573-2, 06/018574-0, 06/018575-9, 06/018578-3, 06/018579-1, 06/018580- 5, 06/018587-2, 06/018592-9, 06/018598-8, 06/018599-6, 06/018601-1, 06/0186 06-2, 06/018620-8, 06/018621-6, 06/018622-4, 06/018623-2, 06/018630-5, 06/0 18631-3, 06/018633-0, 06/018636-4, 06/018638-0, 06/018641-0, 06/018647-0, 0 6/018651-8, 06/018657-7, 06/018665-8, 06/018671-2, 06/018672-0, 06/018675-5 , 06/018679-8, 06/018680-1, 06/018681-0, 06/018688-7, 06/018693-3, 06/01869 6-8, 06/018701-8, 06/018702-6, 06/018705-0, 06/018706-9, 06/018710-7, 06/01 8715-8, 06/018719-0, 06/018724-7, 06/018731-0, 06/018736-0, 06/018744-1, 06 /018748-4, 06/018764-6, 06/018765-4, 06/018776-0, 06/018780-8, 06/018782-4, 06/018783-2, 06/018784-0, 06/018785-9, 06/018787-5, 06/018788-3, 06/018797- 2, 06/018798-0, 06/018803-0, 06/018804-9, 06/018805-7, 06/018806-5, 06/0188 07-3, 06/018814-6, 06/018815-4, 06/018816-2, 06/018819-7, 06/018822-7, 06/0 18832-4, 06/018835-9, 06/018837-5, 06/018838-3, 06/018844-8, 06/018845-6, 0 6/018846-4, 06/018847-2, 06/018850-2, 06/018852-9, 06/018853-7, 06/018854-5 , 06/018855-3, 06/018863-4, 06/018866-9, 06/018867-7, 06/018868-5, 06/0188 72-3, 06/018877-4, **** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 06/016072-1, 06/017845-0.

ANTONIA JOSIANE DE MENEZES SECRETARIA GERAL

ACESSE O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NA INTERNET!

Diários disponíveis:
Em ACERVO: de 1989 até 2003
Em Diários em PDF: é possível pesquisar o ano de 2005 e baixar os arquivos PDF diariamente.
OBS: o ano de 2004 está em processo de digitalização e será disponibilizado em breve.
Para acessar o ACERVO é necessário se cadastrar no site do diário.



Diário Oficial Eletrônico

www.casacivil.to.gov.br

e-mail: suportadoe@casacivil.to.gov.br

TRIBUNAL DE CONTASPresidente: Conselheiro **JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS****Ata da 45ª sessão ordinária do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (29.11.2006), às 14 horas e 30 minutos, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, realizou-se a 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano em curso, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Manoel Pires dos Santos, Presidente em exercício e com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Wagner Praxedes, Herbert Carvalho de Almeida, Doris Coutinho e Severiano José Costandrade de Aguiar; dos Auditores, Yassuo Mochida e Adauton Linhares da Silva (em substituição, ao Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho - Convocação nº 056/2006), bem como o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, Dr. Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas e a Secretária do Plenário Altair Machado Perna. Ausentes: Conselheiro-Presidente José Jamil Fernandes Martins por se encontrar de licença para participação em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, no período de 31 de outubro a 29 de novembro de 2006, conforme Portaria/TCE nº 950/2006) e o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho (Ato nº 171/2006 - Presidência) por se encontrar em fruição de férias regulamentares. Abertura da Sessão. Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, concedendo a palavra à Senhora Secretária para a leitura da Ata da Sessão Ordinária realizada em 22.11.06 (44ª), sendo a mesma aprovada por todos os presentes, havendo o Sr. Procurador-Geral declarado estar de acordo. (Regimento Interno art.300, 301, parágrafo único). Expedientes - Comunicações, Indicações e Requerimentos. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Manoel Pires dos Santos procedeu à leitura do Requerimento n. 04/2006, encaminhado pelo Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, Segunda Relatoria, por meio do qual requer ao Tribunal Pleno a anulação da Resolução n. 537/2006 de 28/06/2006 e Resolução n. 878/2006 de 08/11/2006, a fim de que a sua Relatoria possa esclarecer, definitivamente, a controvérsia acerca da classificação da fonte dos recursos financeiros que subsidia o Contrato n. 182/2005, permitindo assim, conhecer de quem é a competência para análise in casu. Instado a manifestar-se o Tribunal Pleno deferiu o pleito, bem como aprovou a minuta de Resolução anulando as referidas Resoluções. Na ordem, o Conselheiro José Wagner Praxedes submeteu à apreciação do Sr. Presidente um Requerimento propondo

a instauração de Auditoria Especial a ser realizado na Secretaria de Estado da Saúde, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2003 a dezembro 2006, motivado pela solicitação contida no Ofício nº 298/2006, do Ministério Público Federal em conjunto com o Ministério Público Estadual, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 10095/2006, noticiando o desabastecimento hospitalar e, conseqüentemente o comprometimento do atendimento aos que necessitam da saúde pública. Instado a manifestar-se o Tribunal Pleno, por unanimidade, com aquiescência do Ministério Público referendou o pleito, bem como resolveu com fundamento no art. 108, I, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 126, III do Regimento Interno, determinar a realização de AUDITORIA ESPECIAL, no período de 01 de janeiro de 2003 a dezembro de 2006, na Secretaria de Estado da Saúde, visando apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos público, que, supostamente, causaram o desabastecimento hospitalar, ocorrido em diversos hospitais do Estado do Tocantins, conforme noticiado pelo Ministério Público Estadual e imprensa tocantinense. Na seqüência, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar com fulcro no Parágrafo Único do art 301 c/c § único do art. 192 do RITCE-TO, submeteu à apreciação do Sr. Presidente um Requerimento, considerando as providências requeridas na alínea "D", do item V - Outros Requerimentos - da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido Liminar de Indisponibilidade de Bens, interposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca de Gurupi neste Estado, sob o nº 6.462/06, em desfavor de Ademir Pereira Luz e de Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, respectivamente, ex-Prefeito e ex-Secretária de Finanças e Presidenta da Comissão Permanente de Licitação do Município de Aliança do Tocantins. Instado a manifestar-se o Tribunal Pleno, por unanimidade, com aquiescência do Ministério Público referendou o pleito, bem como resolveu determinar a instauração de inspeção no município de Aliança do Tocantins. Dando seqüência, o Conselheiro José Wagner Praxedes passou a relatar os processos da Primeira Relatoria. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. 01) Processo nº 9668/2005 e apenso nº 6551/2003. Responsável: Márcio Dias Souza - Ex-Presidente. Entidade: Câmara Municipal de Babaçulândia - TO. Assunto: Tomada de Contas Especial determinada por meio do Acórdão nº 918/2004, por meio do qual declarou o Sr. Márcio Dias de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia, inadimplente quanto ao dever constitucional de prestar suas contas referentes ao exercício financeiro de 2003. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado por meio do Despacho nº 159/2006 o Parecer nº 1379/2006,

da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, julgar irregulares, consoante os termos do artigo 85, III, alínea "a", da Lei Estadual nº 1.284/2001, as contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Senhor Márcio Dias Souza - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia - TO. 02) Processo nº 6338/2003. Responsáveis: Eustáquio Antônio de Oliveira e Nermísio Machado Miranda, ex-Prefeitos Municipais. Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Ouro. Assunto: Tomada de Contas Especial determinada por meio do Acórdão nº 523/2003, de 21 de maio de 2003, decisão esta que declarou o Município de Barra do Ouro inadimplente no dever constitucional de prestar contas anuais consolidadas, referente ao exercício de 2000. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 2791/2006, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, julgar irregular, consoante os termos do art.85, inciso III, alínea "a" da Lei Estadual nº 1284/2001, as contas anuais consolidadas referentes ao exercício financeiro de 2000 da Prefeitura Municipal de Barra do Ouro-TO, sob a responsabilidade do ex-gestor Sr. Nermísio Machado de Miranda, bem como responsabilizá-lo por não ter prestado as contas devidas e por não ter comprovado a aplicação dos recursos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2000, nos termos do art. 81, inciso I, da Lei 1.284/2001, c/c art. 68, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno deste Tribunal. Prosseguindo, foram relatados em bloco pelo o Conselheiro José Wagner Praxedes os processos adiante identificados: 03) Processo nº 12551/2004. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Resende. Entidade: Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Processo autuado como apostilamento, o qual deriva do contrato nº 228/2000, decorrente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Secretaria da Infra-Estrutura, firmado com a empresa JS Construtora e Empreendimentos Ltda., e diz respeito à execução dos serviços de reforma e ampliação com construção de muro na Delegacia Regional da Educação em Dianópolis. 04) Processo nº 3102/2004. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Resende. Entidade: Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Processo autuado como apostilamento, o qual deriva do contrato nº 288/2000, decorrente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, firmado com a empresa Safra Engenharia Ltda., e diz respeito à execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Estadual Frei José Maria Audrin, em Porto Nacional. 05) Processo nº 5099/2005.

Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Resende. Entidade: Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Processo autuado como apostilamento, o qual deriva do contrato nº 104/2004, decorrente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura/ Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, firmado com a empresa ARV Construtora Ltda., e diz respeito à execução de obra de reforma geral e construção de bloco administrativo, bloco de serviços, banheiros e pátio coberto na Escola Estadual Elesbão Lima, em Dueré. 06) Processo nº 5709/2005. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Resende. Entidade: Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Processo autuado como apostilamento, o qual deriva do contrato nº 157/2004, decorrente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura firmado / Secretaria de Estado da Infra-Estrutura com a empresa Porto & Fernandes, e diz respeito à execução de obras de construção da Escola Padrão Indígena, com 04 salas na Aldeia Santa Cruz, Reserva Krahô, no Município de Goiatins-TO. 07) Processo nº 12444/2004. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Resende. Entidade: Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Processo autuado como apostilamento, o qual deriva do contrato nº 253/2000, decorrente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, firmado com a empresa Construtora Porto Ltda., e diz respeito à execução dos serviços de reforma da quadra poliesportiva e dos blocos 1, 2, 3 e 5 e ampliação da Escola Estadual Ernesto Barros, em Colinas do Tocantins. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, (referente aos itens 3, 4, 5, 6 e 7), foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres ministeriais de 2095/2006, 2139/2006, 2131/2006, 3340/2006 e 2144/2006 da sua própria lavra, já lançados nos autos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: decidir que não restou caracterizado nos autos em referência, o apostilamento conforme previsão do §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e considerar inadequado o instrumento utilizado pela Administração Pública Estadual para processar e efetuar o pagamento de despesas como nos moldes apresentados. 08) Processo nº 5809/2005. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Resende. Entidade: Secretaria de Estado da Educação e Cultura. Assunto: Processo autuado como apostilamento, o qual deriva do contrato nº 210/1998. A contratação foi celebrada em 15.06.98, entre a Secretaria de Transportes e Obras - SETO na qualidade de contratante, tendo como interveniente a Secretaria de Estado da Educação Cultura e como contratada a empresa Espaço Construções Comércio e Indústria Ltda., e diz respeito à execução dos serviços de construção de muro e quadra de esportes no Colégio Sagrado Coração de Jesus, em São Félix do Tocantins. Procedida à leitura do relatório e voto do Relator foi facultada a palavra ao Procurador Geral de Contas

havendo sua Excelência retificado o Parecer ministerial n. 3321/2006 de sua própria lavra, para acompanhar o entendimento do Relator. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, deixar de conhecer do instrumento aqui nominado de Apostila de nº 46, acostado à fl.45 dos autos em apreço, referente ao reajustamento de preços da 1ª e 2ª medições, enviado a esta Corte de Contas para análise de sua legalidade e devidas anotações, por se tratar de recursos exclusivamente decorrentes da União. PROJETO DE RESOLUÇÃO. 09) Processo nº 9943/2006. Assunto: Projeto de Resolução Normativa que altera a redação do caput do artigo 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TCE-TO nº 02, de 4 de dezembro de 2002. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, aprovar o Projeto de Resolução convertendo-o em Resolução Normativa nº 04/2006. No seguimento, o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida passou a relatar os processos de sua competência. AUDITORIA PROGRAMADA: 10) Processo nº 5486/2006. Responsável: Valquíria Moreira Rezende, Presidente. Entidade: Fundação Cultural do Estado do Tocantins. Assunto: Auditoria Programada realizada na Fundação Cultural do Estado do Tocantins, cujo objeto consiste em planejar, fomentar, coordenar, executar, difundir e acompanhar as Ações Culturais do Poder Público Estadual e Manifestações artístico-culturais nos diversos segmentos da sociedade. Procedida à leitura do relatório e voto, facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3380/2006, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada com recomendações à Gestora. 11) Processo nº 08431/2005. Responsável: Francisco Gonçalves Neto, Presidente. Entidade: Câmara Municipal de Barra do Ouro-TO. Assunto: Auditoria Programada realizada na Câmara Municipal de Barra do Ouro, abrangendo o período de janeiro a julho de 2005. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3312/2006, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada com recomendações ao Gestor. 12) Processo nº 9527/2005. Responsável: José Arnóbio da Silva, ex-Prefeito. Entidade: Prefeitura Municipal de Bandeirantes-TO. Assunto: Auditoria

Programada realizada na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, abrangendo o período de janeiro a abril de 2005. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3161/2006, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada com recomendações ao atual Gestor. 13) Processo n. 0650/2006. Responsável: Maria Benta de Melo Azevedo, Prefeita Municipal. Entidade: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO. Assunto: Auditoria Programada realizada na Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, abrangendo o período de janeiro a outubro de 2005. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3319/2006, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada com recomendações à Gestora. 14) Processo n. 3958/2006. Responsável: Agimiro Dias da Costa, Prefeito Municipal. Entidade: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO. Assunto: Auditoria Programada realizada na Prefeitura Municipal de Babaçulândia, abrangendo o período de janeiro a março de 2006. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3285/2006, da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada com recomendações ao Gestor. DENÚNCIA. 15) Processo nº 5005/2002. Denunciados: Ângela Marquez Batista, Glauber Santana Aires e Neyzimar Cabral de Lima. Entidade: Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura de Palmas-TO. Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades no Edital de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura de Palmas-TO, representada pela Sra. Ângela Márquez Batista - Presidente. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinar à Coordenadoria de Diligência que proceda a citação dos Denunciados, Senhora Ângela Márquez Batista, Glauber Santana Aires e Neyzimar Cabral de Lima(ex-integrantes da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura de

Palmas, nos termos do inciso I, parágrafo único do art. 27 c/c art. 28, inciso I, da LOTCE e art. 5º, § 2º da Instrução Normativa nº 09/2003. No seguimento, o Auditor em substituição a Conselheiro, Leondiniz Gomes, passou a relatar os processos da Terceira Relatoria.. 16) Processo nº 09991/2005 e Expediente n. 12443/2005. Responsável: Adeljon Nepomuceno de Carvalho. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO. Assunto: Comprovação de entrega de ACP, relativo ao mês de setembro/2005, por parte do responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 550/2006, da sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, determinar o arquivamento dos autos, em consonância com o art. 32 da Instrução Normativa n. 08, de 03 de setembro de 2003. 17) Processo nº 06593/2005 e Expediente n. 8699/2005. Responsável: Antônio Carlos Nolasco da Cunha. Entidade: Câmara Municipal de Lavandeira-TO. Assunto: Comprovação de entrega de ACP, relativo ao mês de junho/2005, por parte do responsável pela gestão da Câmara Municipal de Lavandeira. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 6864/2005, da sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinar o arquivamento dos autos, em consonância com o art. 32 da Instrução Normativa n. 08, de 03 de setembro de 2003. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 18) Processo nº 04978/2006. Responsável: Valquíria Moreira Rezende. Assunto: Ato de Dispensa de Licitação efetivado pela Senhora Valquíria Moreira Rezende, Secretária do Trabalho e Ação Social, em favor da empresa Informac Papelaria Ltda. e G. A Ferreira, bem como os Contratos nº 037/2006 e 037-A/2006, celebrados entre as partes acima mencionadas. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 2624/2006, da sua própria lavra Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerar ilegal o ato de dispensa de licitação efetivado pela Senhora, Secretária do Trabalho e Ação Social, através da PORTARIA/SETAS nº 016/2006, bem como os Contratos nº 037/2006 e 037-A/2006, celebrados entre as partes acima mencionadas. PARCELAMENTO DE MULTA. 19) Processo nº 5984/2005. apensos 5990/2005, 5991/2005, 6588/2005 e 6587/2005 e Expediente n. 06937/2006. Responsável: Dional Vieira de Sena, Prefeito. Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO. Assunto:

Pedido de parcelamento de multa requerido pelo Sr. Dional Vieira de Sena. Procedida à leitura do relatório e do voto da Relatora, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 2612/2006, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizar o parcelamento da multa decorrente dos Acórdãos nº 359/2006, 360/2006, 361/2006, 363/2006 e 362/2006 em 24 parcelas mensais e sucessivas. Na continuidade, o Auditor Yassuo Mochida passou a relatar os processos de sua competência TERMO ADITIVO AO CONTRATO. 20) Processo nº 02720/2006. Responsável: José Edmar Brito Miranda - Secretário da Infra-Estrutura. Entidade: Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF. Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2004, firmado entre a Secretaria da Infra-Estrutura e a empresa ECP Engenharia Construção e Planejamento Ltda. Procedida à leitura do relatório e do voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3346/2006, da sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar legal o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato acima citado. 21) Processo nº 06288/2005. Responsável: José Edmar Brito Miranda - Secretário da Infra-Estrutura. Entidade: Secretaria da Infra-Estrutura. Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2004, firmado entre a Secretaria da Infra-Estrutura e a empresa LCT - Locações, Construções e Transportes Ltda. Procedida à leitura do relatório e do voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3457/2006, da sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar legal o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato acima citado. 22) Processo nº 05459/2006. Responsável: Hércules Ribeiro Martins - Procurador-Geral do Estado. Entidade: Procuradoria Geral. Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2005, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a empresa Ética-Empresa Técnica de Informações Cadastrais Ltda. Procedida à leitura do relatório e do voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3462/2006, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar legal o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato acima citado. 23) Processo nº 02749/2006. Responsável: José Edmar Brito Miranda - Secretário da Infra-Estrutura. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS. Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2005,

firmado entre o DERTINS e a empresa Ferreira Franco Engenharia Ltda. Procedida à leitura do relatório e do voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3345/2006, da sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar legal o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato acima citado. Neste momento, o Auditor Yassuo Mochida declarou-se impedido para relatar os processos em que havia funcionado na instrução processual e com a devida permissão do Sr. Presidente, ausentou-se da Mesa. Dando seqüência, o Auditor Substituto de Conselheiro Aداون Linhares da Silva passou a relatar os processos de Quarta Relatoria. TERMO ADITIVO. 24) Processos nº 0868/2006 e 01437/2006. Responsável: José Edmar Brito Miranda - Secretário da Infra-Estrutura. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS. Assunto: Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 140/2004, firmado entre o DERTINS e a empresa Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. Procedida à leitura do relatório e do voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial os Pareceres nº 2093/006 e 3344/2006 da sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar legal o Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato acima citado. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL. 25) Processo nº 08887/2006. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS. Responsável: Círio Caetano da Silva. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial - Edital nº 015/2006. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3424/2006, da sua própria lavra.

Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2006. DENÚNCIA. 26) Processo nº 2047/2004 e apenso n. 5606/2005. Denunciado: Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí - TO. Assunto: Denúncia sobre irregularidades nas contratações de empresas para prestação de serviços de assessoria e de serviço de limpeza urbana. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 1586/2006, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

julgar procedente a denúncia, nos termos do artigo 2º, §1º da Instrução Normativa nº 09/2003. No seguimento, a Conselheira Doris Coutinho passou a relatar os processos da Sexta Relatoria. AUDITORIA PROGRAMADA. 27) Processo nº 8538/2003. Responsável: Paulo Roberto Ribeiro - Prefeito à época. Entidade: Município de Taguatinga - TO. Assunto: Auditoria Programada realizada na Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO, abrangendo o período de janeiro a outubro de 2003. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 5772/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada com recomendações ao Gestor. 28) Processo nº 8290/2004. Responsável: Joaquim Carlos Azevedo - Prefeito. Entidade: Município de Taipas - TO. Assunto: Auditoria Programada realizada na Prefeitura Municipal de Taipas - TO, abrangendo o período de janeiro a agosto de 2004. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 2000/2006, da lavra do Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada com recomendações ao Gestor. 29) Processo nº 8397/2005. Responsável: Joaquim Carlos Azevedo - Prefeito. Entidade: Município de Taipas - TO. Assunto: Auditoria Programada realizada na Prefeitura Municipal de Taipas - TO, abrangendo o período de agosto a dezembro de 2004. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 2001/2005, da lavra do Procurador Marcos Antonio da Silva Modes. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada com recomendações ao Gestor. EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS. 30) Processo nº 8895/2006. Responsável: Kenya Tavares Duailibe - Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Prefeitura Municipal de Palmas. Interessados: Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Jânio Washington Barbosa da Cunha - Secretário Municipal da Infra-Estrutura. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 41/2006, tipo menor preço, visando a construção de uma praça com campo de futebol society na Quadra ARSO 62(605 SUL - APM 42). Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial

o Parecer nº 3395/2006, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: decidir pela legalidade formal do Edital de Tomada de Preços nº 041/2006. 31) Processo nº 9676/2006. Responsável: Gilberto Turcato de Oliveira - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação para modalidade Pregão Presencial/Prefeitura Municipal de Palmas. Interessados: Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Jânio Washington Barbosa da Cunha - Secretário Municipal da Infra-Estrutura. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 37/2006, visando à aquisição de postos de concreto para construção de RDU Iluminação Pública. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3426/2006, da sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Devolver os autos à origem sem pronunciamento de mérito, por não serem os documentos de encaminhamento obrigatório, nos termos dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO n. 04/2002. 32) Processo nº 9784/2006. Responsável: João Pessoa Neto - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação para modalidade Pregão Eletrônico/Prefeitura Municipal de Palmas. Interessados: Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Devarte Rocha - Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2006, visando a aquisição de instrumentos musicais para a banda de Música da Guarda Metropolitana de Palmas. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3454/2006, da sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Devolver os autos à origem sem pronunciamento de mérito, por não serem os documentos de encaminhamento obrigatório, nos termos dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO n. 04/2002. 33) Processo nº 9267/2006. Responsável: Kenya Tavares Duailibe - Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Prefeitura Municipal de Palmas. Interessados: Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Jânio Washington Barbosa da Cunha - Secretário Municipal da Infra-Estrutura. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 44/2006, tipo menor preço, visando à prestação de serviços para construção de uma praça na Quadra 603 Norte, antiga Arno 71, APM 10, com área de 5.246,23 m². Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial

o Parecer nº 3472/2006, da sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Decidir pela legalidade forma do Edital de Licitação originário da Prefeitura de Palmas, na modalidade Tomada de Preços n. 44/2006. 34) Processo nº 6912/2006 e apenso n. 8417/2006. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Interessado: Raimundo Dias de Sousa - Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 352/2006, tipo menor preço global por lote, visando à aquisição de 18 (dezoito) veículos tipo passeio para o projeto de apoio ao desenvolvimento rural sustentável dos territórios e regiões do Tocantins. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3314/2006, da sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Decidir por tomar conhecimento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 352/2006. 35) Processo nº 8894/2006. Responsável: Kenya Tavares Duailibe - Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Prefeitura Municipal de Palmas. Interessados: Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Jânio Washington Barbosa da Cunha - Secretário Municipal da Infra-Estrutura. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 42/2006, tipo menor preço, visando à prestação de serviços para construção de uma praça no Setor Sol Nascente APM 06, com área de 6.233,57 m². Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3396/2006, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação originário da Prefeitura de Palmas, na modalidade Tomada de Preços n. 42/2006. 36) Processo n. 9263/2006 Responsável: Gilberto Turcato de Oliveira - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação para modalidade Pregão Presencial/Prefeitura Municipal de Palmas. Interessados: Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Jair Correa Júnior - Presidente da Agência de Serviços Públicos. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 33/2006, tipo menor preço global, visando à locação de equipamentos para serem usados na abertura e manutenção de estradas vicinais no município de Palmas. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3165/2006, da sua própria lavra.

Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação originário da Prefeitura de Palmas, na modalidade Tomada de Preços n. 33/2006. DENÚNCIA. 37) Processo nº 9968/2006. Denunciados: Pedro Rezende Tavares, Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia e Comissão Permanente de Licitação do município. Assunto: Denúncia sobre irregularidades na administração do Prefeito e Comissão Permanente de Licitação, relacionadas aos procedimentos administrativos e licitatórios para a locação de veículo e contratações de empresas prestadoras de serviços de coleta de lixo urbano. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, conhecer da presente Denúncia, por preencher os requisitos e formalidades legais e regimentais, com fundamento no art. 1º, XVIII da LOTCE-TO, artigos 71, IX e 75 da Constituição Federal, art 142 e ss. Do Regimento Interno, art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93 e nas prescrições constantes da Instrução Normativa TCE-TO n.º 09/2003. PROJETO DE RESOLUÇÃO. 38) Processo nº 9399/2006. Assunto: Projeto de Resolução Normativa que altera a redação do caput do artigo 296, do caput do artigo 341 e seus § 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, incluindo o § 7º e os incisos de I a IV no 5º; Altera o caput do artigo 342, incluindo os § 1º e 2º; Altera o caput do artigo 343 incluindo os incisos de I a IV; Altera o caput do artigo 347 e o inciso I do artigo 360, do Regimento Interno em vigor. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, aprovar o Projeto de Resolução convertendo-o em Resolução Normativa nº 05/2006. Nos termos do art. 341, § 2º, do Regimento Interno deste TCE-TO, foram trazidos à conferência os Acórdãos referentes aos processos 06539/2005; 3868/2005 e apensos; 8069/2005 e apenso; 9680/2005 e apensos; 1158/2005 e apensos; 2996/2005; 420/2003; 3767/2004 e apenso; 2300/2004 e 377/2006 e apensos e as Resoluções referentes aos processos 1584/2006; 1421/2006; 9465/2004 e apenso; 2348/2006; 9401/2006; 9402/2006; 3272/2006; 3279/2006; 5970/2006; 3419/2006; 315/2006; 6199/2005; 6911/2006; 2714/2005; 9262/2006; 9265/2006; 9540/2006; 9541/2006; 10782/2005 e 6042/2006. Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Conselheiros e ao Procurador-Geral de Contas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos,

declarou encerrada a Sessão às dezessete horas, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, _____, Altair Machado Perna, Secretária do Plenário e assinada nos termos regimentais pelos Senhores Conselheiros e pelo representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente em exercício

Conselheiro José Wagner Praxedes
Relator

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Relator

Conselheira Doris Coutinho
Relatora

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Relator

Leondiniz Gomes Auditor em substituição a Conselheiro
Relator

Yassuo Mochida
Auditor em substituição a Conselheiro Relator

Adauton Linhares da Silva Auditor em substituição a Conselheiro
Relator

Fui
presente: Márcio Ferreira Brito
Procurador-Geral de Contas

Altair Machado Perna
Secretária do Plenário

ACORDÃO Nº 1072/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º: 9668/2005 apenso ao de n.º 6551/2003
2. Classe de Assunto: 05 - Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial 2.1. Assunto: 02 - Tomada de Contas Especial - Contas de Ordenador Exercício de 2003
3. Responsável: Marcio Dias Souza- Ex-Presidente
4. Entidade: Câmara Municipal de Babaçulândia - TO
5. Relator: José Wagner Praxedes
6. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Tomada de Contas Especial. Decisão Definitiva. Julgamento Citação do responsável para apresentar defesa ou recolher o valor do débito atualizado monetariamente. A omissão do dever constitucional de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado implica julgamento pela irregularidade cumulado com imputação de débito dos valores recebidos e gastos sem a devida comprovação. 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 9668/2005 e apenso 6551/2003, sobre Tomada de Contas Especial, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio da decisão contida no Acórdão TCE nº 918/2004, de 30 de junho de 2004, decisão esta que declarou o senhor Márcio Dias Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia - TO, inadimplente quanto ao dever constitucional de prestar suas contas anuais, referente ao exercício financeiro de 2003.

Considerando a constatação da omissão do dever constituição de prestar contas.

Considerando a definição da responsabilidade do senhor Márcio Dias Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia - TO.

Considerando que se apurou em desfavor do responsável o débito no valor de R\$ 81.727,62 (oitenta e um mil setecentos e vinte sete reais e sessenta e dois centavos).

Considerando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe os artigos 85, III, alínea 79, § 2º e 81 da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 71, § 2º do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Julgar IRREGULAR, consoante os termos do artigo 85, inciso III, alínea "a" da Lei Estadual n.º 1.284/2001, as contas anuais referente ao exercício financeiro de 2003 da Câmara Municipal de Babaçulândia-TO, sob a responsabilidade do ordenador de despesas, Senhor Márcio Dias Souza- Ex-Presidente, por omissão do dever constitucional de prestá-las do Tribunal de Contas do Estado.

8.2. Definir, a responsabilidade do Sr. Márcio Dias Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia por não ter prestado as contas devidas e por não ter comprovado a aplicação dos recursos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2003, nos termos do artigo 81, inciso I da Lei 1.284/2001 c/c artigo 68, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno deste Tribunal.

8.3. Determinar a citação do senhor Márcio Dias Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia - TO, para apresentar razões de defesa ou, recolher aos cofres daquela Augusta Casa o valor atualizado de R\$ 81.727,62 (oitenta e um mil setecentos e vinte sete reais e sessenta e dois centavos), em face da não comprovação da aplicação dos recursos, consoante os termos dos artigos 81, II da Lei 1.284/2001 c/c artigo 68, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o recolhimento ser comprovado.

8.4. Intimar o Responsável do teor do presente acórdão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE remetendo-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão.

8.5. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes.

8.6. Dar ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

8.7. Após a adoção de todas as providências acima determinadas e esgotado o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo para envio à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 937/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº: 12551/2004 2. Classe de Assunto: V - Apostilamento ref. Contrato 228/2000 3. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Resende
4. Entidade: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do MP: Procurador Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Apostilamento - Não configuração nos autos de apostilamento, conforme previsão do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Envio do processo ao setor competente deste TCE para conhecimento, acompanhamento, controle e anotação em seu banco de dados. Alerta à Administração quanto à observância irrestrita à legislação pertinente quanto ao pagamento de suas despesas. Devolução dos autos à origem.

8. Resolução:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 12551/2004 protocolizados como apostilamento o qual deriva do contrato nº 228/2000, decorrente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e firmado com a empresa JS Construtora e Empreendimentos Ltda, e diz respeito à execução dos serviços de reforma e ampliação com construção de muro na Delegacia Regional da Educação em Dianópolis. A contratação foi celebrada em 20 de outubro de 2000, entre a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, na qualidade de interveniente, tendo como contratante a Secretaria da Infra-Estrutura e, na qualidade de contratada, a empresa JS Construtora e empreendimentos Ltda, representada pelo Sr. José Augusto dos Santos.

Considerando que a natureza do crédito requerido não se amolda ao instituto administrativo de apostilamento, o qual melhor se enquadra como reconhecimento de dívida em face de que nos termos § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o registro por apostila tem a finalidade de simplificar o procedimento relativo aos créditos relativos a reajuste, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, desde que previstos no contrato, sendo que não foi previsto no caso em apreciação;

Considerando que o contrato há muito se expirou;

Considerando que o pagamento/quitação do débito por parte da Administração não está vinculado à manifestação desta Corte de Contas, a qual, inclusive, SOMENTE aprecia a formalização/legalidade do ato administrativo em si, e ainda porque de tudo que dos autos consta, conforme já multicitado, não restou devidamente comprovado por parte da Administração, se devidos ou não referidos crédito;

Considerando ainda que diante do volume de obras executadas no Estado, inclusive com duração plurianual, os inúmeros contratos de obras firmados, e conseqüentemente a quantidade de procedimentos registrados por meio de apostilas, a necessidade de se alertar o gestor, quanto ao cumprimento de normas específicas, quais sejam, artigos 5º e 8º da Lei Federal nº 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Artigo 29, § 1º, c/c artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 e Decreto nº 20.910/32, sob pena de inviabilizar a execução dos orçamentos e inclusive comprometer os resultados dos programas;

Considerando a quantia de recursos envolvida concernente a créditos apurados relativamente a contratos que há muito já findaram, não ser cabível, em muitos casos, o reconhecimento de despesas registrando-se em despesas de exercícios anteriores nos termos do artigo 37 da Lei nº 4320/64, principalmente em face das normas contidas no Decreto nº 20.910/32 e artigos 15, 16 e 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/00, os quais tratam, respectivamente de prazos prescricionais e para reclamação administrativa, e da adequação orçamentária e financeira das despesas reconhecidas

Considerando a análise/entendimento do Corpo Especial de Auditores e Representação do Ministério Público Especial,

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 294, inciso II, do Regimento Interno: 1. Decidir que não restou caracterizado nos autos o apostilamento conforme previsão do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e considerar inadequado o instrumento utilizado pela Administração Pública Estadual para processar e efetuar pagamento de despesas como nos moldes apresentados.

2. Alertar ao ordenador de despesas que o pagamento de quaisquer despesas, mormente de reconhecimento de dívidas pelas vias administrativas, e apostilamentos, somente poderá ser efetuado se atendidos os seguintes requisitos legais:

a) Art. 62 e 63 da Lei 4320/64 quanto a verificação do direito adquirido pelo credor;

b) Artigos 5º e 8º da Lei Federal nº 8666/93, quanto a obediência da ordem cronológica dos pagamentos e quanto a previsão de custos atual e final das obras e serviços;

c) Artigo 37 da Lei nº 4.320/64, quanto a despesas de exercícios encerrados;

d) Artigo 29, § 1º, c/c artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 e Decreto nº 20.910/32, relativamente a assunção de obrigação pela Administração Pública com a respectiva adequação orçamentária, e de prazos prescricionais e para reclamação administrativa.

3. Alertar ainda ao ordenador de despesa, quanto ao presente caso, que o possível pagamento somente com base nos elementos oferecidos no bojo dos presentes autos, ou seja, sem a devida comprovação da existência do débito para com a contratada, ensejará imputação de débito e aplicação de multas;

4. Determinar o envio do processo à Diretoria Geral de Controle Externo Estadual para conhecimento, verificações quando da realização de Auditoria In-Loco no Órgão, controle e anotação em seu banco de dados;

5. Determinar que após a realização dos procedimentos de praxe sejam os autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para a respectiva remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

ACÓRDAO Nº 1073/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº : 6338/2003 - 02 Volumes
2. Classe de Assunto: Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial
- 2.1. Assunto : Tomada de Contas Especial referente a não prestação das contas anuais consolidadas exercício de 2000. 3. Responsáveis: Eustáquio Antônio de Oliveira e Nermisio Machado Miranda - Ex-Prefeitos Municipais
4. Entidade: Município de Barra do Ouro-TO
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Barra do Ouro - TO
6. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
7. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
8. Advogado: Dr. Edimar Nogueira da Costa - OAB TO 402-A

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Consolidadas. Decisão Definitiva. Julgamento Citação do responsável para apresentar defesa ou recolher o valor do débito atualizado monetariamente. A omissão do dever constitucional de prestação das contas consolidadas implica tomada de contas com julgamento pela irregularidade, sem prejuízo do ressarcimento das receitas não comprovadas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 6338/2003 - 02 Volumes, sobre Tomada de Contas Especial, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, através da decisão contida no Acórdão TCE nº 523/2003, de 21 de maio de 2003, decisão esta que declarou o Município de Barra do Ouro - TO, inadimplente no dever constitucional de prestar contas anuais consolidadas, referente ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Eustáquio Antônio de Oliveira - Ex-Prefeito Municipal,

Considerando a constatação da omissão do dever constitucional de prestar contas.

Considerando a definição da responsabilidade do senhor Nermisio Machado Miranda, Ex-Prefeito Municipal de Barra do Ouro - TO.

Considerando que se apurou em desfavor do responsável o débito no valor de R\$ R\$ 1.099.584,43 (um milhão noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Considerando a observância ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe os artigos artigo 79, § 2º e 81 da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 71, § 2º do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar IRREGULAR, consoante os termos do artigo 85, inciso III, alínea "a" da Lei Estadual nº 1.284/2001, as contas anuais consolidadas referente ao exercício financeiro de 2000 da Prefeitura Municipal de Barra do Ouro-TO, sob a responsabilidade do ex-gestor, Senhor Nermisio Machado de Miranda, por omissão do dever constitucional de prestá-las ao Tribunal de Contas do Estado.

9.2. Definir, a responsabilidade do Sr. Nermisio Machado de Miranda, Ex-Prefeito Municipal de Barra do Ouro-TO, por não ter prestado as contas devidas e por não ter comprovado a aplicação dos recursos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2000, nos termos do artigo 81, inciso I da Lei 1.284/2001 c/c artigo 68, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno deste Tribunal.

9.3. Determinar a citação do senhor Nermisio Machado de Miranda, Ex-Prefeito Municipal de Barra do Ouro - TO, para apresentar razões de defesa ou, recolher aos cofres daquela municipalidade o valor atualizado de R\$ 1.099.584,43 (um milhão noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos) em face da não comprovação da aplicação dos recursos, consoante os termos dos artigos 81, II da Lei 1.284/2001 c/c artigo 68, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o recolhimento ser comprovado.

9.4. Determinar o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para consoante os termos do artigo 83 § 1.º do Regimento Interno desta Corte notificar o responsável, na forma prevista no artigo 28 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a efetuar e comprovar o recolhimento do débito no prazo de quinze dias e, caso não comprovado o recolhimento da dívida no prazo legal, fica autorizado desde já, como medida de economia processual, a remessa da respectiva certidão de débito ao Ministério Público Especial, para providências de mister, consoante os termos do artigo 86 e 89 do Regimento Interno desta Corte c/c artigo 33 § 3.º da Constituição Estadual.

9.5. Intimar o Responsável do teor do presente acórdão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE remetendo-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão.

9.6. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes.

9.7. Dar ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

9.8. Enviar cópia do Relatório, Voto, e Decisão à Câmara Municipal de Barra do Ouro-TO, para conhecimento e acompanhamento das determinações feitas pelo Tribunal de Contas.

9.9. Após a adoção de todas as providências acima determinadas e esgotado o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo para envio à Câmara Municipal de Barra do Ouro-TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 938/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº: 3102/2004
2. Classe de Assunto: V - Apostilamento ref. Contrato 288/2000
3. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Resende
4. Entidade: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do MP: Procurador Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Apostilamento - Não configuração nos autos de apostilamento, conforme previsão do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Envio do processo ao setor competente deste TCE para conhecimento, acompanhamento, controle e anotação em seu banco de dados. Alerta à Administração quanto à observância irrestrita à legislação pertinente quanto ao pagamento de suas despesas. Devolução dos autos à origem.

8. Resolução:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos de nº 3102/2004 protocolizados como apostilamento o qual deriva do contrato nº 288/2000, decorrente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e firmado com a empresa Safra Engenharia Ltda, e diz respeito à execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Estadual Frei José Maria Audrin, em Porto Nacional-TO. A contratação foi celebrada em 16 de novembro de 2000, entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura na qualidade de contratante, tendo como interveniente a Secretaria da Educação e, na qualidade de contratada, a empresa Safra Engenharia Ltda, representada pelo Sr. Marco Aurélio Costa.

Considerando que a natureza do crédito requerido não se amolda ao instituto administrativo de apostilamento, o qual melhor se enquadra como reconhecimento de dívida em face de que nos termos § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o registro por apostila tem a finalidade de simplificar o procedimento relativo aos créditos relativos a reajuste, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, desde que previstos no contrato, sendo que não foi previsto no caso em apreciação;

Considerando que o contrato há muito se expirou;

Considerando que o pagamento/quitação do débito por parte da Administração não está vinculado à manifestação desta Corte de Contas, a qual, inclusive, SOMENTE aprecia a formalização/legalidade do ato administrativo em si, e ainda porque de tudo que dos autos consta, conforme já multicitado, não restou devidamente comprovado por parte da Administração, se devidos ou não referidos crédito;

Considerando ainda que diante do volume de obras executadas no Estado, inclusive com duração plurianual, os inúmeros contratos de obras firmados, e conseqüentemente a quantidade de procedimentos registrados por meio de apostilas, a necessidade de se alertar o gestor, quanto ao cumprimento de normas específicas, quais sejam, artigos 5º e 8º da Lei Federal nº 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Artigo 29, § 1º, c/c artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 e Decreto nº 20.910/32, sob pena de inviabilizar a execução dos orçamentos e inclusive comprometer os resultados dos programas;

Considerando a quantia de recursos envolvida concernente a créditos apurados relativamente a contratos que há muito já findaram, não ser cabível, em muitos casos, o reconhecimento de despesas registrando-se em despesas de exercícios anteriores nos termos do artigo 37 da Lei nº 4320/64, principalmente em face das normas contidas no Decreto nº 20.910/32 e artigos 15, 16 e 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/00, os quais tratam, respectivamente de prazos prescricionais e para reclamação administrativa, e da adequação orçamentária e financeira das despesas reconhecidas

Considerando a análise/entendimento do Corpo Especial de Auditores e Representação do Ministério Público Especial,

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 294, inciso II, do Regimento Interno: 1. Decidir que não restou caracterizado nos autos o apostilamento conforme previsão do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e considerar inadequado o instrumento utilizado pela Administração Pública Estadual para processar e efetuar pagamento de despesas como nos moldes apresentados.

2. Alertar ao ordenador de despesas que o pagamento de quaisquer despesas, mormente de reconhecimento de dívidas pelas vias administrativas, e apostilamentos, somente poderá ser efetuado se atendidos os seguintes requisitos legais:

a) Art. 62 e 63 da Lei 4320/64 quanto a verificação do direito adquirido pelo credor;

b) Artigos 5º e 8º da Lei Federal nº 8666/93, quanto a obediência da ordem cronológica dos pagamentos e quanto a previsão de custos atual e final das obras e serviços;

c) Artigo 37 da Lei nº 4.320/64, quanto a despesas de exercícios encerrados;

d) Artigo 29, § 1º, c/c artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 e Decreto nº 20.910/32, relativamente a assunção de obrigação pela Administração Pública com a respectiva adequação orçamentária, e de prazos prescricionais e para reclamação administrativa.

3. Alertar ainda ao ordenador de despesa, quanto ao presente caso, que o possível pagamento somente com base nos elementos oferecidos no bojo dos presentes autos, ou seja, sem a devida comprovação da existência do débito para com a contratada, ensejará imputação de débito e aplicação de multas;

4. Determinar o envio do processo à Diretoria Geral de Controle Externo Estadual para conhecimento, verificações quando da realização de Auditoria In-Loco no Órgão, controle e anotação em seu banco de dados;

5. Determinar que após a realização dos procedimentos de praxe sejam os autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para a respectiva remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

**RESOLUÇÃO N.º 936/2006,
de 29 de novembro de 2006.**

Examinado e discutido o requerimento versando sobre pedido de Auditoria Especial, apresentado para apreciação do Plenário desta Egrégia Corte, formulado pelo Conselheiro Jose Wagner Praxedes, motivado pela solicitação contida no Ofício n.º 298/2006 do Ministério Público Federal em conjunto com o Ministério Público Estadual, subscrito pelos Excelentíssimos Senhores Álvaro Lotufo Manzano - Procurador da República, Marcelo Santos Teixeira, Titular da 3ª Promotoria de Justiça e Cidadania e, Excelentíssima Senhora Maria Rosely de Almeida Pery, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Cidadania, e ainda tendo em vista a situação pública e notória de caos na saúde tocaninense.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, a unanimidade dos Membros que compõem o seu Colegiado, em observância ao disposto no artigo 129 parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.284/2001, acolhendo REQUERIMENTO do Conselheiro, José Wagner Praxedes

RESOLVE:

I - Determinar a realização de AUDITORIA ESPECIAL, no período de 01 de Janeiro de 2003 a dezembro de 2006, na Secretaria de Estado da Saúde, visando apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos, que supostamente causaram o desabastecimento hospitalar ocorrido em diversos hospitais do Estado do Tocantins, conforme noticiado pelo Ministério Público Estadual, Federal e imprensa tocaninense.

II - Determinar a remessa destes autos ao Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas, para as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, com expedição da portaria de auditoria e comunicação ao Tribunal de Contas da União.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 939/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº: 5099/2005 2. Classe de Assunto: V - Apostilamento ref. Contrato 104/2004 3. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Resende

4. Entidade: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

6. Representante do MP: Procurador Márcio Ferreira Brito

7. Advogado: Não atuou

Ementa: Apostilamento - Não configuração nos autos de apostilamento, conforme previsão do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Envio do processo ao setor competente deste TCE para conhecimento, acompanhamento, controle e anotação em seu banco de dados. Alerta à Administração quanto à observância irrestrita à legislação pertinente quanto ao pagamento de suas despesas. Devolução dos autos à origem.

8. Resolução:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 5099/2005 protocolizados como apostilamento o qual deriva do contrato nº 104/2004, decorrente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e firmado com a empresa ARV Construtora Ltda, e diz respeito à execução de obra de reforma geral e construção de bloco administrativo, bloco de serviços, banheiros e pátio coberto na Escola Estadual Elesbão Lima, em Dueré-TO A contratação foi celebrada em 27 de abril de 2004, entre a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, na qualidade de contratante, tendo como interveniente a Secretaria da Infra-Estrutura e, na qualidade de contratada, a empresa ARV Construtora Ltda, representada pelo Sr. Juarez Biolchi Mulinari. Considerando que a natureza do crédito requerido não se amolda ao instituto administrativo de apostilamento, o qual melhor se enquadra como reconhecimento de dívida em face de que nos termos § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o registro por apostila tem a finalidade de simplificar o procedimento relativo aos créditos relativos a reajuste, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, desde que previstos no contrato, sendo que não foi previsto no caso em apreciação;

Considerando que o contrato há muito se expirou;

Considerando que o pagamento/quitação do débito por parte da Administração não está vinculado à manifestação desta Corte de Contas, a qual, inclusive, SOMENTE aprecia a formalização/legalidade do ato administrativo em si, e ainda porque de tudo que dos autos consta, conforme já multicitado, não restou devidamente comprovado por parte da Administração, se devidos ou não referidos crédito;

Considerando ainda que diante do volume de obras executadas no Estado, inclusive com duração plurianual, os inúmeros contratos de obras firmados, e conseqüentemente a quantidade de procedimentos registrados por meio de apostilas, a necessidade de se alertar o gestor, quanto ao cumprimento de normas específicas, quais sejam, artigos 5º e 8º da Lei Federal nº 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Artigo 29, § 1º, c/c artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 e Decreto nº 20.910/32, sob pena de inviabilizar a execução dos orçamentos e inclusive comprometer os resultados dos programas;

Considerando a quantia de recursos envolvida concernente a créditos apurados relativamente a contratos que há muito já findaram, não ser cabível, em muitos casos, o reconhecimento de despesas registrando-se em despesas de exercícios anteriores nos termos do artigo 37 da Lei nº 4320/64, principalmente em face das normas contidas no Decreto nº 20.910/32 e artigos 15, 16 e 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/00, os quais tratam, respectivamente de prazos prescricionais e para reclamação administrativa, e da adequação orçamentária e financeira das despesas reconhecidas

Considerando a análise/entendimento do Corpo Especial de Auditores e Representação do Ministério Público Especial,

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 294, inciso II, do Regimento Interno:

1. Decidir que não restou caracterizado nos autos o apostilamento conforme previsão do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e considerar inadequado o instrumento utilizado pela Administração Pública Estadual para processar e efetuar pagamento de despesas como nos moldes apresentados.

2. Alertar ao ordenador de despesas que o pagamento de quaisquer despesas, mormente de reconhecimento de dívidas pelas vias administrativas, e apostilamentos, somente poderá ser efetuado se atendidos os seguintes requisitos legais:

a) Art. 62 e 63 da Lei 4320/64 quanto a verificação do direito adquirido pelo credor;

b) Artigos 5º e 8º da Lei Federal nº 8666/93, quanto a obediência da ordem cronológica dos pagamentos e quanto a previsão de custos atual e final das obras e serviços;

c) Artigo 37 da Lei nº 4.320/64, quanto a despesas de exercícios encerrados;

d) Artigo 29, § 1º, c/c artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 e Decreto nº 20.910/32, relativamente a assunção de obrigação pela Administração Pública com a respectiva adequação orçamentária, e de prazos prescricionais e para reclamação administrativa.

3. Alertar ainda ao ordenador de despesa, quanto ao presente caso, que o possível pagamento somente com base nos elementos oferecidos no bojo dos presentes autos, ou seja, sem a devida comprovação da existência do débito para com a contratada, ensejará imputação de débito e aplicação de multas;

4. Determinar o envio do processo à Diretoria Geral de Controle Externo Estadual para conhecimento, verificações quando da realização de Auditoria In-Loco no Órgão, controle e anotação em seu banco de dados;

5. Determinar que após a realização dos procedimentos de praxe sejam os autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para a respectiva remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 940/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº: 5709/2005 2. Classe de Assunto: V - Apostilamento ref. Contrato 157/2004 3. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Resende

4. Entidade: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

6. Representante do MP: Procurador Márcio Ferreira Brito

7. Advogado: Não atuou

Ementa: Apostilamento - Não configuração nos autos de apostilamento, conforme previsão do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Envio do processo ao setor competente deste TCE para conhecimento, acompanhamento, controle e anotação em seu banco de dados. Alerta à Administração quanto à observância irrestrita à legislação pertinente quanto ao pagamento de suas despesas. Devolução dos autos à origem.

8. Resolução:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 5709/2005 protocolizados como apostilamento o qual deriva do contrato nº 157/2004, decorrente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e firmado com a empresa Porto & Fernandes Ltda, e diz respeito à execução de obras de construção de Escola Padrão Indígena, com 04 salas na Aldeia Santa Cruz, Reserva Krahô, no Município de Goiatins - TO. A contratação foi celebrada em 18 de agosto de 2004, entre a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, na qualidade de contratante, tendo como interveniente a Secretaria da Infra-Estrutura e, na qualidade de contratada, a empresa Porto & Fernandes Ltda, representada pelo Sr. José Fernandes Oliveira Porto.

Considerando que a natureza do crédito requerido não se amolda ao instituto administrativo de apostilamento, o qual melhor se enquadra como reconhecimento de dívida em face de que nos termos § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o registro por apostila tem a finalidade de simplificar o procedimento relativo aos créditos relativos a reajuste, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, desde que previstos no contrato, sendo que não foi previsto no caso em apreciação;

Considerando que o contrato há muito se expirou;

Considerando que o pagamento/quitação do débito por parte da Administração não está vinculado à manifestação desta Corte de Contas, a qual, inclusive, SOMENTE aprecia a formalização/legalidade do ato administrativo em si, e ainda porque de tudo que dos autos consta, conforme já multicitado, não restou devidamente comprovado por parte da Administração, se devidos ou não referidos crédito;

Considerando ainda que diante do volume de obras executadas no Estado, inclusive com duração plurianual, os inúmeros contratos de obras firmados, e conseqüentemente a quantidade de procedimentos registrados por meio de apostilas, a necessidade de se alertar o gestor, quanto ao cumprimento de normas específicas, quais sejam, artigos 5º e 8º da Lei Federal nº 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Artigo 29, § 1º, c/c artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 e Decreto nº 20.910/32, sob pena de inviabilizar a execução dos orçamentos e inclusive comprometer os resultados dos programas;

Considerando a quantia de recursos envolvida concernente a créditos apurados relativamente a contratos que há muito já findaram, não ser cabível, em muitos casos, o reconhecimento de despesas registrando-se em despesas de exercícios anteriores nos termos do artigo 37 da Lei nº 4320/64, principalmente em face das normas contidas no Decreto nº 20.910/32 e artigos 15, 16 e 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/00, os quais tratam, respectivamente de prazos prescricionais e para reclamação administrativa, e da adequação orçamentária e financeira das despesas reconhecidas.

Considerando a análise/entendimento do Corpo Especial de Auditores e Representação do Ministério Público Especial,

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 294, inciso II, do Regimento Interno:

1. Decidir que não restou caracterizado nos autos o apostilamento conforme previsão do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e considerar inadequado o instrumento utilizado pela Administração Pública Estadual para processar e efetuar pagamento de despesas como nos moldes apresentados.

2. Alertar ao ordenador de despesas que o pagamento de quaisquer despesas, mormente de reconhecimento de dívidas pelas vias administrativas, e apostilamentos, somente poderá ser efetuado se atendidos os seguintes requisitos legais:

a) Art. 62 e 63 da Lei 4320/64 quanto a verificação do direito adquirido pelo credor;

b) Artigos 5º e 8º da Lei Federal nº 8666/93, quanto a obediência da ordem cronológica dos pagamentos e quanto a previsão de custos atual e final das obras e serviços;

c) Artigo 37 da Lei nº 4.320/64, quanto a despesas de exercícios encerrados;

d) Artigo 29, § 1º, c/c artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 e Decreto nº 20.910/32, relativamente a assunção de obrigação pela Administração Pública com a respectiva adequação orçamentária, e de prazos prescricionais e para reclamação administrativa.

3. Alertar ainda ao ordenador de despesa, quanto ao presente caso, que o possível pagamento somente com base nos elementos oferecidos no bojo dos presentes autos, ou seja, sem a devida comprovação da existência do débito para com a contratada, ensejará imputação de débito e aplicação de multas;

4. Determinar o envio do processo à Diretoria Geral de Controle Externo Estadual para conhecimento, verificações quando da realização de Auditoria In-Loco no Órgão, controle e anotação em seu banco de dados;

5. Determinar que após a realização dos procedimentos de praxe sejam os autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para a respectiva remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 941/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº: 5809/2005 2. Classe de Assunto: V - Apostilamento ref. Contrato 210/1998 3. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Resende

4. Entidade: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

6. Representante do MP: Procurador Márcio Ferreira Brito

7. Advogado: Não atuou

"EMENTA: Apostilamento. Contrato. Termo Aditivo. Recursos Federais. Origem: Ministério da Educação. Incompetência do TCE/TO em analisar processos com recursos: a) totalmente federais; b) total ou parcialmente provenientes do FNAS, independentemente da existência de contrapartida; c) totalmente do FNDE - PNAE e PDDE. Competência do TCE/TO em analisar as contrapartidas do Tesouro Estadual e Municipais, apenas para tomar conhecimento."

8. Resolução:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 5809/2005 protocolizados como apostilamento, o qual deriva do contrato nº 210/1998, decorrente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, cujo objeto do instrumento contratual diz respeito à execução dos serviços de construção de muro e quadra de esportes no Colégio Sagrado Coração de Jesus, em São Félix do Tocantins. A contratação foi celebrada em 15 de junho de 1998, entre a Secretaria de Transportes e Obras na qualidade de contratante, tendo como interveniente a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, e na qualidade de contratada, a empresa Espaço Construções, Comércio e Indústria Ltda, representada por Irenice L. de Brito Nascimento.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 294, inciso II, do Regimento Interno:

I - Deixar de conhecer, do instrumento aqui nominado de Apostila de nº 46, acostado à fl. 45, dos autos em apreço, referente ao reajustamento de preços da 1ª e 2ª medições e reajustamento, o qual fora firmado pela Sra. Maria Auxiliadora Seabra Resende, Secretária da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, e a empresa Espaço Construções, Comércio e Indústria Ltda. o qual fora enviado a esta E. Corte de Contas para análise de sua legalidade e devidas anotações, quando aqui se observando que os recursos são exclusivamente decorrentes da União.

II- Determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 942/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº: 12444/2004 2. Classe de Assunto: V - Apostilamento ref. Contrato 253/2000 3. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Resende

4. Entidade: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

6. Representante do MP: Procurador Márcio Ferreira Brito

7. Advogado: Não atuou

Ementa: Apostilamento - Não configuração nos autos de apostilamento, conforme previsão do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Envio do processo ao setor competente deste TCE para conhecimento, acompanhamento, controle e anotação em seu banco de dados. Alerta à Administração quanto à observância irrestrita à legislação pertinente quanto ao pagamento de suas despesas. Devolução dos autos à origem.

8. Resolução:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 12444/2004 protocolizados como apostilamento o qual deriva do contrato nº 253/2000, decorrente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e firmado com a empresa Construtora Porto Ltda, e diz respeito à execução dos serviços de reforma da quadra poliesportiva e dos blocos 1, 2, 3, e 5 e amolição da Escola Estadual Ernesto Barros, em Colinas do Tocantins. A contratação foi celebrada em 26 de outubro de 2000, entre a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, na qualidade de interveniente, tendo como contratante interveniente a Secretaria da Infra-Estrutura e, na qualidade de contratada, a Construtora Porto Ltda, representada pelo Sr. Bartolomé Alba Garcia.

Considerando que a natureza do crédito requerido não se amolda ao instituto administrativo de apostilamento, o qual melhor se enquadra como reconhecimento de dívida em face de que nos termos § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o registro por apostila tem a finalidade de simplificar o procedimento relativo aos créditos relativos a reajuste, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, desde que previstos no contrato, sendo que não foi previsto no caso em apreciação;

Considerando que o contrato há muito se expirou;

Considerando que o pagamento/quitação do débito por parte da Administração não está vinculado à manifestação desta Corte de Contas, a qual, inclusive, SOMENTE aprecia a formalização/legalidade do ato administrativo em si, e ainda porque de tudo que dos autos consta, conforme já multicitado, não restou devidamente comprovado por parte da Administração, se devidos ou não referidos crédito;

Considerando ainda que diante do volume de obras executadas no Estado, inclusive com duração plurianual, os inúmeros contratos de obras firmados, e conseqüentemente a quantidade de procedimentos registrados por meio de apostilas, a necessidade de se alertar o gestor, quanto ao cumprimento de normas específicas, quais sejam, artigos 5º e 8º da Lei Federal nº 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Artigo 29, § 1º, c/c artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 e Decreto nº 20.910/32, sob pena de inviabilizar a execução dos orçamentos e inclusive comprometer os resultados dos programas;

Considerando a quantia de recursos envolvida concernente a créditos apurados relativamente a contratos que há muito já findaram, não ser cabível, em muitos casos, o reconhecimento de despesas registrando-se em despesas de exercícios anteriores nos termos do artigo 37 da Lei nº 4320/64, principalmente em face das normas contidas no Decreto nº 20.910/32 e artigos 15, 16 e 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/00, os quais tratam, respectivamente de prazos prescricionais e para reclamação administrativa, e da adequação orçamentária e financeira das despesas reconhecidas

Considerando a análise/entendimento do Corpo Especial de Auditores e Representação do Ministério Público Especial,

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 294, inciso II, do Regimento Interno: 1. Decidir que não restou caracterizado nos autos o apostilamento conforme previsão do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e considerar inadequado o instrumento utilizado pela Administração Pública Estadual para processar e efetuar pagamento de despesas como nos moldes apresentados.

2. Alertar ao ordenador de despesas que o pagamento de quaisquer despesas, mormente de reconhecimento de dívidas pelas vias administrativas, e apostilamentos, somente poderá ser efetuado se atendidos os seguintes requisitos legais:

a) Art. 62 e 63 da Lei 4320/64 quanto a verificação do direito adquirido pelo credor;

b) Artigos 5º e 8º da Lei Federal nº 8666/93, quanto à obediência da ordem cronológica dos pagamentos e quanto a previsão de custos atual e final das obras e serviços;

c) Artigo 37 da Lei nº 4.320/64, quanto a despesas de exercícios encerrados;

d) Artigo 29, § 1º, c/c artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 e Decreto nº 20.910/32, relativamente à assunção de obrigação pela Administração Pública com a respectiva adequação orçamentária, e de prazos prescricionais e para reclamação administrativa.

3. Alertar ainda ao ordenador de despesa, quanto ao presente caso, que o possível pagamento somente com base nos elementos oferecidos no bojo dos presentes autos, ou seja, sem a devida comprovação da existência do débito para com a contratada, ensejará imputação de débito e aplicação de multas;

4. Determinar o envio do processo à Diretoria Geral de Controle Externo Estadual para conhecimento, verificações quando da realização de Auditoria In-Loco no Órgão, controle e anotação em seu banco de dados;

5. Determinar que após a realização dos procedimentos de praxe sejam os autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para a respectiva remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 943/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº : 05486/2006
2. Classe de Assunto: IV - Auditoria de Regularidade na Fundação Cultural do Estado do Tocantins
3. Responsável: Valquíria Moreira Rezende - Presidente
4. Entidade: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria de Regularidade realizada na Fundação Cultural - exercício financeiro de 2005. Falhas e deficiências, que deverão posteriormente serem sanadas pelo responsável. Acolhimento do relatório com recomendações e alertas. Posterior apensamento à prestação de contas anuais consolidadas (Contas do Governo), como anexos, para subsidiarem a instrução das mesmas.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 05486/2006, relativos a Auditoria de Regularidade, realizada na Fundação Cultural do Estado do Tocantins - TO, sob a responsabilidade da senhora Valquíria Moreira Rezende - Presidente, cujo objeto consiste "em planejar, fomentar, coordenar, executar, difundir e acompanhar as Ações culturais do Poder Público Estadual e Manifestações artístico-culturais nos diversos segmentos da sociedade".

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando as disposições contidas no artigo 133, § 2º do Regimento Interno do TCE;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 33, IV, da Constituição Estadual, c/c art. 125 e seguintes, do Regimento Interno, em:

8.1. acolha o Relatório de Auditoria constante das fls. 03/22 dos presentes autos;

8.2. recomendar ao responsável pelo ente auditado, o máximo empenho, no sentido de regularizar as falhas/deficiências apontadas no relatório de auditoria em programa acima citado, adotando medidas eficazes e eficientes que visem o atendimento das recomendações ratificadas no corpo do Voto, que doravante integra a presente decisão;

8.3. alertar a Excelentíssima senhora Valquíria Moreira Rezende - Presidente da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, que o Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidade, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futuras auditorias e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo, a Excelentíssima senhora Valquíria Moreira Rezende - Presidente, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e providências de mister;

8.5. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para conhecimento da presente deliberação e adoção das providências necessárias visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação, máxime quanto ao monitoramento da implementação das recomendações, sendo em seguida apensados à prestação de contas anuais consolidadas, como anexos, subsidiando a instrução da mesma, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 02 de 10 de março de 2004 e art. 133, §2º, do Regimento Interno, bem como determino a juntada de copia do inteiro teor da presente decisão ao processo de prestação Contas Anuais de Ordenador, para auxiliá-lo, quando do seu julgamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006

RESOLUÇÃO Nº 944/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº : 08431/2005
2. Classe de Assunto: IV - Auditoria Programada
3. Responsável: Francisco Gonçalves Neto - Presidente da Câmara
4. Entidade: Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
7. Advogado: Não atuou

Auditoria Programada. Acolhimento do Relatório. Recomendações ao Gestor no sentido de regularizar algumas deficiências exaradas no relatório de auditoria. Posterior apensamento à prestação de contas anuais consolidadas, como anexos, para subsidiarem a instrução das mesmas.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 08431/2005, relativos a Auditoria Programada, realizada na Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, com período de abrangência de janeiro a julho de 2005, sob a responsabilidade do senhor Francisco Gonçalves Neto - Presidente da Câmara.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando as disposições contidas no artigo 133, § 2º do Regimento Interno do TCE;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 33, IV, da Constituição Estadual, c/c art. 125 e seguintes, do Regimento Interno, em:

8.1. acolher os termos do Relatório de Auditoria constante das fls. 02/14, dos presentes autos.

8.2. determinar ao Gestor do ente auditado, o máximo empenho, no sentido de regularizar as falhas/deficiências apontadas no relatório de auditoria acima citado, adotando medidas eficazes e eficientes que visem o atendimento das recomendações exaradas no corpo do presente Voto, que doravante integra a presente decisão.

8.3. alertar ao Gestor da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, que o Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidade, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futuras auditorias e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis.

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo, ao senhor Francisco Gonçalves Neto - Presidente da Câmara de Barra do Ouro - TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e providências de mister.

8.5. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para conhecimento da presente deliberação e adoção das providências necessárias visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação, máxime quanto ao monitoramento da implementação das recomendações, sendo em seguida apensados à prestação de contas anuais consolidadas, como anexos, subsidiando a instrução da mesma, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 02 de 10 de março de 2004 e art. 133, §2º, do Regimento Interno, bem como determino a juntada de cópia do inteiro teor da presente decisão ao processo de prestação Contas Anuais de Ordenador, para auxiliá-lo, quando do seu julgamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 945/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº : 9527/2005
2. Classe de Assunto: IV - Auditoria Programada
3. Responsável: José Arnóbio da Silva - ex-Prefeito
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
7. Advogado: Não atuou

Auditoria Programada. Acolhimento do Relatório. Recomendações ao atual Gestor no sentido de regularizar algumas deficiências exaradas no relatório de auditoria. Posterior apensamento à prestação de contas anual dos ordenadores, como anexos, para subsidiarem a instrução das mesmas.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 9527/2005, relativos a Auditoria Programada, realizada na Prefeitura de Bandeirantes - TO, com período de abrangência de janeiro a abril de 2005, sob a responsabilidade do Senhor José Arnóbio da Silva - ex-Prefeito.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando as disposições contidas no artigo 133, § 2º do Regimento Interno do TCE;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 33, IV, da Constituição Estadual, c/c art. 125 e seguintes, do Regimento Interno, em:

8.1. acolher os termos do Relatório de Auditoria constante das fls. 06/16, dos presentes autos.

8.2. determinar ao atual Gestor do ente auditado, o máximo empenho, no sentido de regularizar as falhas/deficiências apontadas no relatório de auditoria acima citado, adotando medidas eficazes e eficientes que visem o atendimento das recomendações exaradas no corpo do presente Voto, que doravante integra a presente decisão.

8.3. alertar ao Atual Gestor da Prefeitura de Bandeirantes - TO, que o Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidade, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futuras auditorias e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis.

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo, ao Senhor José Arnóbio da Silva - ex-Prefeito de Bandeirantes - TO, e ao Excelentíssimo Senhor Josafá Pereira de Souza - atual Prefeito de Bandeirantes - TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e providências de mister.

8.5. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal, para serem apensados à prestação de contas anual dos ordenadores, como anexos, para subsidiarem a instrução das mesmas, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 02 de 10 de março de 2004 e art. 133, §2º, do Regimento Interno.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 946/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº : 00650/2006
2. Classe de Assunto: IV - Auditoria Programada
3. Responsável: Maria Benta de Melo Azevedo - Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
7. Advogado: Não atuou

Auditoria Programada. Acolhimento do Relatório. Recomendações ao Gestor no sentido de regularizar algumas deficiências exaradas no relatório de auditoria. Posterior apensamento à prestação de contas anuais consolidadas, como anexos, para subsidiarem a instrução das mesmas.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 00650/2006, relativos a Auditoria Programada, realizada na Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, com período de abrangência de janeiro a outubro de 2005, sob a responsabilidade da senhora Maria Benta de Melo Azevedo - Prefeita Municipal.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando as disposições contidas no artigo 133, § 2º do Regimento Interno do TCE;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 33, IV, da Constituição Estadual, c/c art. 125 e seguintes, do Regimento Interno, em:

8.1. acolher os termos do Relatório de Auditoria constante das fls. 03/25, dos presentes autos.

8.2. determinar ao Gestor do ente auditado, (tendo em vista o princípio da continuidade da Administração Pública), o máximo empenho, no sentido de regularizar as falhas/deficiências apontadas no relatório de auditoria acima citado, adotando medidas eficazes e eficientes que visem o atendimento das recomendações exaradas no corpo do presente Voto, que doravante integra a presente decisão.

8.3. alertar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, que o Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidade, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futuras auditorias e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis.

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo, a senhora Maria Benta de Melo Azevedo - Prefeita Municipal de Bernardo Sayão - TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e providências de mister.

8.5. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para conhecimento da presente deliberação e adoção das providências necessárias visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação, máxime quanto ao monitoramento da implementação das recomendações, sendo em seguida apensados à prestação de contas anuais consolidadas, como anexos, subsidiando a instrução da mesma, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 02 de 10 de março de 2004 e art. 133, §2º, do Regimento Interno, bem como determino a juntada de cópia do inteiro teor da presente decisão ao processo de prestação Contas Anuais de Ordenador, para auxiliá-lo, quando do seu julgamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 947/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº : 3958/2006
2. Classe de Assunto: IV - Auditoria Programada
3. Responsável: Agimiro Dias da Costa - Prefeito
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

Auditoria Programada. Acolhimento do Relatório. Recomendações ao atual Gestor no sentido de regularizar algumas deficiências exaradas no relatório de auditoria. Posterior apensamento à prestação de contas anual dos ordenadores, como anexos, para subsidiarem a instrução das mesmas.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 3958/2006, relativos à Auditoria Programada, realizada na Prefeitura de Babaçulândia - TO, com período de abrangência de janeiro a março de 2006, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Agimiro Dias da Costa.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando as disposições contidas no artigo 133, § 2º do Regimento Interno do TCE;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 33, IV, da Constituição Estadual, c/c art. 125 e seguintes, do Regimento Interno, em:

8.1. acolher os termos do Relatório de Auditoria constante das fls. 06/27, dos presentes autos.

8.2. determinar ao atual Gestor do ente auditado, o máximo empenho, no sentido de regularizar as falhas/deficiências apontadas no relatório de auditoria acima citado, adotando medidas eficazes e eficientes que visem o atendimento das recomendações exaradas no corpo do presente Voto, que doravante integra a presente decisão.

8.3. alertar ao Atual Gestor da Prefeitura de Babaçulândia - TO, que o Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidade, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futuras auditorias e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis.

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Babaçulândia Agimiro Dias da Costa, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e providências de mister.

8.5. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal, para serem apensados à prestação de contas anual dos ordenadores, como anexos, para subsidiarem a instrução das mesmas, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 02 de 10 de março de 2004 e art. 133, §2º, do Regimento Interno.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 948/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº : 5005/02
2. Classe de Assunto: VI - Denúncia
3. Responsável: Ângela Marquez Batista, Glauber Santana Aires e Neyzimar Cabral de Lima
4. Entidade: Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura de Palmas - TO
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

Ementa: Denúncia. Conhecimento. Competência Constitucional e Legal do Tribunal de Contas na apreciação de Denúncias que lhe forem encaminhadas, em relação a administradores públicos ou responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Pública Estadual ou Municipal. Citação do denunciado para apresentar defesa.

6. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 5005/2002, relativos a Denúncia acerca de supostas irregularidades no Edital de Licitação na modalidade concorrência n.º 02/2002, oriundo da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura de Palmas - TO, representada pela Sra. Ângela Marquez Batista - Presidente, e teve como objetivo contratar serviços de infraestrutura urbana, incluindo-se terraplanagem, pavimentação asfáltica, galeria de águas pluviais, obras de arte especiais e obras complementares no município de Palmas - TO, divididos em 04 (quatro) lotes, com o valor total estimado em R\$ 81.688.499,26 (oitenta e um milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), cujo as fontes de recurso são 00 (R\$ 9.858.720,89), 12 (R\$ 20.000.000,00) e 15 (R\$ 51.829.778,37).

Considerando as possíveis irregularidades constantes do Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência n.º 02/2002 - Processo n.º 2008062/2002;

Considerando que a presente denúncia preenche os requisitos e formalidades legais constantes do artigo 142 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, razão pela qual entendo ser possível sua admissibilidade, propondo conseqüentemente o conhecimento da mesma.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVIII da Lei 1.284/2001, c/c art. 142 e seguintes do Regimento Interno e Instrução Normativa TCE n.º 009/2003, em:

6.1. Conheça da presente Denúncia, vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos dispositivos legais supramencionados;

6.2. Determinar à Coordenadoria de Diligência - CODIL que proceda a citação dos denunciados, Ângela Marquez Batista, Glauber Santana Aires e Neyzimar Cabral de Lima (ex-integrantes da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura de Palmas), nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 27 c/c artigo 28, inciso I da Lei 1.284/2001 e artigo 5º, § 2º da Instrução Normativa TCE/TO n.º 09/2003, informando-lhe que tramita nesta Corte de Contas processo de denúncia, onde noticia suposta irregularidades no procedimento licitatório - Concorrência n.º 02/2002, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do AR, para providenciar o esclarecimento dos fatos ora denunciados, apresentando documentação que atestem o contradito;

6.3. Após cumprimento das determinações acima, o processo de denúncia deverá ser apensado aos autos de n.º 7603/03 para análise em conjunto e, caso o Relator assim entenda, designar providências quanto à complementação da instrução e saneamento do processo, nos termos do artigo 199, II "a" do Regimento Interno.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1074/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º: 09991/2005 e Expediente n.º 12443/2005
2. Classe: VI - Arquivamento do processo acima mencionado
3. Responsável: Adeljon Nepomuceno de Carvalho
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins - TO
5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
6. Representante do Ministério Público: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Arquivamento. Apresentação das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP, no prazo estabelecido na Portaria n.º 24, de 19 de janeiro de 2005.

8. Acordam:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de n.º 9991/2005, ao qual foi juntado o Expediente de n.º 12443/2005, fls. 07 e 09, este, versando sobre a comprovação de entrega do ACP, relativo ao mês de setembro de 2005, por parte do (a) senhor (a) Adeljon Nepomuceno de Carvalho, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins - TO.

Considerando que a instauração do presente processo foi em decorrência da informação contida no Memo n.º 236/2005 da Diretoria Geral de Controle Externo, encaminhado à Presidência desta Corte contendo a listagem das unidades jurisdicionadas, com a situação de inadimplência e intempestividade até a data do dia 04/11/2005;

Considerando que o Sr. (a) Adeljon Nepomuceno de Carvalho, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins - TO, comprovou via Expediente n.º 12443/2005, fls. 07 e 09, que a remessa dos dados do ACP, relativo ao mês de setembro de 2005 foi efetuada a este Órgão dentro do prazo estabelecido pela Portaria n.º 24, de 2005, ou seja, entregou o disquete contendo aquelas informações, no dia 27 de outubro de 2005.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no disposto no artigo 9º, inciso I, c/c art. 143, inciso II, da Lei 1.284/2001, em:

8.1. Determinar o arquivamento dos autos, em consonância com o art. 32 da Instrução Normativa n.º 08, de 03 de setembro de 2003;

8.2. À Secretaria do Pleno, para dar ciência do inteiro teor desta decisão ao interessado;

8.3. Encaminhar os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder ao arquivamento dos presentes autos, com fulcro no artigo 32 da Instrução Normativa n.º 08, de 03 de setembro de 2003.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1075/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º: 6593/2005 e Expediente n.º 8699/2005
2. Classe: VI - Arquivamento do processo acima mencionado
3. Responsável: Antônio Carlos Nolasco da Cunha
4. Entidade: Câmara Municipal de Lavandeira - TO
5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
6. Representante do Ministério Público: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Arquivamento. Apresentação das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de junho de 2005, da Câmara Municipal de Lavandeira - TO, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP, no prazo estabelecido na Portaria n.º 24, de 19 de janeiro de 2005.

8. Acordam:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de n.º 6593/2005, ao qual foi juntado o Expediente de n.º 8699/2005, fls. 08/09, este, versando sobre a comprovação de entrega do ACP, relativo ao mês de junho de 2005, por parte do(a) senhor(a) Antônio Carlos Nolasco da Cunha, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Lavandeira - TO.

Considerando que a instauração do presente processo foi em decorrência da informação contida no Memo n.º 166/2005 da Diretoria Geral de Controle Externo, encaminhado à Presidência desta Corte contendo a listagem das unidades jurisdicionadas, com a situação de inadimplência e intempestividade até a data do dia 08/08/2005;

Considerando que o Sr. (a) Antônio Carlos Nolasco da Cunha, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Lavandeira - TO, comprovou via Expediente n.º 8699/2005, de fls. 08 e 09 que a remessa dos dados do ACP, relativo ao mês de junho de 2005 foi efetuada a este Órgão dentro do prazo estabelecido pela Portaria n.º 24, de 2005, ou seja, entregou o disquete contendo aquelas informações, no dia 28 de julho de 2005.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no disposto no artigo 9º, inciso I, c/c art. 143, inciso II, da Lei 1.284/2001, em:

8.1. Determinar o arquivamento dos autos, em consonância com o art. 32 da Instrução Normativa n.º 08, de 03 de setembro de 2003;

8.2. À Secretaria do Pleno, para dar ciência do inteiro teor desta decisão ao interessado;

8.3. Encaminhar os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder ao arquivamento dos presentes autos, com fulcro no artigo 32 da Instrução Normativa n.º 08, de 2003.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1076/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º: 04978/2006 - Dispensa de Licitação
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V - Editais, licitação e contratos.
3. Entidade: Governo do Estado do Tocantins
4. Órgão: Secretaria do Trabalho e Ação Social
5. Responsável: Valquiria Moreira Rezende
6. Interessados: Valquiria Moreira Rezende, Informac Papelaria LTDA e G. A. Ferreira
7. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro LEONDINIZ GOMES.
8. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito.
9. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Dispensa de Licitação. Inexistência de situação Emergencial e de Calamidade Pública - Inaplicabilidade do artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93. Ilegalidade. Aplicação de Multa. Tomada de Contas Especial para apuração de antieconomicidade nas despesas realizadas. Rescisão Contratual.

PRELIMINAR: compete a este Tribunal de Contas pronunciar-se sobre a legalidade do ato de dispensa de licitação que envolve unicamente recursos provenientes do Tesouro Estadual.

MÉRITO: considera-se ilegal o ato de dispensa de licitação para a aquisição de bebedouros e mobiliários para os núcleos dos Pioneiros Mirins, por inexistência jurídica dos motivos alegados para a contratação direta, determinando-se a aplicação de multa a responsável, a realização de Tomada de Contas Especial para apuração de antieconomicidade nas despesas realizadas e que a Responsável proceda à rescisão dos contratos nos termos do art. 98, inc III do RITCE/TO.

10). DECISÃO: Vistos, discutidos e relatados os Autos de n.º. 04978/2006, que versa sobre a análise da legalidade e antieconomicidade do ato de dispensa de licitação exarado pela Senhora Valquiria Moreira Rezende, Secretária do Trabalho e Ação Social e materializado através da PORTARIA/SETAS n.º. 016/2006 (fls. 84), do dia 10 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º. 2171, de 24 de maio de 2006 (fls. 96), tendo por fundamento o art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, através da qual se originaram os Contratos de ns.º. 037/2006 e 037-A/2006, celebrados entre a Senhora Valquiria Moreira Rezende - Secretária do Trabalho e Ação Social e os Representantes das empresas Informac Papelaria LTDA e G.A. Ferreira, respectivamente, tendo como objetos as aquisições de bebedouros e de mobiliários para atendimento dos Núcleos dos Pioneiros Mirins, ambos com vigência de 12 (doze) meses e com valores totais estimados de R\$ 766.914,00 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e quatorze reais), a ser pago com recursos do Tesouro Estadual, Fonte 00, funcional programática 42650.08.243.0141.4245, natureza de despesa 44.90.52, na conformidade das dotações orçamentárias consignadas nos susomencionados contratos, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial do Estado n.º 2171, de 24 de maio de 2006 (fls. 96).

Considerando que cabe a esta Corte de Contas pronunciar-se sobre a legalidade ou ilegalidade do ato e das despesas dele decorrentes, na conformidade do que disciplina os artigos 70 e 71, II e VI da Constituição Federal c/c §§ 1º e 2º do artigo 32 e artigo 33, II e V da Constituição Estadual, bem como do art. 113, § 2º da Lei n.º. 8666/93, do art. 110, inc. I, da Lei n.º. 1284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 92, incs. I, II e III e 104, § 1º, ambos do Regimento Interno c/c os arts. 8 a 11 da Instrução Normativa n.º. 04/2002.

Considerando o preceituado pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal, as determinações contidas na Lei n.º 8.666/93, os sólidos ensinamentos doutrinários.

Considerando o repertório jurisprudencial do Tribunal de Contas da União - TCU sobre o assunto em testilha.

Considerando que a licitação pública foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, em razão de dois princípios fundamentais:

a) indisponibilidade do interesse público, que obriga o administrador público a buscar sempre, de forma impessoal, a contratação mais vantajosa para a Administração, e b) igualdade dos administrados.

Considerando que não foram preenchidos os requisitos intrínsecos para efetivação do ato de dispensa de licitação, tendo como parâmetros a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa TCE/TO n.º 004 de 19/06/2002.

Considerando que as documentações que compõem os presentes autos não demonstram o preenchimento dos requisitos ditados pela Lei n.º 8.666/93, para ocorrência da dispensa de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, elencados no art. 24, IV da susomencionada lei.

Considerando, finalmente, os fundamentos e o inteiro teor do voto do Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos artigos 70 e 71, II e VI da Constituição Federal c/c §§ 1º e 2º do artigo 32 e artigo 33, II e V da Constituição Estadual, bem como do art. 113, § 2º da Lei n.º. 8666/93, dos arts. 10, inc. IV, 110, inc. I, ambos da Lei n.º. 1.284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 92, incs. I, II e III e 104, § 1º, ambos do Regimento Interno c/c os arts. 8 a 11 da Instrução Normativa n.º. 04/2002, em:

10.1). Considerar ILEGAL o ato de dispensa de licitação efetivado pela Senhora Valquiria Moreira Rezende, Secretária do Trabalho e Ação Social, através da PORTARIA/SETAS n.º. 016/2006, do dia 10 de maio de 2006, tendo por fundamento o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 2171 do dia 24 de maio de 2006, bem como os seus Contratos de ns.º. 037/2006 e 037-A/2006, celebrados entre a Senhora Valquiria Moreira Rezende - Secretária do Trabalho e Ação Social e as empresas Informac Papelaria LTDA e G.A. Ferreira, respectivamente, tendo como objetos as aquisições de bebedouros e de mobiliários para atendimento dos Núcleos dos Pioneiros Mirins, ambos com vigência de 12 (doze) meses e totalizando os valores de R\$ 766.914,00 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e quatorze reais), a ser pago com recursos do Tesouro Estadual, Fonte 00, funcional programática 42650.08.243.0141.4245, natureza de despesa 44.90.52, na conformidade das dotações orçamentárias consignadas nos susomencionados contratos, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial do Estado n.º. 2171, de 24 de maio de 2006 (fls. 96) por não preencherem os requisitos legais quanto aos casos de emergência ou calamidade pública, expostos na Lei n.º 8.666/93.

10.2)- Aplicar à Responsável, Senhora Valquiria Moreira Rezende - Secretária do Trabalho e Ação Social, com fundamento no artigo 39, II da Lei Estadual nº. 1.284/2001 c/c artigo 159, II do Regimento Interno TCE/TO, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativamente ao ato de grave infração à norma legal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (§1º do art. 83 do Regimento Interno), o recolhimento da multa à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 167, 168, III e 169 da Lei nº. 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o §3º do art. 83 do Regimento Interno TCE/TO ou interpor recurso na forma da lei.

10.3)- Notificar a Secretária do Trabalho e Ação Social, Valquiria Moreira Rezende, do inteiro teor do presente Relatório, Voto e Acórdão, por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, nos termos do art. 7º, § 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº. 004, de 19 de junho de 2002.

10.4)- Intimar a Senhora Valquiria Moreira Rezende, nos termos do art. 27, inc. II, da Lei nº. 1284/2001, assinalando prazo de tinta (30) dias para que a Responsável promova as rescisões dos contratos decorrentes da Portaria nº. 016/2006, nos termos do art. 98, III, do Regimento Interno c/c o art. 23 da Instrução Normativa TCE/TO nº. 004, de 2002, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

10.5) - Determinar ao Controle Interno da Secretaria do Trabalho e Ação Social que proceda à Instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº. 014/2003, sob pena de responsabilização solidária, para apuração de possível antieconomicidade nas despesas realizadas, sob a supervisão da Controladoria-Geral do Estado conforme previsão do art. 3º, inciso II, alíneas "d" e "e" do Decreto nº. 1.718/2003.

10.6) - Alertar aos Responsáveis pelo Controle Interno que não providenciando o disposto no item supramencionado, o Tribunal de Contas determinará a instauração de Tomada de Contas ou de Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 4º, § 1º e 2º da Instrução Normativa nº. 014/2003.

10.7) - Determinar a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Geral de Justiça para juízo de prelibação sobre as irregularidades apontadas com relação ao uso indevido do art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8666/93.

10.8) - Determinar a Secretaria do Trabalho e Ação Social que comunique as empresas Informac Papelaria Ltda e G.A.Ferreira, do inteiro teor do Relatório, Voto e deste Acórdão, para os termos do art. 225, do Regimento Interno. 10.9) - Autorizar desde já a cobrança judicial da multa, nos termos do artigo 96, II da Lei n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001, caso não seja paga administrativamente no prazo de 30 dias, intimando-se o representante do MPJTCE.

10.10) - Dar ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, conforme disposto no artigo 373 do Regimento Interno TCE/TO, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII da Lei Estadual nº. 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

10.11) - Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

10.12) - Sobrestar o julgamento do processo de Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesa da Secretaria do Trabalho e Ação Social, referente ao exercício de 2006, até finalização do processo de Tomada de Contas Especial.

10.13) - Determinar o encaminhamento de cópia da presente decisão, à Diretoria-Geral de Controle Externo para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria competente para acompanhamento do cumprimento do prazo de encaminhamento da Tomada de Contas Especial a este Tribunal.

10.14) - Transcorrido o prazo de recurso e após a adoção das medidas necessárias à cobrança da dívida, remeter os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral - COPRO para que sejam anexados ao processo de Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Ação Social, relativo ao exercício de 2006.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1077/2006 - TCE - PLENO

1.Processo nº: 5984/2005, apensos 5990/2005, 5991/2005, 6588/2005 e 6587/2005 e Expediente nº 6937/2006.

2.Classe de Assunto: I- Pedido de parcelamento de multa, efetuado pelo Senhor Dional Vieira de Sena, Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins -TO.

3.Responsável: Dional Viera de Sena

4.Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO

5.Relator : Leondiniz Gomes

6.Representante do MP: Marcio Ferreira Brito

7. Advogado: João Amaral Silva - OAB/TO nº 95

Parcelamento de Multa. Execução. Possibilidade. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins é facultado autorizar o recolhimento parcelado de débito ou multa mediante requerimento do responsável. VISTOS, relatados e discutidos os autos de n.º 5984/2005, apensos os processos acima citados, ao qual foi juntado o Expediente de n.º 06937/2006, fls. 20, este, versando sobre o Pedido de Parcelamento de Multa, efetuado pelo Senhor Dional Vieira de Sena, Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins - TO, o qual por força do disposto no § 2º do artigo 6º da Instrução Normativa TCE n.º 06/2004 foi juntado ao processo acima identificado.

8. Acordam

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e, em cumprimento ao disposto nos artigos 94 da Lei 1.284/2001 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e art. 85 do Regimento Interno adotar as seguintes providências:

8.1. Autorizar, nos termos do artigo 84, do Regimento Interno do TCE, o parcelamento da pena pecuniária da multa oriunda dos Acórdãos n.ºs 359/2006, 360/2006, 361/2006, 363/2006 e 362/2006 em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente. Portanto nos moldes proposto pelo senhor Dional Vieira de Sena, Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins - TO;

8.2. Alertar o beneficiário do parcelamento, que por força do parágrafo único do artigo 94, da Lei Orgânica desta Corte, a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

8.3. Autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida esta decisão, na forma da legislação em vigor.

8.4. Determinar à Secretária do Plenário que forneça cópia do Relatório, Voto e Decisão ao Procurador-Geral de Contas, para providências que entender necessárias;

8.5. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas, para nos termos do artigo 6º, § 5º da Instrução Normativa n.º 06/2004, notificar o responsável e acompanhar o fiel cumprimento desta decisão.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 949/2006-TCE - PLENO

1. Processo nº: 02720/2006

2. Classe de Assunto: VI - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 017/2004

3. Entidades: Secretaria da Infra-Estrutura

4. Responsável: José Edmar Brito Miranda

5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Yassuo Mochida

6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

7. Advogado: Não atuou

Ementa: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2004. Análise sob o aspecto formal. Legalidade. Publicação. Encaminhamento a Diretoria Geral de Controle Externo. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 02720/2006, que versam sobre a análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2004, firmado entre a Secretaria da Infra-Estrutura e a ECP - Engenharia Construção e Planejamento Ltda, objetivando a redução do valor contratual em R\$ 24.250,82 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), passando o valor do contrato que era de R\$ 182.515,19 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e quinze reais e dezenove centavos) para R\$ 158.264,37 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), bem como, ratificar as demais cláusulas do contrato original, e

CONSIDERANDO os arts. 58, I c/c 65, I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 083/2006 e 221/2006, fls. 142/144, do Núcleo de Engenharia e Assessoria Técnico-Jurídica, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda os Pareceres nºs 3764/2006 e 3346/2006, fls. 145/149, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO que o julgamento do Termo Aditivo em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno, desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual 1284/2001 c/c artigos 91, § 2º e 96, I do Regimento Interno deste Tribunal, em:

8.1. considerar legal o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2004, firmado entre a Secretaria da Infra-Estrutura e a empresa ECP - Engenharia Construção e Planejamento Ltda, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução, ao responsável;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta Decisão à Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual para proceder o acompanhamento do Termo Aditivo em apreço, quando da realização da Auditoria junto ao órgão em epígrafe;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno, deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 950/2006-TCE - PLENO

1. Processo nº: 06288/2005
 2. Classe de Assunto: V - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 043/2004
 3. Entidade: SEINF - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
 4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
 5. Relator: Auditor Subst. de Conselheiro Yassuo Mochida
 6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
 7. Advogado: Não atuou
- Ementa: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2004. Análise sob o aspecto formal. Legalidade. Publicação. Encaminhamento a Diretoria Geral de Controle Externo. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 06288/2005 que versam sobre a análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2004, firmado entre a Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF e a empresa LCT - Locações, Construções e Transportes Ltda, objetivando a alteração do valor do contrato em R\$ 32.550,50 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), o que corresponde a 24,43% do valor contratado, passando o valor do contrato para 165.775,98 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos) e prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, bem como, ratificar as demais cláusulas, sendo que as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da funcional programática: 37010.25.752.0132.1147, elemento de despesas: 44.90.51, fonte 20, recurso proveniente do empréstimo celebrado entre o JBIC (Japan Bank for International Cooperation) e o Governo do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o artigo 65, I, "b" c/c art.58, inciso I e art. 57, § 1º, inciso IV da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO a Análise de Diligência nº 049/2006 e o Parecer nº 110/2006, fls. 173/174, do Núcleo de Engenharia e da Assessoria Técnico-Jurídica, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda os Pareceres nºs 4.060/2006 e 3457/2006, fls. 175/179, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO que o julgamento do Termo Aditivo em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual 1284/2001 c/c artigos 91, § 2º e 96, I do Regimento Interno deste Tribunal, em:

8.1. considerar legal o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2004, firmado entre a Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF e a empresa LCT - Locações, Construções e Transportes Ltda, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução, ao responsável;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta Decisão à Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual para proceder o acompanhamento do Termo Aditivo em apreço, quando da realização da Auditoria junto ao órgão em epígrafe;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 951/2006-TCE - PLENO

1. Processo nº: 05459/2006
 2. Classe de Assunto: VI - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2005
 3. Entidade: Procuradoria Geral do Estado - PGE
 4. Responsável: Hércules Ribeiro Martins
 5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Yassuo Mochida
 6. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
 7. Advogado: Não atuou
- Ementa: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2005. Análise sob o aspecto formal. Legalidade. Publicação. Encaminhamento a Diretoria Geral de Controle Externo. Remessa à origem.
8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 05459/2006 que versam sobre a análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2005, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a empresa Ética-Empresa Técnica de Informações Cadastrais Ltda, objetivando a prorrogação do prazo do contrato em mais 06 (seis) meses, contados do término do contrato principal, bem como, ratifica as demais cláusulas do mesmo, e

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 3642/2006 e 3462/2006, fls. 18/19, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO que o julgamento do Termo Aditivo em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno, desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual 1284/2001 c/c artigos 91, § 2º e 96, I do Regimento Interno deste Tribunal, em:

8.1. considerar legal o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2005, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a empresa Ética-Empresa Técnica de Informações Cadastrais Ltda, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução, ao responsável pela Procuradoria Geral do Estado;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta Decisão à Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual para proceder o acompanhamento do Termo Aditivo em apreço, quando da realização da Auditoria junto ao órgão em epígrafe;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 952/2006-TCE - PLENO

1. Processo nº: 02749/2006
2. Classe de Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 05/2005
3. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Yassuo Mochida
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2005. Análise sob o aspecto formal. Legalidade. Publicação. Encaminhamento a Diretoria Geral de Controle Externo. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 2749/2006 que versam sobre a análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2005, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS a empresa Ferreira Franco Engenharia Ltda, objetivando a prorrogação do prazo do contrato em mais 90 (noventa) dias, contados do término do contrato principal, bem como, ratifica as demais cláusulas do mesmo.

CONSIDERANDO o artigo 57, §1º, II da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO ainda os Pareceres nºs 3841/2006 e 3345/2006, fls. 39/42, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO que o julgamento do Termo Aditivo em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual 1284/2001 c/c artigos 91, § 2º e 96, I do Regimento Interno deste Tribunal, em:

8.1. considerar legal o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2005, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS e a empresa Ferreira Franco Engenharia Ltda, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução, ao responsável pelo DERTINS;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta Decisão à Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual para proceder o acompanhamento do Termo Aditivo em apreço, quando da realização da Auditoria junto ao órgão em epígrafe;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 953/2005-TCE - PLENO

1. Processos nºs: 00868/2006 Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2004 01437/2006 Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2004
2. Classe de Assunto: V - Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 140/2004
3. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins-DERTINS
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Auditor Subst. de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador - Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 140/2004. Legalidade. Acompanhamento. Encaminhamento à Diretoria Geral de Controle Externo. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nºs 00868/2006 e 01437/2006 versando sobre a análise do Segundo e Terceiro Termos Aditivos, firmados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS e a empresa Indústria Nacional de Asfaltos Ltda, objetivando a alteração do valor contratual de R\$ 692.117,40 (seiscentos e noventa e dois mil cento e dezessete reais e quarenta centavos), o que corresponde a 24,58% do valor do contratado, passando o valor final do contrato para R\$ 3.507.437,40 (três milhões quinhentos e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) e prorrogação do prazo por mais 70 (setenta) dias, bem como, ratificar as demais cláusulas, sendo que as despesas decorrentes do termo aditivo de valor correrão à conta da dotação orçamentária: funcional programática: 38450.26.782.0138.4241, elemento de despesas: 33.90.30, subitem 99 fonte 00, recurso proveniente do Governo do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO os Pareceres do Núcleo de Engenharia e da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal;

CONSIDERANDO os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o julgamento dos Termos Aditivos em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de voto os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual 1284/2001 c/c artigos 92, III, do Regimento Interno deste Tribunal e 22 da Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2002, em:

8.1. considerar legal o Segundo e o Terceiro Termos Aditivos, firmados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS e a empresa Indústria Nacional de Asfaltos Ltda, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução ao responsável;

8.4. determinar a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta Decisão à Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual para proceder o acompanhamento da execução dos termos aditivos em apreço, quando da realização da Auditoria junto ao órgão em epígrafe;

8.6. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 954/2006-TCE - PLENO

1. Processo nº: 08887/2006
 2. Classe de Assunto: Edital Pregão Presencial nº 015/2006
 3. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins/DERTINS
 4. Responsáveis: Círio Caetano da Silva
 5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
 6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
 7. Advogado: Não atuou
- Ementa: Edital de Licitação. Modalidade Pregão Presencial. Edital formalmente Perfeito. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 08887/2006, que versam sobre Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 015/2006, do tipo menor preço global, com data de realização da sessão dia 31/10/2006, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de peças destinado à recuperação dos sistemas elétricos/radiadores, dos equipamentos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS, no valor estimado de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 38450.04.122.0195.4002, elemento de despesa 33.90.30 subitem 50 e 33.90.39 subitem 19, Fonte 00, recursos do Tesouro do Estado do Tocantins, enviados a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa TCE nº 11/2004 de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa TCE/TO nº 001, de 17 de janeiro de 2006. e,

CONSIDERANDO que foram preenchidos os requisitos extrínsecos para efetivação do ato convocatório de licitação, tendo como parâmetro as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e a Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004 alterada pela Instrução Normativa TCE/TO nº 001, de 17 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 750/2006, fls. 155/157 da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal;

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 3903/2006 e 3424/2006, fls. 210/212 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 110, inciso I, da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 92, inciso I do Regimento Interno e artigos 1º e 4º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004, alterada pela Instrução Normativa TCE/TO nº 001, de 17 de janeiro de 2006 desta Corte de Contas, em:

8.1. decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2006, oriundo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer aos responsáveis que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta decisão aos responsáveis;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1078/2006 - TCE - PLENO

1. Processos nºs: 02047/2004 apenso 5606/2005
2. Classe de Assunto: VI - Denúncia - Pleno
3. Entidade: Poder Executivo de Guaraí - TO
4. Denunciado: Aluísio Tenório Marques
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Aداون Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Denúncia. Irregularidades nas Contratações de empresa para prestação de serviços de assessoria e limpeza urbana. Procedência. Auditoria Especial. Imputação de Débito e Aplicação de multa. Cancelamento do sigilo mantendo preservada a identificação do denunciante. Remessa a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ciência ao Denunciado. Publicação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nºs 02047/2004 e apenso 5606/2005, que tratam de denúncia contra o Senhor Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí, a qual aponta irregularidades nas contratações de empresas para prestação de serviços de assessoria e de serviço de limpeza urbana.

CONSIDERANDO que a presente denúncia já foi conhecida por meio da Resolução nº 177/2004 - TCE/Pleno;

CONSIDERANDO o que foi apurado na Auditoria Especial;

CONSIDERANDO que o denunciado não apresentou justificativas capazes de elidir os fatos denunciados;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores;

CONSIDERANDO por fim, tudo mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art.147 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 11 da Instrução Normativa nº 009, de 03 de setembro de 2003, em:

8.1. julgar procedente a presente denúncia, nos termos do artigo 2º, §1º da Instrução Normativa TCE/TO nº 009/2003;

8.2. imputar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, débito no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por aplicar indevidamente verbas públicas em decorrência do Contrato firmado entre o Município de Guaraí e a empresa Conexão Assessoria S/C, para elaboração de projetos de convênios, prestação de contas na área administrativa, nos termos do art. 38, da Lei 1.284/2001 c/c art. 69, II e 158 do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Municipal;

8.3. imputar ao Sr. Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, débito no valor de R\$ 45.780,00 (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta reais), por aplicar indevidamente verbas públicas em decorrência do Contrato firmado entre o Município de Guaraí e a empresa Construlimp Construções e Limpeza Ltda, para execução dos serviços de coleta e transporte de lixo das vias públicas municipais, nos termos do art. 38, da Lei 1.284/2001 c/c art. 69, II e 158 do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Municipal;

8.4. aplicar ao Senhor Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí- TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno,

fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal o recolhimento da multa à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.5. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, mantendo-se preservada a identificação do denunciante, conforme estabelece os §§ 3º e 6º do artigo 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 009/2003, de 03 de setembro de 2003;

8.6. determinar a publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais pertinentes;

8.7. cientificar o denunciado do teor do presente Acórdão, remetendo-lhe cópia do Relatório e Voto;

8.8. encaminhar cópia da presente deliberação e do Relatório de Inspeção à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para que adote as providências que entender cabíveis;

8.9. dê ciência ao Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001;

8.10. determinar o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para as providências de mister;

8.11. autorizar desde logo, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial caso não atendida a notificação;

8.12. após a adoção de todas as providências acima determinadas, remeta os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder o arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 955/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n... 8538/2003 XII Vol
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe IV - Auditoria Programada (jan/out/2003)
3. Responsável:... Paulo Roberto Ribeiro - Prefeito à época
CPF nº 088.124.461-91
4. Entidade:... Município de Taguatinga - TO
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO
6. Relatora:... Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP:... Procurador Geral de Contas - Marcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: AUDITORIA PROGRAMADA. EXERCÍCIO 2003. PODER EXECUTIVO DE TAGUATINGA. RECOMENDAÇÕES. Em razão do caráter fiscalizatório e investigativo dos procedimentos de auditoria, podem os mesmos servir como peça instrutiva das Contas Anuais do Ordenador. As Prestações de Contas Anuais, por possuírem maior amplitude, abrangem as matérias constantes das auditorias, justificando a reunião dos feitos para que os fatos verificados "in loco" pela equipe técnica, sejam apreciados e julgados no bojo dos autos de Prestações de Contas, em confronto e em conjunto.

As falhas apontadas no relatório de auditoria ensejam recomendar ao Órgão, maior observância aos ditames legais a que está sujeita a Administração Pública, bem como sejam adotadas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações exaradas no relatório de Auditoria Programada.

9. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria Programada realizada na Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, compreendendo o período de janeiro a outubro de 2003.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar, por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o caráter fiscalizatório, investigativo e instrutivo dos procedimentos de auditoria;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão do Pleno, com fundamento no artigo 33, IV da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei nº 1.284 de 2001 c/c art. 125 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

9.1. Acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada nº 68/2003, realizada na Prefeitura Municipal de Taguatinga, com abrangência sobre os registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, pertinentes ao período compreendido entre janeiro a outubro de 2003;

9.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Taguatinga, o máximo empenho no sentido de adotar medidas eficientes e eficazes que visem o atendimento das recomendações relacionadas no Relatório de Auditoria, posto que serão verificadas em futuras auditorias e inspeções.

9.3. Determinar a remessa dos autos à 3ª Diretoria de Controle Externo Municipal - DCEM deste Tribunal, para conhecimento e inclusão na programação da próxima auditoria na Prefeitura Municipal de Taguatinga, a verificação das providências adotadas decorrentes da recomendação constante desta deliberação.

9.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria nº 68/2003 à Prefeitura Municipal de Taguatinga.

9.5. Manter estes autos apensados aos de nº 2226/2004.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 958/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº 8895/2006.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V - Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Kenya Tavares Duailibe - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
4. Interessado (s): Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Jânio Washington Barbosa da Cunha - Secretário Municipal da Infra-Estrutura.
5. Órgão (s): Prefeitura Municipal de Palmas e Secretaria Municipal da Infra-Estrutura.
6. Relatora Conselheira DORIS COUTINHO.
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas em Substituição João Alberto Barreto Filho.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Tomada de Preços. Preliminares. Mérito. Legalidade.

Questões preliminares:

a) Compete a este TCE a fiscalização e o julgamento do instrumento licitatório que utiliza recursos provenientes de Convênio com o Governo do Estado do Tocantins.

b) A análise de editais não permite a utilização de toda a amplitude traçada no artigo 10, IV da Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica TCE/TO, porque nesta fase de convocação apenas se pode aferir a legalidade do ato sob o aspecto formal, desde que contidos os requisitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Mérito: considera-se legal o Edital de Licitação, uma vez que foram atendidas as correspondentes prescrições impostas pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de nº 8895/2006 que versam sobre a análise do Edital de Licitação originário da Prefeitura de Palmas, na modalidade Tomada de Preços nº 41/2006, tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a prestação de serviços para construção de uma praça com campo de futebol society na Quadra ARSO 62 (605 SUL - APM 42), conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos, com prazo de 90 (noventa) dias para a execução dos serviços, contados a partir da data da emissão da assinatura no contrato, pelo valor total estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que correrá por conta da funcional programática 15.451.0029.2.281, elemento de despesa 4.4.90.51 e Fonte 011.5, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 03 de novembro de 2006, às 09:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.265 de 11 de outubro do corrente ano e no Jornal do Tocantins de mesma data.

Considerando que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Municipal e Estadual competem a este Tribunal de Contas, conforme preceitua o artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição Estadual.

Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas e as manifestações pela legalidade da Auditoria e Procuradoria Geral de Contas.

Considerando que na fase de análise de editais apenas se pode aferir a legalidade do ato, de modo que se torna impossível à utilização de toda a extensão do artigo 10, IV da Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica TCE/TO.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, por unanimidade, em:

9.1 Decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação originário da Prefeitura de Palmas, na modalidade Tomada de Preços nº 41/2006, tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a prestação de serviços para construção de uma praça com campo de futebol society na Quadra ARSO 62 (605 SUL - APM 42), conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos, com prazo e 90 (noventa) dias para a execução dos serviços, contados a partir da data de emissão da assinatura no contrato, pelo valor total estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que correrá por conta da funcional programática 15.451.

0029.2.281, elemento de despesa 4.4.90.51 e Fonte 011.5, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 03 de novembro de 2006, às 09:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.265 de 11 de outubro do corrente ano e no Jornal do Tocantins de mesma data, uma vez que foram atendidas as correspondentes prescrições impostas pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 7º, §5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

9.3. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

9.4. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral de Controle Externo para as devidas anotações e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo-Geral desta Corte de Contas para que providencie o retorno dos mesmos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 959/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º 9676/2006.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V - Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Gilberto Turcato de Oliveira - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação para modalidade Pregão Presencial.
4. Interessado (s): Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Jânio Washington Barbosa da Cunha - Secretário Municipal de Infra-Estrutura.
5. Órgão (s): Prefeitura Municipal de Palmas e Secretaria Municipal da Infra-Estrutura.
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO.
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Remessa não obrigatória. Devolução à Origem. Inteligência dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

Devolvem-se os autos à origem sem análise de mérito, vez que os documentos não são de remessa obrigatória a este Tribunal, conforme inteligência dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de nº 9676/2006 que versam sobre a análise do Edital de Licitação originário da Prefeitura de Palmas, via sua Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 037/2006, tipo menor preço global, visando a aquisição de postes de concreto para construção de RDU Iluminação Pública, conforme especificações constantes no Edital, pelo valor total estimado de R\$ 48.125,00 (quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais) que correrá por conta da funcional programática 15.451.0029-2.282, elemento de despesa 3.3.90.30 e Fonte 0.100, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 22 de novembro de 2006, às 09:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.281 de 07 de novembro de 2006.

Considerando que este Tribunal normatizou os casos de remessa obrigatória para análise.

Considerando os comandos insculpidos nos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, em:

9.1. Devolver os autos à origem sem pronunciamento de mérito, por não serem os documentos de encaminhamento obrigatório, nos termos dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

9.2. Desentranhar os pareceres conclusivos da Assessoria Técnica-Jurídica e do Corpo Especial de Auditores, visto que não houve deliberação de mérito, devendo os mesmos serem arquivados na Unidade própria desta Casa, com cópia desta decisão.

9.3. Determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 2º, §5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004 e suas alterações.

9.4. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas nos outros meios de fiscalização.

9.5. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 960/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º 9784/2006.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V - Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): João Pessoa Neto - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação para modalidade Pregão Eletrônico.
4. Interessado (s): Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Devarte Rocha - Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas.
5. Órgão (s): Prefeitura Municipal de Palmas e Guarda Metropolitana de Palmas.
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO.
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Remessa não obrigatória. Devolução à Origem. Inteligência dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

Devolvem-se os autos à origem sem análise de mérito, vez que os documentos não são de remessa obrigatória a este Tribunal, conforme inteligência dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de nº 9784/2006 que versam sobre a análise do Edital de Licitação originário da Prefeitura de Palmas, via sua Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2006, do tipo menor preço, visando a aquisição de instrumentos musicais para a banda de Música da Guarda Metropolitana de Palmas, conforme unidades e especificações constantes no Edital, pelo valor total estimado de R\$ 36.880,00 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais) que correrá por conta da funcional programática 06.181.0064-2.144, elemento de despesa 4.4.90.52 e Fonte 0115, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 30 de novembro de 2006, às 10:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.286 de 14 de novembro do corrente ano.

Considerando que este Tribunal normatizou os casos de remessa obrigatória para análise.

Considerando os comandos insculpidos nos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, em:

9.1. Devolver os autos à origem sem pronunciamento de mérito, por não serem os documentos de encaminhamento obrigatório, nos termos dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

9.2. Desentranhar os pareceres conclusivos da Assessoria Técnica-Jurídica e do Corpo Especial de Auditores, visto que não houve deliberação de mérito, devendo os mesmos serem arquivados na Unidade própria desta Casa, com cópia desta decisão.

9.3. Determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 2º, §5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004 e suas alterações.

9.4. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas nos outros meios de fiscalização.

9.5. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 961/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº 9267/2006.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V - Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Kenya Tavares Duailibe - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4. Interessado (s): Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Jânio Washington Barbosa da Cunha - Secretário Municipal da Infra-Estrutura.

5. Órgão (s): Prefeitura Municipal de Palmas e Secretaria Municipal da Infra-Estrutura.

6. Relatora Conselheira DORIS COUTINHO.

7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito.

8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Tomada de Preços. Preliminares. Mérito. Legalidade.

Questões preliminares:

a) Compete a este TCE a fiscalização e o julgamento do instrumento licitatório que utiliza recursos provenientes unicamente do Tesouro Municipal.

b) A análise de editais não permite a utilização de toda a amplitude traçada no artigo 10, IV da Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica TCE/TO, porque nesta fase de convocação não se pode aferir a economicidade do ato, mas tão somente a legalidade sob o aspecto formal, se contidos os requisitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, tratando-se de pregão.

Mérito: considera-se legal o Edital de Licitação, uma vez que foram atendidas as correspondentes prescrições impostas pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de nº 9267/2006 que versam sobre a análise do Edital de Licitação originário da Prefeitura de Palmas, na modalidade Tomada de Preços nº 44/2006, tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a prestação de serviços para construção de uma praça na Quadra 603 Norte, antiga Arno 71, APM 10, com área de 5.246,23 m2, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos, com prazo de 90 (noventa) dias para a execução dos serviços, contados a partir da data da emissão da assinatura no contrato, pelo valor total estimado de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) que correrá por conta da funcional programática 15.451.0029.2.281, elemento de despesa 4.4.90.51 e Fonte 0100, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 09 de novembro de 2006, às 14:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.270 de 19 de outubro do corrente ano e no Jornal do Tocantins de mesma data.

Considerando que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Municipal compete a este Tribunal de Contas, conforme preceitua o artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição Estadual.

Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas e as manifestações pela legalidade da Auditoria e Procuradoria Geral de Contas.

Considerando que na fase de análise de editais apenas se pode aferir a legalidade do ato, de modo que se torna impossível à utilização de toda a extensão do artigo 10, IV da Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica TCE/TO.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, por unanimidade, em:

9.1 Decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação originário da Prefeitura de Palmas, na modalidade Tomada de Preços nº 44/2006, tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a prestação de serviços para construção de uma praça na Quadra 603 Norte, antiga Arno 71, APM 10, com área de 5.246,23 m2, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos, com prazo de 90 (noventa) dias para a execução dos serviços, contados a partir da data da emissão da assinatura no contrato, pelo valor total estimado de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) que correrá por conta da funcional programática 15.451.0029.2.281, elemento de despesa 4.4.90.51 e Fonte 0100, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 09 de novembro de 2006, às 14:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.270 de 19 de outubro do corrente ano e no Jornal do Tocantins de mesma data, uma vez que foram atendidas as correspondentes prescrições impostas pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 7º, §5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

9.3. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

9.4. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral de Controle Externo para as devidas anotações e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo-Geral desta Corte de Contas para que providencie o retorno dos mesmos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 956/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.. 08290/2004
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe IV - Auditoria Programada (jan/ago/2004)
3. Responsável: Joaquim Carlos Azevedo CPF nº 256.065.737-68
4. Entidade: Município de Taipas - TO
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Taipas - TO
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas - Marcos Antonio da Silva Modes
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: AUDITORIA PROGRAMADA. EXERCÍCIO 2004. PODER EXECUTIVO DE TAIPAS. RECOMENDAÇÕES. Em razão do caráter fiscalizatório e investigativo dos procedimentos de auditoria, podem os mesmos servir como peça instrutiva das Contas Anuais do Ordenador. As Prestações de Contas Anuais, por possuírem maior amplitude, abrangem as matérias constantes das auditorias, justificando a reunião dos feitos para que os fatos verificados "in loco" pela equipe técnica, sejam apreciados e julgados no bojo dos autos de Prestações de Contas, em confronto e em conjunto.

As falhas apontadas no relatório de auditoria ensejam recomendar ao Órgão maior observância aos ditames legais a que está sujeita a Administração Pública, bem como sejam adotadas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações exaradas no relatório de Auditoria Programada.

9. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre a Auditoria Programada realizada na Prefeitura Municipal de Taipas - TO, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, compreendendo o período de janeiro a agosto de 2004.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar, por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o caráter fiscalizatório, investigativo e instrutivo dos procedimentos de auditoria;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão do Pleno, com fundamento no artigo 33, IV da Constituição Estadual, art. 1º, VI da Lei nº 1.284 de 2001 c/c art. 125 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

9.1 Acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada nº 75/2004, realizada na Prefeitura Municipal de Taipas, com abrangência sobre os registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, pertinentes ao período compreendido entre janeiro a agosto de 2004;

9.2 Recomendar ao Prefeito Municipal de Taipas o máximo empenho no sentido de adotar medidas eficientes e eficazes que visem o atendimento das recomendações relacionadas no Relatório de Auditoria, posto que serão verificadas em futuras auditorias e inspeções.

9.3. Dar conhecimento à 3ª Diretoria de Controle Externo Municipal - DCEM deste Tribunal da presente decisão para que faça incluir na programação da próxima auditoria na Prefeitura Municipal de Taipas, a verificação das providências adotadas decorrentes das recomendações constantes desta deliberação.

9.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria nº 75/2004 ao Prefeito Municipal de Taipas.

9.5. Tomadas estas providências, remeter estes autos juntamente com as Contas Consolidadas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 962/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº 6912/2006 (Apenso nº 8417/2006).
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V - Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4. Interessado (s): Raimundo Dias de Sousa - Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins/RURALTINS.

5. Órgão (s): Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins/RURALTINS.

6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO.

7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito.

8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Pregão Presencial. Menor Preço Global por Lote. Bens Comuns. Julgamento Objetivo. Tesouro Estadual e Federal. Convênio de cooperação com o TCU. Conhecimento. Ausência de irregularidade. Seguimento do certame licitatório.

Preliminarmente: A análise dos editais de licitação configura controle concomitante que não contrasta com a vigente ordem constitucional. Recursos provenientes do Tesouro Estadual e Federal compete ao Tribunal de Contas da União a fiscalização da verba federal e ao Tribunal de Contas do Estado a fiscalização da contrapartida, ressalvados os termos do acordo de cooperação vigente, firmado entre ambas as Cortes.

Mérito toma-se conhecimento do Edital de Licitação e da minuta do Contrato, dando-se prosseguimento ao certame licitatório ante a ausência de qualquer irregularidade, procedendo-se as anotações necessárias para apreciação das contas, alertando ao Responsável quanto a necessidade do encaminhamento, por cópia, a esta Casa, do contrato decorrente desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do extrato, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004, e suas alterações.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os autos nº 6912/2006 originários do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins/RURALTINS, via Comissão Permanente de Licitação/SEINF e tratam acerca do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 352/2006, tipo menor preço global por lote, visando a aquisição de 18 (dezoito) veículos tipo passeio para o projeto apoio ao desenvolvimento rural sustentável dos territórios e regiões do Tocantins, com suas especificações constantes no Edital, pelo valor total estimado de R\$ 427.140,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e quarenta reais) que correrá por conta da funcional programática 20.606.0116.4218, elemento de despesa 4.4.90.52, Fontes 00 e 80, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 13 de novembro de 2006, às 10:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.275 de 26 de outubro de 2006 e no Jornal do Tocantins de mesma data.

Considerando que o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins/RURALTINS está sujeito às regras impostas pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Considerando que o processo encontra-se instruído nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004 e suas alterações, possibilitando a este Tribunal o seu mister.

Considerando que a análise dos editais de licitação configura controle concomitante que não contrasta com a vigente ordem constitucional.

Considerando que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Federal compete ao Tribunal de Contas da União e que a fiscalização dos recursos advindos do Tesouro Estadual compete ao Tribunal de Contas do Estado, ressalvados os termos do vigente Acordo de Cooperação entre ambas as Cortes e a competência julgadora do órgão fiscalizador federal.

Considerando o teor do Acórdão nº 769/2003 desta Corte de Contas.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos artigos 70 e 71, II e VI da Constituição Federal c/c §§ 1º e 2º do artigo 32 e artigo 33, II e V da Constituição Estadual, em:

9.1 Decidir por tomar conhecimento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 352/2006, tipo menor preço global por lote, visando a aquisição de 18 (dezoito) veículos tipo passeio para o projeto apoio ao desenvolvimento rural sustentável dos territórios e regiões do Tocantins, com suas especificações constantes no Edital, pelo valor total estimado de R\$ 427.140,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e quarenta reais) que correrá por conta da funcional programática 20.606.0116.4218, elemento de despesa 4.4.90.52, Fontes 00 e 80, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 13 de novembro de 2006, às 10:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.275 de 26 de outubro de 2006 e no Jornal do Tocantins de mesma data, em razão da regularidade do mesmo, determinando-se que seja anexada a cópia da concernente Resolução ao processo de Contas Anuais Consolidadas e dos Ordenadores de Despesas a título de subsídio, conforme entendimento firmado por este Egrégio Tribunal através do Acórdão nº 769/2003, resguardada a competência julgadora do órgão fiscalizador da União.

9.2. Determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 2º, §5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004 e suas alterações.

9.3. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

9.4. Alertar ao Responsável quanto a necessidade do encaminhamento por cópia, a esta Corte de Contas, do Contrato decorrente desta licitação, no prazo de 05 (dias) após a publicação do extrato, conforme determina no artigo 4º, I da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004.

9.5. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno TCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários.

9.6 Determinar o encaminhamento deste processo à Diretoria-Geral de Controle Externo para as devidas anotações e para que oportunamente seja anexado aos autos relativos ao Contrato decorrente deste Edital, visando a melhor instrução daquele feito e possibilitando a requisição dos Contratos que eventualmente não sejam encaminhados a esta Casa, providenciando, se for o caso, a devida oficialização dos jurisdicionados que não mantiveram observância ao disposto no artigo 4º, I da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 963/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº 8894/2006.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V - Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Kenya Tavares Duailibe - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
4. Interessado (s): Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Jânio Washington Barbosa da Cunha - Secretário Municipal de Infra-Estrutura.
5. Órgão (s): Prefeitura Municipal de Palmas e Secretaria Municipal da Infra-Estrutura.
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO.
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas em Substituição João Alberto Barreto Filho.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Tomada de Preços. Preliminares. Mérito. Legalidade.

Questões preliminares

:

a) Compete a este TCE a fiscalização e o julgamento do instrumento licitatório que utiliza recursos provenientes unicamente do Tesouro Municipal.

b) A análise de editais não permite a utilização de toda a amplitude traçada no artigo 10, IV da Lei nº 1.284/2001, porque nesta fase de convocação não se pode aferir a economicidade do ato, mas tão somente a legalidade sob o aspecto formal, se contidos os requisitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, tratando-se de pregão.

Mérito: considera-se legal o Edital de Licitação, uma vez que foram atendidas as correspondentes prescrições impostas pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de nº 8894/2006 que versam sobre a análise do Edital de Licitação originário da Prefeitura de Palmas, na modalidade Tomada de Preços nº 42/2006, tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a prestação de serviços para construção de uma praça no setor Sol Nascente APM 06, com área de 6.233,57 m², conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivos e projetos, com prazo de 90 (noventa) dias para a execução dos serviços, contados a partir da data de emissão da assinatura do contrato, pelo valor total estimado em R\$ 159.999,98 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) que correrá por conta da funcional programática 15.451.0029.2.281, elemento de despesa 44.90.51 e Fonte 0.100, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 03 de novembro de 2006, às 14:00 horas, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.265 de 11 de outubro de 2006 e no Jornal do Tocantins de mesma data.

Considerando que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Municipal compete a este Tribunal de Contas, conforme preceitua o artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição Estadual.

Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas e as manifestações pela legalidade da Auditoria e Procuradoria Geral de Contas.

Considerando que na fase de análise de editais não se pode aferir a economicidade do ato, de modo que se torna impossível à utilização de toda a extensão do artigo 10, IV da Lei nº1.284/2001 - Lei Orgânica TCE/TO.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, por unanimidade, em:

9.1 Decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação originário da Prefeitura de Palmas, na modalidade Tomada de Preços nº 42/2006, tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a prestação de serviços para construção de uma praça no setor Sol Nascente APM 06, com área de 6.233,57 m², conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivos e projetos, com prazo de 90 (noventa) dias para a execução dos serviços, contados a partir da data de emissão da assinatura do contrato, pelo valor total estimado em R\$ 159.999,98 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) que correrá por conta da funcional programática 15.451.0029.2.281, elemento de despesa 44.90.51 e Fonte 0.100, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 03 de novembro de 2006, às 14:00 horas, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.265 de 11 de outubro de 2006 e no Jornal do Tocantins de mesma data, uma vez que foram atendidas as correspondentes prescrições impostas pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 7º, §5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

9.3. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

9.4. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral de Controle Externo para as devidas anotações e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo-Geral desta Corte de Contas para que providencie o retorno dos mesmos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 957/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n: 8397/2005
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe IV - Auditoria Programada (ago/dez/2004)
3. Responsável: Joaquim Carlos Azevedo CPF nº 256.065.737-68
4. Entidade: Município de Taipas - TO
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Taipas - TO
6. Relatora:... Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP:... Procurador de Contas - Marcos Antonio da Silva Modes
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: AUDITORIA PROGRAMADA. EXERCÍCIO 2004. PODER EXECUTIVO DE TAIPAS. RECOMENDAÇÕES. Em razão do caráter fiscalizatório e investigativo dos procedimentos de auditoria, podem os mesmos servir como peça instrutiva das Contas Anuais do Ordenador. As Prestações de Contas Anuais, por possuírem maior amplitude, abrangem as matérias constantes das auditorias, justificando a reunião dos feitos para que os fatos verificados "in loco" pela equipe técnica, sejam apreciados e julgados no bojo dos autos de Prestações de Contas, em confronto e em conjunto.

As falhas apontadas no relatório de auditoria ensejam recomendar ao Órgão maior observância aos ditames legais a que está sujeita a Administração Pública, bem como sejam adotadas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações exaradas no relatório de Auditoria Programada.

9. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre a Auditoria Programada realizada na Prefeitura Municipal de Taipas - TO, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, compreendendo o período de agosto a dezembro de 2004.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar, por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o caráter fiscalizatório, investigativo e instrutivo dos procedimentos de auditoria;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão do Pleno, com fundamento no artigo 33, IV da Constituição Estadual, art. 1º, VI da Lei nº 1.284 de 2001 c/c art. 125 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

9.1 Acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada nº 07/2005, realizada na Prefeitura Municipal de Taipas, com abrangência sobre os registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, pertinentes ao período compreendido entre agosto a dezembro de 2004;

9.2 Recomendar ao Prefeito Municipal de Taipas o máximo empenho no sentido de adotar medidas eficientes e eficazes que visem o atendimento das recomendações relacionadas no Relatório de Auditoria, posto que serão verificadas em futuras auditorias e inspeções.

9.3. Dar conhecimento à 3ª Diretoria de Controle Externo Municipal - DCEM deste Tribunal da presente decisão, que faça incluir na programação da próxima auditoria na Prefeitura Municipal de Taipas, a verificação das providências adotadas decorrentes das recomendações constante desta deliberação.

9.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria nº 07/2005 ao Prefeito Municipal de Taipas.

9.5. Tomadas estas providências remeter estes autos juntamente com as Contas Consolidadas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 964/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº 9.968/2006
2. Classe de assunto: Classe VII - Denúncia
3. Denunciado: Pedro Rezende Tavares - Prefeito - CPF nº291.752.321-20
Marcimeire Vieira dos Santos Nonelo - CPF nº597.160.101-68
Carlos Alberto Dias Noleto - CPF nº389.394.281-53
CONSTRUPAV - Construtora Ltda. - CNPJ 00.892.901/0001-35
Elizabeth da Chagas Tavares - CPF nº 663.516.691-20
João Luis da Costa - CPF nº191.078.111-47
Empresa Barra Grande Ltda. - EPP - CNPJ 04.263.978/0001-05
Geraldo Magela Batista de Araújo - CPF nº563.790.996-20
José Maria Batista de Araújo - CPF nº 840.812.016-68
EGS - Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ nº Edvaldo Antônio da Silva - CPF nº017.761.908-23
Gabriel Henrique da Silva - CPF nº 010.714.711-47
4. Denunciante:... Sigiloso (art. 143 do RI)
5. Entidade: Município de Formoso do Araguaia - TO
6. Órgão: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO
7. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO

EMENTA: DENÚNCIA. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E LICITATÓRIOS. PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA. CONHECIMENTO. CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS. INSPEÇÃO DETERMINADA. Conhece-se da denúncia, por preencher os requisitos e formalidades legais, determinando-se a a citação pessoal dos Denunciados para que apresentem defesa assim como a realização de inspeção.

8. **DECISÃO: VISTOS**, relatados e discutidos os autos nº 9.968/2006 que tratam de Denúncia sobre irregularidades na administração do Prefeito do Município de Formoso do Araguaia, Excelentíssimo Senhor Pedro Rezende Tavares, no exercício 2005, praticadas pelo Prefeito e Comissão Permanente de Licitação, relacionadas aos procedimentos administrativos e licitatórios para a locação de veículo e contratações de empresas prestadoras de serviços de coleta de lixo urbano, pretendendo-se que sejam adotadas as providências de competência do Tribunal de Contas.

Considerando que a presente Denúncia preenche os requisitos e formalidades legais insitos no art. 120 e seguintes da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 142 e seguintes do Regimento Interno do TCE-TO.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XVIII da LOTCE/TO, artigos 71, IX e 75 da Constituição Federal, art. 142 e ss. do Regimento Interno, art. 113, § 2º da Lei nº8.666/93 e nas prescrições constantes da Instrução Normativa TCE/TO nº 09/2003, em:

8.1 Conhecer da presente Denúncia, por preencher os requisitos e formalidades legais e regimentais;

8.2 Determinar à Coordenadoria de Diligências que proceda a CITAÇÃO pessoal dos Denunciados, Excelentíssimo Senhor Pedro Rezende Tavares, Prefeito de Formoso do Araguaia-TO e demais identificados em epígrafe, informando-lhes que tramita nesta Corte de Contas este processo de Denúncia onde se levantam acusações sobre irregularidades praticadas pelo Prefeito e Comissão Permanente de Licitação, relacionadas aos procedimentos administrativos e licitatórios para a locação de veículo e contratações de empresas prestadoras de serviços de coleta de lixo urbano, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa, a contar da juntada da certidão de citação pessoal nestes autos, conforme preceitua o art. 206, parágrafo único, III c/c o art. 209, VI do Regimento Interno deste Sodalício e art. 5º, §2º, I e II da IN -TCE/TO nº09/2003,

8.3 Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo que tome providências imediatas para a realização de "inspeção" na documentação concernente aos apontamentos objeto desta denúncia, visando a apuração dos fatos quanto a legalidade, economicidade, moralidade, impessoalidade das despesas, identificação de responsáveis, quantificação de dano ao erário, instruindo-se o respectivo relatório técnico com todas as provas documentais necessárias ao julgamento do feito, tais como procedimentos licitatórios, Inquérito Civil e Procedimento Preliminar instaurados pela Promotoria de Justiça, dentre outros.

8.4 Determinar à Secretaria do Pleno deste Tribunal de Contas que efetue a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 965/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº 9263/2006.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V - Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Gilberto Turcato de Oliveira - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação para modalidade Pregão Presencial.
4. Interessado (s): Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Jair Corrêa Júnior - Presidente da Agência de Serviços Públicos.
5. Órgão (s): Prefeitura de Palmas e Agência de Serviços Públicos.
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO.
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Pregão Presencial. Menor Preço Global. Serviços Comuns. Julgamento Objetivo. Legalidade.

Preliminares:

a) Compete a este TCE a fiscalização e o julgamento do instrumento licitatório que utiliza recursos provenientes unicamente do Tesouro Municipal.

b) A análise de Editais não permite a utilização de toda a amplitude traçada no artigo 10, IV da Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica TCE/TO, porque nesta fase de convocação se pode aferir tão somente a legalidade do ato sob o aspecto formal, desde que contidos os requisitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, pois, trata-se de pregão.

Mérito: considera-se legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial para aquisição de serviços comuns, uma vez que foram atendidas as correspondentes prescrições impostas pela Lei nº 8.666/93, artigo 40 e Lei nº 10.520/2002, especialmente o julgamento objetivo, alertando ao Responsável quanto a necessidade do encaminhamento, por cópia, a esta Casa, do contrato decorrente desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do extrato, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004 e suas alterações.

9. **DECISÃO: VISTOS**, discutidos e relatados estes autos de nº 9263/2006 que versam sobre a análise do Edital de Licitação originário da Prefeitura de Palmas, via sua Comissão Permanente de Licitação consubstanciado no Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 33/2006, tipo menor preço global, visando a locação de equipamentos para serem usados na abertura e manutenção de estradas vicinais, sendo: 03 (três) motoniveladoras, por um período de 03 (três) meses; 01 (um) trator de esteiras, por um período de 03 (três) meses;

e, 01 (um) caminhão prancha, para percurso máximo de 4.320 Km, conforme especificações constantes no Edital, cujas despesas com manutenção em geral e seguro dos equipamentos ficarão a cargo da contratada, pelo valor total estimado de R\$ 300.150,00 (trezentos mil, cento e cinquenta reais) que correrá por conta da funcional programática 15.451.0030.2.288, elemento de despesa 3.3.90.39 e Fonte 011.8, com sessão de abertura agendada para o dia 30 de outubro de 2006, às 09:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.268 de 17 de outubro de 2006.

Considerando que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Municipal compete a este Tribunal de Contas, conforme preceitua o artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição Estadual.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Palmas está sujeita às regras impostas pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Considerando que o processo encontra-se instruído nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004 e suas alterações, possibilitando a este Tribunal o seu mister.

Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas e as manifestações pela legalidade da Auditoria e Procuradoria Geral de Contas.

Considerando que na fase de análise de Editais se pode aferir apenas a legalidade do ato, de modo que se torna impossível à utilização de toda a extensão do artigo 10, IV da Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica TCE/TO.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição Estadual, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, em:

9.1 Decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 33/2006, tipo menor preço global, visando a locação de equipamentos para serem usados na abertura e manutenção de estradas vicinais, conforme unidades e especificações constantes no Edital, pelo valor total estimado de R\$ 300.150,00 (trezentos mil, cento e cinquenta reais) que correrá por conta da funcional programática 15.451.0030.2.288, elemento de despesa 3.3.90.39 e Fonte 011.8,

cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 30 de outubro de 2006, às 09:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.268 de 17 de outubro de 2006, uma vez que foram atendidas as correspondentes prescrições impostas pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicado por força do artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.

9.2. Determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 2º, §5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004 e suas alterações.

9.3. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

9.4. Alertar ao Responsável quanto a necessidade do encaminhamento por cópia, a esta Corte de Contas, do Contrato decorrente desta licitação, no prazo de 05 (dias) após a publicação do extrato, conforme determina no artigo 4º, I da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004.

9.5. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

9.6 Determinar o encaminhamento deste processo à Diretoria-Geral de Controle Externo para as devidas anotações e para que oportunamente seja anexado aos autos relativos ao Contrato decorrente deste Edital, visando a melhor instrução daquele feito e possibilitando a requisição dos Contratos que eventualmente não sejam encaminhados a esta Casa, providenciando, se for o caso, a devida oficialização dos jurisdicionados que não mantiveram observância ao disposto no artigo 4º, I da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 966/2006 - TCE - PLENO

Ementa: Em decorrência do requerimento da alínea "d", do item V, da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido Liminar de Indisponibilidade de Bens. Instauração de inspeção no Município de Aliança do Tocantins em razão de fatos e prática de atos que envolvem o procedimento licitatório representado pelo Convite nº 035/2004 e demais atos subseqüentes.

1. Resolve:

VISTOS, examinados, discutidos e relatados o requerimento versando sobre pedido de Inspeção, apresentado para apreciação do Plenário desta Egrégia Corte, formulado pelo Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar;

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, pela unanimidade dos membros que compõem seu Colegiado, com amparo nos arts. 70, 71, IV da Constituição Federal, art. 33, IV da Constituição Estadual, c/c com o art.3º da Lei Estadual nº 1.284/2001, e art. 129, II, Parágrafo Único do Regimento Interno, acolhendo na sua totalidade o REQUERIMENTO do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, em:

1.1. Determinar a instauração de INSPEÇÃO ao Município de Aliança do Tocantins, objetivando averiguar a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, moralidade e impessoalidade dos fatos e da prática de atos circunscritos ao Procedimento Licitatório, na modalidade Convite nº 035/2004, e demais conseqüências destes decorrentes, perpetrados por Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, respectivamente Ex-Prefeito e Ex-Secretária de Finanças e Presidenta da Comissão Permanente de Licitação daquela Municipalidade, conforme dispõe o art. 129, II, do Regimento Interno;

1.2. Ordenar que a Secretaria de Plenário requeira ao Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Gurupi, consoante os arts. 70, 71, IV da Constituição Federal e art. 33, IV da Constituição Estadual c/c com o art.3º da Lei Estadual nº 1.284, de 2001, cópia de todos os demais documentos que instruem os autos nº 6.462/06 para análise, conforme dispõe o art. 1º, Anexo I, item III, alínea "e", da Resolução Administrativa TCE/TO nº 004, de 31 de janeiro de 2006;

1.3. Determinar a remessa desta Resolução e do Requerimento ao Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas, para as providências necessárias ao cumprimento da decisão.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

Resolução Nº 967/2006 - TCE - PLENO

Processo nº: Requerimento ao Presidente nº 04/2006 - 2ª Relatoria
Classe de Assunto: Anulação das Resoluções nº 537/2006-Plenário e 878/2006-Plenário

Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Ementa: Requerimento de Anulação de Resoluções. Resoluções de processos Referentes a Contrato e Aditivo. Erro Material quanto à classificação da fonte de recursos. Impossibilidade de Envio ao TCU. Anulação.

VISTO, relatado e discutido o Requerimento de nº 04/2006, tendo como objeto, a anulação da Resolução nº 537/2006-TCE-Plenário, de 28 de junho de 2006, e Resolução nº 878/2006-TCE-Plenário, de 08 de novembro de 2006, oriundas de processos referentes a Contrato e Termo Aditivo, respectivamente, oriundos da Secretaria da Educação e com interveniência da Secretaria da Infra-estrutura, haja vista o erro material quanto à classificação da fonte de recursos financeiros que subsidia o Contrato em questão.

Considerando que tais decisões não adentraram no mérito dos processos, mas simplesmente resolveram encaminhá-los ao TCU, sendo plenamente viável sua anulação;

Considerando a prerrogativa do Tribunal de Contas de rever seus atos;

Considerando o teor do Requerimento formulado pelo Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, relator da matéria;

Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e, tendo em vista o disposto nas súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal adotar as seguintes providências:

I. Anular a decisão proferida por meio da Resolução nº 537/2006-TCE-Plenário, de 28 de junho de 2006, e Resolução nº 878/2006-TCE-Plenário, de 08 de novembro de 2006, tendo em vista o erro material quanto à classificação da fonte de recursos financeiros que subsidia o Contrato em questão e, portanto, não pode ser declarada a incompetência deste Tribunal de Contas Estadual em face do Tribunal de Contas da União.

II. Determinar o retorno dos autos à esta Relatoria, a fim de que possa ser esclarecido a classificação da fonte dos recursos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

AVISO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n.º 004/2006, torna público que ANULOU a TOMADA DE PREÇOS 003/2006, por descumprimento do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93, quando da não publicação do Aviso em Jornal diário de grande circulação no Estado. Formoso do Araguaia-TO, 02 de Janeiro de 2007.

Marília Barros Coelho
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Presidente da FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais, e atendendo aos termos contidos no 2º Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta formalizado no Inquérito Civil Público nº 003/05, e considerando o resultado final dos candidatos classificados aos Indicadores alusivos ao segundo semestre/2006, do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento dos Cargos de Professor de Educação Superior, apresentado pela Comissão Especial de Concurso, e considerando o contido no art. 66 do Edital de Concurso nº 006/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado final da segunda etapa do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento dos Cargos de Professor de Educação Superior, apresentado pela Comissão Especial de Concurso, dele constando os candidatos aprovados por ordem de classificação aos Indicadores alusivos ao segundo semestre/2006, conforme consta do Anexo I do Edital nº 006/2006, como adiante segue:

CANDIDATOS CLASSIFICADOS POR INDICADOR

INDICADOR – 42º (QUADRAGÉSIMO SEGUNDO)							
<ul style="list-style-type: none"> Introdução à Economia Fundamentos da Economia Economia 				<ul style="list-style-type: none"> Economia Política Economia Brasileira 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0023	Adonaldo Avelino de Oliveira	65,00	75,00	70,00	6,50	76,50	1º
0066	Elender Roberto Batista Bastos	67,50	75,00	71,25	0,00	71,25	2º

INDICADOR – 43º (QUADRAGÉSIMO TERCEIRO)							
<ul style="list-style-type: none"> Fundamentos de Administração Teoria Geral da Administração Teorias da Administração I Teorias da Administração II Gestão de Processos Organização, Sistemas e Métodos Administração de Serviços Públicos 				<ul style="list-style-type: none"> Administração em Fisioterapia Administração e Planejamento em Saúde Administração Jornalística Formação de Empreendedores Administração Mercadológica 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0049	Mara Luiza Gonçalves Freitas	90,80	83,80	87,30	5,25	92,55	1º
0121	Alexandre Ribeiro Dias	78,30	76,80	77,50	11,00	88,50	2º
0082	Donária Coelho Duarte	79,00	61,30	70,10	7,50	77,60	3º
0097	Luzinete Moreira de Almeida	72,00	70,00	71,00	6,25	77,25	4º

INDICADOR – 44º (QUADRAGÉSIMO QUARTO)							
<ul style="list-style-type: none"> Mercado de Capitais Elaboração e Análise de Projetos 				<ul style="list-style-type: none"> Mercado Financeiro (Finanças Pessoais) 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0114	Maria Marinalva Pinheiro Barros	61,00	79,00	70,00	9,25	79,25	1º

INDICADOR – 47º (QUADRAGÉSIMO SÉTIMO)							
<ul style="list-style-type: none"> Administração Financeira 				<ul style="list-style-type: none"> Orçamento Empresarial 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0022	Fábio Pegoraro	78,75	87,50	83,12	5,25	88,37	1º

INDICADOR – 48º (QUADRAGÉSIMO OITAVO)							
<ul style="list-style-type: none"> Planejamento Estratégico Planejamento e Gestão Estratégica 				<ul style="list-style-type: none"> Planejamento Estratégico/Orçamento Empresarial Gestão Empresarial 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0052	Alexandre Ribeiro Dias	80,00	72,50	76,25	11,00	87,25	1º
0057	Maria das Graças Bastos de Sousa	62,50	77,70	70,10	8,00	78,10	2º

INDICADOR – 49º (QUADRAGÉSIMO NONO)							
<ul style="list-style-type: none"> Políticas de Negociação 				<ul style="list-style-type: none"> Ética e Negócios 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0126	Américo Ricardo Moreira de Almeida	65,50	75,00	70,30	11,75	82,05	1º

INDICADOR – 84º (OCTOGÉSIMO QUARTO)							
<ul style="list-style-type: none"> Informática em Fisioterapia Informática Aplicada à Educação Física Computação para Ciências Humanas Sistema de Informações Contábeis 				<ul style="list-style-type: none"> Informática Aplicada à Psicologia Informática Aplicada à Educação 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0115	Augusto de Rezende Campos	60,00	90,00	75,00	7,50	82,50	1º
00103	Carolina Palma Pimenta Furlan	70,00	70,00	70,00	7,50	77,50	2º

INDICADOR – 86º (OCTOGÉSIMO SEXTO)							
<ul style="list-style-type: none"> Fundamentos de Fisioterapia Fisioterapia Preventiva I 				<ul style="list-style-type: none"> Fisioterapia Preventiva II Ética Profissional e Deontologia 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0098	Najla Murad *	85,00	78,00	82,00	1,25	83,25	1º
0005	Elizângela Sofia Ribeiro Rodrigues	65,00	78,00	72,00	8,50	80,25	2º

INDICADOR – 87º (OCTOGÉSIMO SÉTIMO)							
<ul style="list-style-type: none"> Cinesiologia I Cinesiologia II Cinesioterapia I Cinesioterapia II Recursos Terapêuticos Manuais Agentes Terapêuticos Mecânicos 				<ul style="list-style-type: none"> Bases, Métodos e Técnicas de Avaliação Agentes Terapêuticos Bio-Elétricos Agentes Terapêuticos Bio-Térmicos e Bio – Hídricos Órtese e Prótese 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0105	Adriana Arruda Barbosa Rezende	75,00	81,20	78,10	3,25	81,35	1º
0090	Rejane Reis Lira	80,00	66,00	73,00	4,75	77,75	2º

INDICADOR – 88º (OCTOGÉSIMO OITAVO)							
<ul style="list-style-type: none"> Fisioterapia nas Enfermidades e nos Distúrbios Funcionais em Ortopedia e Traumatologia I 				<ul style="list-style-type: none"> Fisioterapia nas Enfermidades e nos Distúrbios Funcionais em Ortopedia e Traumatologia II 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0070	Fabício Silva Fioravante	70,00	70,00	70,00	8,00	78,00	1º

INDICADOR – 89º (OCTOGÉSIMO NONO)							
<ul style="list-style-type: none"> Fisioterapia nas Enfermidades e nos Distúrbios Funcionais do Sistema Cardiovascular e Respiratório I 				<ul style="list-style-type: none"> Fisioterapia nas Enfermidades e nos Distúrbios Funcionais do Sistema Cardiovascular e Respiratório II 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0095	Janne Marques Silveira	95,00	90,00	92,50	10,00	102,50	1º
0004	Elizângela Sofia Ribeiro Rodrigues	95,00	90,00	92,50	8,50	100,20	2º

INDICADOR – 90º (NONAGÉSIMO)							
<ul style="list-style-type: none"> Fisioterapia nas Enfermidades e nos Distúrbios Funcionais em Ginecologia e Obstetrícia Fisioterapia nas Enfermidades e nos Distúrbios Funcionais na Infância I 				<ul style="list-style-type: none"> Fisioterapia nas Enfermidades e nos Distúrbios Funcionais na Infância II 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0009	Sávia Denise Silva Carlotto Herrera	80,00	85,00	82,50	7,25	89,75	1º
0108	Jacqueline Aparecida Philipino Takada	85,00	80,00	82,50	4,25	86,75	2º

INDICADOR – 91º (NONAGÉSIMO PRIMEIRO)							
<ul style="list-style-type: none"> Fisioterapia nas Enfermidades e nos Distúrbios Funcionais em Dermatologia 				<ul style="list-style-type: none"> Fisioterapia em Estética Fisioterapia nas Enfermidades e nos Distúrbios Funcionais em Geriatria 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0008	Sávia Denise Silva Carlotto Herrera	85,00	90,00	87,50	7,25	94,75	1º
0118	Rafaela de Carvalho Alves	70,00	70,00	70,00	2,75	72,75	2º

INDICADOR – 92º (NONAGÉSIMO SEGUNDO)							
<ul style="list-style-type: none"> Fisioterapia nas Enfermidades e nos Distúrbios em Neurologia I 				<ul style="list-style-type: none"> Fisioterapia nas Enfermidades e nos Distúrbios em Neurologia II 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0134	Josiane Cristina Barros	70,00	70,00	70,00	5,75	75,75	1º

INDICADOR – 93º (NONAGÉSIMO TERCEIRO)							
<ul style="list-style-type: none"> Atividade Física e Saúde Medidas e Avaliações Introdução ao Treinamento Esportivo Nutrição, Metabolismo e Desenvolvimento Infantil Fisiologia Humana 				<ul style="list-style-type: none"> Fisiologia do Exercício Anatomia do Movimento Humano I Anatomia do Movimento Humano II Cinesiologia 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0067	João Bartolomeu Neto	70,00	81,20	75,60	4,25	79,85	1º
0034	Ricardo Yukio Asano	70,00	71,00	70,50	8,25	78,75	2º
0096	Eduardo Fernandes de Miranda	60,00	80,00	70,00	5,75	75,75	3º

INDICADOR – 94º (NONAGÉSIMO QUARTO)							
<ul style="list-style-type: none"> Organização e Administração da Educação Física Teorias Pedagógicas da Educação Física Oficina Pedagógica I Oficina Pedagógica II Esportes Escolares: Princípios Metodológicos Produção do Conhecimento em Educação Física I 				<ul style="list-style-type: none"> Produção do Conhecimento em Educação Física II Lazer, Ludicidade e Educação Física Educação Física, Cultura e Sociedade Ética na Educação Física História da Educação Física 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0080	Paulo José Cabral Lacerda	91,25	87,50	89,37	9,75	99,12	1º
0053	Ricardo Lira de Rezende Neves	88,75	88,75	88,75	9,75	98,50	2º
0110	Eliana Zellmer Poerschke Farencena	77,50	62,70	70,10	6,00	76,10	3º

INDICADOR – 95º (NONAGÉSIMO QUINTO)							
<ul style="list-style-type: none"> Redação de Monografia Iniciação Científica Introdução ao Pensamento Científico Metodologia de Pesquisa Aplicada à Saúde 				<ul style="list-style-type: none"> Pesquisa em Odontologia Introdução a Metodologia Científica Metodologia do Trabalho Científico 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0113	Marcela Cristina Agustini Carneiro da Silveira	90	90	90	10,50	100,50	1º
0073	Karim Ferreto Santos Collier	85	95	90	10,25	100,25	2º
0128	Maria Otília Marinho de Moura	70	80	75	4,75	79,75	3º
0030	Luis Henrique Borges	50	90	70	6,50	76,50	4º

INDICADOR – 96º (NONAGÉSIMO SEXTO)							
<ul style="list-style-type: none"> Basquetebol Handebol Natação Futebol/Futsal Ginástica Adaptada Voleibol Atletismo Ritmo, Movimento e Linguagem Expressiva. 				<ul style="list-style-type: none"> Práticas Corporais Marciais Ginástica Escolar Jogos e Recreações Dança Educacional Aprendizagem Motora Aprendizagem e Desenvolvimento Humano 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0076	Lucilene Gomes da Silva	85,00	86,25	85,62	2,75	88,37	1º
0117	Jean Carlo Ribeiro	80,00	73,75	76,87	8,00	84,87	2º
0102	Jackson Carlos da Silva	75,00	68,75	71,87	9,50	81,37	3º
0129	Valmir Fernandes de Lira	68,75	71,25	70,00	5,50	75,50	4º

INDICADOR – 97º (NONAGÉSIMO SÉTIMO)							
<ul style="list-style-type: none"> Estrutura de Dados I Estrutura de Dados II Linguagem de Programação I 				<ul style="list-style-type: none"> Teoria dos Grafos Paradigmas de Programação Interface Homem-Máquina 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0111	Sofia Mara de Souza	75,00	80,00	77,50	6,50	84,00	1º

INDICADOR – 99º (NONAGÉSIMO NONO)							
<ul style="list-style-type: none"> Física para a Computação Arquitetura de Computadores I Arquitetura de Computadores II 				<ul style="list-style-type: none"> Sistemas Digitais Sistemas Operacionais 			

Eletrônica Geral							
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0088	Antonio Jerônimo Netto	90,00	85,00	87,50	6,50	94,00	1º

INDICADOR – 100º (CENTÉSIMO)							
<ul style="list-style-type: none"> Engenharia de Software I Engenharia de Software II Banco de Dados I 				<ul style="list-style-type: none"> Banco de Dados II Sistemas de Informação 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0072	Fernando Szimanski	74,00	67,00	70,50	3,00	73,50	1º

INDICADOR – 101º (CENTÉSIMO PRIMEIRO)							
<ul style="list-style-type: none"> Introdução à Computação Inteligência Artificial Teoria da Computação 				<ul style="list-style-type: none"> Linguagem de Programação Comercial I Laboratório de Programação 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0093	Marcelo Lisboa Rocha	60,00	93,00	76,50	6,00	82,50	1º

INDICADOR – 102º (CENTÉSIMO SEGUNDO)							
<ul style="list-style-type: none"> Segurança e Auditoria de Sistemas Redes de Computadores I Linguagem de Programação Comercial II 				<ul style="list-style-type: none"> Linguagem de Programação II Orientação a Objetos 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
003	Cleverton Marlon Possani	76,00	65,00	70,50	5,00	75,50	1º

INDICADOR – 106º (CENTÉSIMO SEXTO)							
<ul style="list-style-type: none"> Gestão de Negócios Eletrônicos em Publicidade e Propaganda Gestão de Negócios Eletrônicos em Empresas Informativas 				<ul style="list-style-type: none"> Planejamento de Marketing Gerência de Marketing 			
Inscr.	Nome do candidato	Nota P Escrita	Nota P Didática	Média	Nota títulos	Nota final	Classificação
0127	Américo Ricardo Moreira de Almeida	58,00	88,00	73,00	12,25	85,25	1º

*Candidata amparada por ordem judicial.

INDICADORES CUJOS CANDIDATOS NÃO LOGRARAM APROVAÇÃO

INDICADOR – 45º (QUADRAGÉSIMO QUINTO)							
<ul style="list-style-type: none"> Gestão de Pessoas I Gestão de Pessoas II 				<ul style="list-style-type: none"> Comportamento Humano e Liderança Jogos de Empresas 			

INDICADOR – 46º (QUADRAGÉSIMO SEXTO)							
<ul style="list-style-type: none"> Gestão de Operações Pesquisa Operacional 				<ul style="list-style-type: none"> Logística Logística e Gestão Estratégica de Custos 			

INDICADOR – 104º (CENTÉSIMO QUARTO)							
<ul style="list-style-type: none"> Fundamentos Matemáticos da Informática Cálculo Diferencial e Integral 				<ul style="list-style-type: none"> Álgebra Linear Estatística e Probabilidade para a Computação 			

INDICADORES SEM CANDIDATOS INSCRITOS

INDICADOR – 85º (OCTOGÉSIMO QUINTO)							
<ul style="list-style-type: none"> Gestão da Informação 				<ul style="list-style-type: none"> Tecnologia da Informação 			

INDICADOR – 98º (NONAGÉSIMO OITAVO)							
<ul style="list-style-type: none"> Princípios de Desenvolvimento de Algoritmos Linguagens Formais e Autômatos Processamento de Imagens 				<ul style="list-style-type: none"> Computação Gráfica Introdução à Programação em Tempo Real Compiladores 			

INDICADOR – 103º (CENTÉSIMO TERCEIRO)							
<ul style="list-style-type: none"> Análise e Projeto de Sistemas Computadorizados Multimídia e Hipermídia Sistemas para Dispositivos Móveis 				<ul style="list-style-type: none"> Redes de Computadores II Sistemas Distribuídos e Paralelos 			

Art. 2º. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Unirg, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2006.

Ezemi Moreira Nunes
Presidente da Fundação Unirg

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Wanderlândia, no uso de suas atribuições legais e Estatutária, convoca todos os sócios e sócias em dia com suas obrigações sindicais para participar da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 14 de janeiro de 2007, na sede do Sindicato, com início às 09:00hs.

A Assembléia terá como ponto de pauta Específico:

*Alteração Estatutária.

A Assembléia será encerrada assim que a pauta for esgotada.

Saudações Sindicais,

Wanderlândia-TO, 16 de dezembro de 2006.

José Félix Soares Leite
Presidente-STTRW

Célia Silva Araújo
Secretária-STTRW

FAÇA SUA ASSINATURA

GARANTA A INFORMAÇÃO OFICIAL EM SUAS MÃOS



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XV - PALMAS, TERÇA-FEIRA 11 DE FEVEREIRO DE 2003 - Nº 1.376

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.698, de 31 de janeiro de 2003.

II - dos Recursos Hídricos apresenta ao sucedido, semestralmente, relatório detalhado das obras e atividades de aproveitamento agrícola do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a

ATO Nº 526 - CSS, de 30 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 12 da Lei

E você que já é assinante do Diário Oficial, não deixe de renovar sua assinatura no prazo correto, para que não haja interrupção na entrega do seu jornal. A Diretoria do Diário Oficial envia o boleto de renovação de assinatura com antecedência para você se programar e continuar recebendo a informação oficial em suas mãos.

Diretoria do Diário Oficial

Palácio Araguaia - Praça dos Girassóis, s/n. C.E.P. 77.001.900 - Palmas TO

Fone (63) 3218-1065/1113

E-mail: doe@casacivil.to.gov.br

VÍRUS



B

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: